Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 14.08.2020 21:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
# Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

# 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

## 1.1. 20.0.000049636-8

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DA SUA REMOÇÃO POR MERECIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO. INDEFERIMENTO.
**PARECER**
**RELATÓRIO**
Trata-se de pedido formulado pelo magistrado **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, em 29/06/2020, objetivando o pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção, pelo critério de merecimento, da Comarca de Fronteiras para a Comarca de Pio IX.
Instruiu o pedido com comprovante de residência no Município de Pio IX (1799087).
A secretária da Vara Única de Pio IX declarou que o requerente "(...) assumiu remotamente a referida unidade, como magistrado titular, ressaltando que já respondia anteriormente como substituto e que, efetivada a sua remoção, passou à titularidade do órgão" (1799107).
A SEAD prestou as seguintes informações (1801508): o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX foi provido com a Remoção, pelo critério de Merecimento, do Juiz Thiago Coutinho de Oliveira, oriundo de Fronteiras, conforme Provimento Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, DJe Nº 8936 Disponibilização: Quinta-feira, 2 de Julho de 2020, Publicação: Sexta-feira, 3 de Julho de 2020 (1786821); que, de acordo com o Google Maps (Fronteiras - Pio IX), em 08/07/2020, a **Comarca de Pio IX dista 34,5 km da Comarca de Fronteiras**; que, após buscas no Sistema GestoRH, não consta pagamento de ajuda de custo ao magistrado Thiago Coutinho de Oliveira no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido e, enfim, que conforme dispõe a Lei nº 7.169, de 28/12/2018, publicada no Diário do Estado do Piauí Nº 241, de 28/12/2018, o subsídio do Juiz de Entrância Intermediária é de R$ 32.004,65 (trinta e dois mil quatro reais e sessenta e cinco centavos).
É o relatório. Opina-se.
**FUNDAMENTAÇÃO**
O art. 65, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e o art. 182 da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - preveem ajuda de custo aos magistrados para suprir despesas de transporte e mudança.
Por seu turno, a Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou o procedimento para concessão da indenização no âmbito do Judiciário do Estado do Piauí, prescreve o seguinte:
Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do juiz que for removido ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.
§ 1º Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedido ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.
§ 2º Também **não fará jus à ajuda de custo o juiz que for** promovido ou removido para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou **cuja distância não exceda a 50 km da unidade judiciária anterior.** (AC)
§ 3º Em nenhuma hipótese será pago ajuda de custo decorrente de permuta entre magistrados.
Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua **remoção** ou promoção.
§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.
§ 2º O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.
Art. 6º Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses [1] imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado. *(grifou-se)*
No caso, a remoção por merecimento ocorreu por meio do Provimento Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE (1860472), de 30/06/2020, publicado no DJ nº 8936, de 02/07/2020, e o requerimento foi formulado em 29/06/2020, portanto, respeitando o prazo estipulado no art. 4º, § 1º, supratranscrito.
No entanto, conforme a informação da SEAD (1801508), a distância entre a comarca onde o requerente encontrava-se anteriormente (Fronteiras) e a nova (Pio IX) é de **apenas 34,5 km**, isto é, inferior ao mínimo estabelecido pelo art. 2º, § 2º, da Resolução, que é de 50 km.
**DISPOSITIVO**
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 13/08/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira**, **Servidor TJPI**, em 13/08/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1843762** e o código CRC **4CAB58FF**. |

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4080/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1843762), para **INDEFERIR**, com fundamento no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, o pedido de ajuda de custo formulado pelo magistrado **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**.
À SEAD para comunicação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
**PRESIDENTE/TJPI**

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/08/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1860474** e o código CRC **77E0609E**. |

1.2. 20.0.000058348-1

**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.

**PARECER**
Trata-se de pedido formulado, em 03/08/2020, pela servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES BORGES CAMPELO**, ocupante do cargo Analista Judicial, matrícula nº 4136330, objetivando o benefício do abono de permanência, **sem apontar a espécie de aposentadoria a que teria direito**.
A SEAD informou que a servidora ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, em caráter efetivo, através de Decreto Governamental datado de 03.10.1988, tendo tomado posse em 13 de outubro de 1988.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **11.622 dias, ou seja, 31 anos, 10 meses e 07 dias** de contribuição previdenciária, contados até 07.08.2020 e **54 anos** de idade completos em 03.08.2020.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 49 da EC nº 54/2019 em **03.08.2023**, sendo esta a primeira regra na qual se enquadrará.
Os autos vieram a esta Secretaria para análise.
**É o breve relatório. Opina-se.**
Inicialmente deve-se registrar que conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda citada Emenda Constituição nº 54/2019, isto é, **27/12/2019**, que revogou expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória***, in verbis:*
*Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*
*(...)*
*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus* ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
*Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.*
Assim, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme o mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (1847747), a servidora conta com **11.622 dias, ou seja, 31 anos, 10 meses e 7 dias de contribuição** e **54 anos de idade contados até 7/08/2020.**
A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1852979) demonstra que a requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 03.08.2023, conforme regra de transição do Art. 49 da EC nº 54/2019.**
Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:
*Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
*I -* ***57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher,*** *e* ***60 (sessenta) anos de idade, se homem;***
*II -* ***30 (trinta) anos de contribuição, se mulher,*** *e* ***35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;***
*III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;*
*IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.*
*[...]*
*§ 4º O servidor público estadual que,* ***até 1º de janeiro de 2023****, conte com* ***mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher****, e com* ***mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem****, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em* ***2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput****."* (com destaques).
De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judicial, a servidora não preenche **ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 57 (sessenta) anos.**
Também não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 35 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, pois se tivesse esse tempo de contribuição e sua idade de 54 (cinquenta e quatro) anos fosse reduzida em dois anos, ainda assim não teria **direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.
Portanto, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judicial**, não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 57 (cinquenta e sete) anos e tempo de contribuição 35 (trinta e cinco) anos,** que só será alcançada **em 03/08/2023,** passando a ter direito à

aposentadoria nessa data e, consequentemente, à percepção do abono de permanência.
Isso posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 13/08/2020, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 13/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1861064** e o código CRC **A1A4894A**.

**DECISÃO**
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 4362/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, 1861064 para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pela servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES BORGES CAMPELO**, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
***PRESIDENTE DO TJPI***

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/08/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1861073** e o código CRC **D6DEAA01**.

## 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1520/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 8062/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARINFJUVTER (1855344), a Informação Nº 38476/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1861597) e a Decisão Nº 7846/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1865005), nos autos do processo SEI N° 20.0.000060111-0;
**RESOLVE:**
**Art. 1º DESIGNAR** a servidora EDNA MARIA SALES CARDOSO TAJRA, matrícula n° 1028014, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06, da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PI, no período de 06.07.2020 a 04.08.2020.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1865401** e o código CRC **E075A877**.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1516/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000061518-9,
**RESOLVE:**
**DESIGNAR** a Juíza de Direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DAYSA MÔNICA BUENO DE ALMEIDA** e **CIMARA PEREIRA DE BRITO**, que será realizado no dia 18 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/08/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1517/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** a manifestação (1864285) apresentada pelo Juiz de Direito Geneci Benevides Ribeiro;
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1465/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de agosto de 2020 - SEI nº 20.0.000059380-0;
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) 416 (1551259), de 07 de fevereiro de 2020;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º. REVOGAR** a Portaria (Presidência) 1465, de 06 de agosto de 2020, que **DESIGNOU** o Juiz de Direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 3ª

Vara da Comarca de Picos, de entrância final, a partir do dia 05.08.2020, e enquanto durar as férias do titular.
**Art. 2º. DETERMINAR** que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 13.08.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.
*Desembargador* ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/08/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1518/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000061785-8,
**RESOLVE:**
**DESIGNAR** o Juiz de Direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA REGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **GRACILENE LIMA DOS SANTOS**, que será realizado no dia 18 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/08/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1519/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o Ofício 28147 (1863808), constante no SEI nº 20.0.000060357-1;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º. DESIGNAR** o Juiz de Direito **ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, Membro Suplente da 2ª Turma Recursal, para que, participe da Sessão de Julgamento da 2ª Turma Recursal no dia 13.08.2020, e substitua em caráter especial e plenamente, relatando e votando recursos da Juíza de Direito MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, Membro Titular da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí.
**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 13 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/08/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1521/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000061816-1,
**RESOLVE:**
**DESIGNAR** a Juíza de Direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCAS SOARES MADEIRA** e **LENNARA MENDES NOGUEIRA**, que será realizado no dia 04 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.
*Desembargador* ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/08/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1522/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000061818-8,
**RESOLVE:**
**DESIGNAR** a Juíza de Direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FREDERICO COSTA BEZERRA** e **JULIANA SOARES MADEIRA**, que será realizado no dia 04 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2020.

*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/08/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1523/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 8443/2020 - PJPI/COM/ESP/FORESP/VARUNIESP (1864473) e a Decisão Nº 7862/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1865758) constantes nos autos do processo nº 20.0.000061693-2,
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° n° 439/1968, de 18 de junho de 2012 da prefeitura de Esperantina/PI, que cria feriados municipais e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;
**RESOLVE**:
**Art. 1º.** DETERMINAR que não haverá expediente forense na Comarca de Esperantina/PI, em 2020, nos dias:
**I -** 08 de setembro (Dia da Padroeira do Município);
**II -** 28 de setembro (Dia do Aniversário do Município);
**Art. 2º**. ESTABELECER que os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado acima referenciado, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente;
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 14 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/08/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1865871** e o código CRC **0FB380A8**.

### 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1513/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 5152/2020 - PJPI/TJPI/GABDESERILOP (1853268), e a Decisão Nº 7693/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1860296), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059810-1,
**RESOLVE:**
**ADIAR** as 2ª (segunda) e 3ª (terceira) frações de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **ALÉSSIO EULÁLIO DANTAS**, Analista Judicial, matrícula nº 3169, lotado na Secretaria Judiciária, marcadas para serem fruídas, respectivamente, nos períodos de 08/09/2020 a 17/09/2020 e 30/09/2020 a 09/10/2020, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que sejam fruídas oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/08/2020, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 2381/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2381/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7546/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059016-0,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27948, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **13 e 14 de agosto de 2020,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13 e 16 de março de 2019, conforme Certidão (1849650) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1856594** e o código CRC **4C5B85FD**.

### 2.2. Portaria Nº 2399/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020

Portaria Nº 2399/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7644/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059601-0,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA**, Assessor de Magistrado, matrícula n° 27200, lotado na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **27, 28, 31 de agosto, 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 17 de novembro, 30 e 31 de dezembro de 2019, 15 e 16 de fevereiro, 09 e 10 de abril de 2020, conforme Certidão (1851787) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1860422** e o código CRC **A11673FC**.

## 2.3. Portaria Nº 2400/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020

Portaria Nº 2400/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7667/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060177-3,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora **BRENDA MYCHELLY ALVES GUIMARÃES REIS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27802, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 21 a 30 de setembro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 13 a 22 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1860461** e o código CRC **7DE30D7D**.

## 2.4. Portaria Nº 2401/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020

Portaria Nº 2401/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7640/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000060100-5,
**R E S O L V E :**
**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE** de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à Auxiliar da Justiça **LARA VANESSA MOREIRA GUIMARÃES**, Juíza Leiga, matrícula 28887, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí-PI, **a partir de 03 de agosto de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da Certidão de Nascimento (evento nº 1856059).
**Art. 2º. CONCEDER** 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à Auxiliar da Justiça acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
**Art. 3º. DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1860520** e o código CRC **6AC4D9DF**.

## 2.5. Portaria Nº 2403/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020

Portaria Nº 2403/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus,

causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7653/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060859-0,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **SILVANA CASTELO BRANCO SENA DO RÊGO MELLO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula, nº 422870-7 lotada no Setor de Controle de Processos desta Corregedoria, relativas ao exercício de 2019/2020, (3ª fração) marcadas anteriormente para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 09 a 18 de setembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de Agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1860632** e o código CRC **10092E06**.

## 2.6. Portaria Nº 2407/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

Portaria Nº 2407/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7707/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060663-5,
**R E S O L V E :**
**CONCEDER** à servidora **JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4135440, lotada na 2ª Vara Criminal da Capital (Execuções Penais), 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45921/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1862538** e o código CRC **6685CD16**.

## 2.7. Portaria Nº 2408/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

Portaria Nº 2408/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7681/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060628-7,
**R E S O L V E :**
**CONCEDER** ao servidor **WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 27289, lotado na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45986/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1862817** e o código CRC **73088DA8**.

## 2.8. Portaria Nº 2409/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

Portaria Nº 2409/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7744/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061140-0,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 3547, com lotação na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 08 a 25 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJ**E** nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1862901** e o código CRC **3D350051**.

## 2.9. Portaria Nº 2411/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

Portaria Nº 2411/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7743/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061143-4,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares do servidor **DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 26688, lotado na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 25/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1863554** e o código CRC **D9ECCE79**.

## 2.10. Portaria Nº 2415/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020

Portaria Nº 2415/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7639/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060562-0,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **THAYSE ARAUJO PEREIRA RIBEIRO SINDO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29234, lotada no Juízo Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 07/09/2020 a 21/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1864394** e o código CRC **23544BFB**.

## 2.11. PROVIMENTO Nº 66, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**PROVIMENTO Nº 66, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**
Altera o §1º do artigo 98-B do Provimento nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça).
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
**R E S O L V E** :
Art. 1º O §1º do artigo 98-B do Provimento nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), passa a vigorar a seguinte redação:
"Art. 98-B.....
*§1.º Caberá à comissão aprovar novos modelos para os sistemas judiciais ou revisar os já existentes, recebendo solicitações e/ou sugestões, definir os formatos e a apresentação visual dos documentos, respeitando os padrões estabelecidos no Sistema Normativo da CGJ/PI, encaminhando à Coordenação de Sistemas Judiciais da STIC para implementação, definindo uma data para sua disponibilização aos usuários".*
Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 14 de agosto de 2020.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.12. Portaria Nº 2404/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020

Portaria Nº 2404/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA
SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento Nº 6462/2020 - PJPI/COM/LUZ/FORLUZ/VARUNILUZ (cód. 1768157);
CONSIDERANDO o Parecer Nº 3833/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7570/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000046676-0,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR** o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA-PI, em benefício da servidora **ERICA VERISSIMA VAL VELOSO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 27860, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9° §2° do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 14/08/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1860665** e o código CRC **DFEFA202**.

## 2.13. Portaria Nº 2405/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020

Portaria Nº 2405/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA
SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento Nº 3661/2020 - PJPI/COM/UNI/FORUNI/VARUNIUNI (cód. 1608300);
CONSIDERANDO o Parecer Nº 4057/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7598/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000015225-1,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR** o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de UNIÃO-PI, em benefício da servidora **NATHÁLIA MOURA DE AZEVEDO** , ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3552, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9° §2° do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 14/08/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1860697** e o código CRC **5DCD69B4**.

## 2.14. Portaria Nº 2406/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020

Portaria Nº 2406/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de agosto de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7482/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059665-6,
**R E S O L V E :**
**DESIGNAR** os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 10 a 16 de agosto de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL-PI:

| Nº | NOME DO(A) SERVIDOR(A) | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| 1 | LENILDA SANTOS | 26886 |
| 2 | MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO | 26582 |
| 3 | RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO | 28408 |
| 4 | JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO | 4138899 |

| | | |
|---|---|---|
| 5 | MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA | 3492 |
| 6 | LAYLA SOARES DANIEL | 1032127 |
| 7 | THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ | 29234 |

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de agosto de 2020.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 14/08/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1860879** e o código CRC **5689FA6A**.

# 3. PAUTA DE JULGAMENTO

## 3.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 25/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
**4ª Câmara Especializada Cível**
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de agosto de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
**01. 0018327-32.2013.8.18.0140 - Apelação Cível Publicado em 15-06-2020**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO para**
Apelante: JANDIRA DE ARAÚJO ANDRADE **Ampliação de quórum**
Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220) e outros
Apelado: BRASIL PETRÓLEO LTDA. (POSTO BRASIL II - nome fantasia)
Advogado: Carlos Yury A. de Morais (OAB/PI nº 3.559) **Publicado em 27-07-2020**
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto ADIADO**
**02. 0800265-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível Publicado em 03-08-2020**
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sucessora da Companhia Energética do Piauí - Cepisa
Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº. 5.408) e outros
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**03. 0000116-37.2017.8.18.0065 - Apelação Cível Publicado em 03-08-2020**
Origem: Pedro II / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ANTÔNIA FERREIRA LEITE
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**04. 0712260-32.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível **Publicado em 03-08-2020**
Agravante: AFRÂNIO DA SILVA LEITE **ADIADO**
Advogados: Nailson da Silva Almeida (OAB/PI nº 12.234) e Sergio Augusto da Silva Leite (OAB/PI nº 15.487)
Agravado: BANCO GMAC S. A.
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**05. 0800150-91.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO BARROS FRANCO
Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**06. 0716062-38.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Agravante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Agravado: BERNABER PEREIRA DA SILVA
Advogados: Thiago Ribeiro Evangelista (OAB/PI nº 5.371) e Alexandre Magalhães Pinheiro (OAB/PI nº 5.021)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**07. 0000192-57.2014.8.18.0068 - Apelação Cível**
Origem: Porto / Vara Única
Apelantes: MARIA DOS MILAGRES ALVES CASTRO E OUTROS
Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)
Apelada: TELEMAR NORTE LESTE S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513)
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**08. 0704435-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
*Agravante: L. C. N. V.*
*Advogado: Allysson Carvalho Cruz Brito (OAB/PI nº 8.330)*
*Agravado: M. de M. C.*
*Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva*
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 14 de agosto de 2020
**Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

## 3.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 25/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
**2ª Câmara Especializada Cível**
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2020, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
**Processos E-TJPI:**
**01. 2012.0001.004635-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Embargado: VALMIR RIBEIRO SOARES e outro
Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI n° 3.596) e outro
**Relator: Des. Brandão de Carvalho**
**02. 2014.0001.008905-8 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: PATRI VINTE E TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Mayra Oliveira Cavalcante (OAB/PI n° 4.022)) e outros
Agravado: AÍLA TEIXEIRA GRACIANO FEITOSA
Advogado: Livia Silva Leao (OAB/PI n° 8.123)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**03. 2015.0001.004019-0 - Apelação Cível**
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante/Apelado: RAIMUNDO CARDIAL DE SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751) e outros
Apelado/Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogados: Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB/PE n° 23.798) e outros
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**04. 2012.0001.006526-4 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: HTI-HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA.
Advogado: Francisco Borges Sampaio Junior (OAB/PI n° 2.217)
Apelado: PINHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Advogado: Antonio Anesio Belchior Aguiar (OAB/PI n° 1.065)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**05. 2012.0001.007490-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: MARIA JOSÉ MELO ARAÚJO FREITAS
Advogados: Lilian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI n° 3.508) e outros
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**06. 2014.0001.003914-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Bruno Duarte Pessoa Almeida (OAB/PI n° 14.664)
Embargado: RAUL ROCHA DE PÁDUA
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI n° 3.047)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**07. 2014.0001.000914-2 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelantes: PROTEÇÃO CET SEG 24 HORAS e outro
Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI n° 7.308) e outros
Apelados: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES JUNIOR
Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI n° 8.849) e outros
**Relator: Des. José James Gomes Pereira**
**08. 2015.0001.001725-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: CAFÉ BATALHENSE LTDA.
Advogados: Ana Joana Pereira dos Santos (OAB/PI n° 10.264) e outro
Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA
Advogado: Adelina Lourdes Sampaio Pinheiro Miranda (OAB/PI n° 6.350)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**09. 2014.0001.004716-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: EUCHARDES DE CASTRO COSTA
Advogado: Marcus Morais de Oliveira (OAB/PI n° 4.573) e outros
Embargados: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. e outros
Advogado: Francisco Ferreira de Sousa (OAB/PI n° 7.228) e outros
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**10. 2016.0001.004505-2 - Agravo de Instrumento**
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**11. 2018.0001.001947-5 - Agravo Interno em Agravo de Instrumento n° 2018.0001.001947-5**
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**12. 2013.0001.001295-1 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: GILSON SOUSA ARAÚJO e outros
Advogado: José Antônio Siqueira Nunes (OAB/PI n° 2.887)
Apelado: WENDEL CARLOS CARVALHO MELO
Advogado: Danielle dos Santos Araújo (OAB/PI n° 5.327)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**13. 2013.0001.001439-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: ELENICE SEVERINO DA COSTA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargados: ANTÔNIO LUIZ RAMOS DE RESENDE JUNIOR e outro
Advogado: Jose Coelho (OAB/PI n° 747) e outro
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**14. 2013.0001.002935-5 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Francisco Borges Sampaio Junior (OAB/PI n° 2.217) e outros
Apelados: M. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros
Advogado: Pedro Nolasco Tito Goncalves Filho (OAB/PI 2.198)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**15. 2013.0001.006639-0 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: CELIO ARAÚJO DA SILVA
Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI n° 5.260)
Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**16. 2013.0001.002855-7 - Apelação Cível**
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante : ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI n° 6.137)

Apelado : BANCO BMG S.A.
Advogado: Gustavo de Feitas Duarte (OAB/MG n° 91.616)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**17. 2013.0001.009009-3 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: VALDIK CRAVEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI n° 5.636)
Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogado: Sueli Metiko Ando Tamaoki (OAB/SP n° 192.334)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**18. 2012.0001.003354-8 - Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelantes: VALDENIZA MARIA CARVALHO SILVA e outros
Advogado: Laercio Nascimento (OAB/PI n° 4.064)
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogado: Enertino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI n° 3.959)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**19. 2011.0001.006804-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA n° 14.371)
Embargados: ÁUREA LINA DA PAZ PORTELA e outros
Advogados: Dannille Teixeira Baldoino Carvalho (OAB/PI n° 6.896) e outros
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**20. 2016.0001.009487-7 - Apelação Cível**
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelantes: ECOL ENGENHARIA LTDA e outros
Advogado: David Olivera Silva Júnior (OAB/PI n° 5.764)
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**21. 2012.0001.001975-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante : PEDRO ALVES DE SOUSA FILHO
Advogado: José Gil Barbosa Terceiro (OAB/PI n° 6.360)
Embargado: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Advogado: José Hélio Lúcio da Silva Filho (OAB/PI n° 4.413)
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**22. 2010.0001.005053-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 4° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: VOCÊ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogada: Apoenna Araújo e Silva (OAB/PI n° 5.589) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
**Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**23. 2016.0001.009707-6 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. e outros
Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI n° 6.088) e outros
Apelado : DIONESIO BORGES DA SILVA e outros
Advogado: José Nunes de Souza (OAB/PI n° 5.290)
**Relator: Des. José James Gomes Pereira**
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 14 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

## 3.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª Câmara de Direito Público - DIA 25/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
**5ª Câmara de Direito Público**
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia 25 de agosto de 2020, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos

processos à pauta presencial.
**01. 0000007-03.2017.8.18.0104 - Apelação Cível**
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS
Advogado: Guilherme Martins Noronha Madeira Campos (OAB/PI nº 10.722)
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

# 4. ATA DE JULGAMENTO

## 4.1. ERRATA - 77ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 03 DE AGOSTO DE 2020 (VIDEOCONFERÊNCIA)

***ERRATA DE ATA***
Aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e quatro minutos (09h04min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 76ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 20 de julho de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.950, de 22 de julho de 2020, p. 44/46:*** *Aprovadas sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ..... // ***REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000058063-6. Requerente: Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Assunto: moção de agradecimentos***. "Ofício Nº 26829/2020 - PJPI/EJUD-PI, Teresina, 02 de agosto de 2020. Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para propor e submeter à votação do Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, através de Vossa Excelência, a presente MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS aos servidores desta Colenda Corte, abaixo nominados, que contribuíram de forma direta e efetivamente para o êxito dos procedimentos licitatórios consistentes às contratações e implantação dos cursos de pós-graduação (MBA e Mestrado) na Escola Judiciária do Piauí, cujas ações de qualificação e aperfeiçoamento serão ministradas pela conceituada Fundação Getúlio Vargas. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA - CELEJUD 1: PRISCILLA CAROLINE DE CARVALHO NEIVA - Presidente, PETER TRENTO - Membro, WILLAME CARVALHO E SILVA - Membro, LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO - Membro; COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA - CELEJUD 2: LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES - Presidente, RAFAEL DANTAS NERY - Membro, SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA - Membro, PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA - Membro, GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO - Assessor Jurídico". ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de agradecimentos proposta pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD, aos servidores desta Colenda Corte e que compõem as Comissões Especiais de Licitação da EJUD, e que contribuíram de forma direta e efetivamente para o êxito dos procedimentos licitatórios consistentes às contratações e implantação dos cursos de pós-graduação (MBA e Mestrado) na Escola Judiciária do Piauí, cujas ações de qualificação e aperfeiçoamento serão ministradas pela conceituada Fundação Getúlio Vargas.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Impedimento/Suspeição: não houve. ..... Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e quarenta e sete minutos (11h47min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

# 5. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

## 5.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008155-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008155-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DAMASCENO
ADVOGADO(S): HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (PI011969)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS MONTE MORAES (PI008527) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE FATOS A JUSTIFICAR A RECONSIDERAÇÃO PRETENDIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Considerando que o agravante, mesmo intimado, por meio de seu procurador constituído, quedou-se inerte quanto ao recolhimento do preparo, não merece reparo a decisão que inadimitiu o recurso e determinou o seu arquivamento.

# 6. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

## 6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006496-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405) E OUTROS
APELADO: MIRIAN VERAS CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (PI004803)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05(cinco) dias, na forma do §2º do art. 1.023 do CPC. Posteriormente, com ou sem manifestação , volte-me os autos conclusos. Cumpra-se.
Teresina/PI, 16 de julho de 2020.
**Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008404-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do art. 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 13 de maio de 2020.
**Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000713-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
REQUERIDO: FRANCISCA CUNHA FIALHO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## 6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001818-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: FELIPE SINFRONE SILVA
ADVOGADO(S): DANIEL GAZE FABRIS (PI100000)
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05(cinco) dias, na forma do §2º do art. 1.023 do CPC. Posteriormente, com ou sem manifestação, volte-me os autos conclusos. Cumpra-se.
Teresina/PI, 16 de julho de 2020.
**Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005646-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DONATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos, nos termos do art. 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 18 de maio de 2020.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003156-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: R. F. F.
ADVOGADO(S): ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA (PI013388)
REQUERIDO: J. F. N.
ADVOGADO(S): CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR (PI006003)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para, querendo se manifestar, apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios no prazo de 5(cinco) dias, nos termos do art. 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 03 de julho de 2020.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001944-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: AFONSO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005436) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos, nos termos do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 18 de maio de 2020.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005174-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (RN005436) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO (PI011101)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos, nos termos do art. 1023, §2º

do CPC.
Teresina/PI, 18 de maio de 2020.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000705-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSE ALBERTO SEIXAS COSTA
ADVOGADO(S): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084)
APELADO: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO ARAÚJO SANTIAGO (PI004908A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente (protocolo nº 100014910607727), na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 29 de julho de 2020.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000765-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986.)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do art. 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 11 de junho de 2020.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005317-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do art. 1023, §2º do CPC. Cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de maio de 2020.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003233-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO NONATO AGUIAR FONTENELES
ADVOGADO(S): DANIEL DA COSTA ARAÚJO (PI007128)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos, nos termos do art. 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 09 de abril de 2020.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008989-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES RODRIGUES
ADVOGADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO NEVES PINTO (PI005905)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DESPACHO**
\"Vistos, etc. Intime-se a parte apelada para que em 10(dez) dias se manifeste sobre a petição eletrônica interposta pelo banco apelante, onde este informa que realizou o pagamento da obrigação objeto deste feito.
Teresina/PI, 18 de maio de 2020.
**Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 14 de agosto de 2020.
**MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001281-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: MARIA DO SOCORRO ROSENO DA COSTA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**De ordem do RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMO* o(a) ADV. DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO,** OAB/PI nº **6899**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 14 de agosto de 2020.
**LUCAS FELIX MARTINS**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009855-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI
ADVOGADO(S): GEORGE LUIZ LIRA SILVA (PI004591)
REQUERIDO: MARIA GOERETE DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (PI003960) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**De ordem do RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV. GEORGE LUIZ LIRA SILVA,** OAB/PI nº **4591**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 14 de agosto de 2020.
**LUCAS FELIX MARTINS**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012772-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
JUÍZO: ESTELA NUNES MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO(S): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES (PI006185) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO BURGUÊS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**De ordem do RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV. MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS,** OAB/PI nº **3839**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 14 de agosto de 2020.
**LUCAS FELIX MARTINS**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000306-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTRO
REQUERIDO: ARNALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): ARNALDO LOPES DA SILVA (PI014344)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**De ordem do RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMO* o(a) ADV. FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA,** OAB/PI nº **5738**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 14 de agosto de 2020.
**LUCAS FELIX MARTINS**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.001592-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS
REQUERIDO: JEOVÁ DE ARAUJO MENDES
ADVOGADO(S): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (PI009182) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**De ordem do RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMO* o(a) ADV. FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA,** OAB/PI nº **5738**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 14 de agosto de 2020.
**LUCAS FELIX MARTINS**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 6.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013159-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FABIO DE CARVALHO VERAS FORTE
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTRO
REQUERIDO: PLAST-NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO (PI000843) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**De ordem do RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV. JOSE COELHO,** OAB/PI nº **0747**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 14 de agosto de 2020.
**LUCAS FELIX MARTINS**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 6.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001567-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
APELADO: NILDYBERTO ALMEIDA SARAIVA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**De ordem do RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV. DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR,** OAB/PI nº **5764**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 14 de agosto de 2020.
**LUCAS FELIX MARTINS**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 6.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002676-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO
REQUERIDO: NYANDER SILVA CAMPELO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**De ordem do RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA, LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMO* o(a) ADV. ALANO DOURADO MENESES,** OAB/PI nº **9907**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 14 de agosto de 2020.
**LUCAS FELIX MARTINS**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 7. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 7.1. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0825440-28.2018.8.18.0140
**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
**ASSUNTO(S):** [Títulos de Crédito, Locação de Imóvel, Despesas Condominiais]
EXEQUENTE: IDEVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: RAQUEL LEITAO MONTEIRO COSTA, DEDIMAR CAMPELO DA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 15 (quinze) dias**
**O Dr. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei etc.**
**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta por IDEVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, Médica Veterinária, portadora do RG nº. 1.058.526 - SSP/PI, CPF nº. 490.003.223-91, residente e domiciliada à Av. Presidente Kennedy, Condomínio Catalunia, Bloco VIC, Ap. 601, Bairro Morros, CEP 64062-005, Teresina - Piauí em face de RAQUEL LEITÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG nº. 1.947.568-SSP-PI, CPF nº. 658.738.743-87, endereço em local incerto e não sabido e DEDIMAR CAMPELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n°. 2.216.170, CPF nº. 661.950.553-87, endereço em local incerto e não sabido, ficando por este edital citadas a partes suplicadas, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de agosto de 2020 (14/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.**
**teresina-PI, 14 de agosto de 2020.**
**TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**
**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 7.2. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0833855-63.2019.8.18.0140
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
**ASSUNTO(S):** [Quitação]

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI
INTERESSADO: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ
**CERTIDÃO**
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho de id 8243144, que nesta data foi realizado o cadastramento dos advogados da parte requerida, Dr. Diego Alencar da Silveira, OAB/PI 4709, Dra Marciela Maria de Sousa, OAB/PI 6474, Dr. Adauto Fortes Junior, OAB/PI 5756, para fins de intimações dos mesmos pelo sistema. Certifico, ainda, que o presente pedido se trata de cumprimento de sentença do processo n° 0020647-31.2008.8.18.0140, cuja tramitação deu-se em autos físicos via plataforma THEMIS-WEB.
teresina-PI, 21 de maio de 2020.
**JOANA LUIZA DA SILVA NASCIMENTO**
**Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 7.3. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000011-92.2015.8.18.0077
**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Executado(a):** ALINE MACHADO ORESTE ME, ALDO GETÚLIO LEMOS ORESTES
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 30 (trinta) dias**
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/Al em face de ALINE MACHADO ORESTE ME(RETÍFICA e AUTO PEÇAS) CNPJ 13.139.421/0001-40, Empresa individual constituída por sua Representante legal ALINE MACHADO ORESTE, RG 4110301589 SSP/RS CPF 024.760.910-22 e ALDO GETÚLIO LEMOS ORESTES, CPF 262.227.520-04 e CNH 01550410150 - DETRAN - RS, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citados as partes Executadas, para no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida. ( Art. 652 do CPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no **prazo de 15 (quinze)** dias, contados da data da juntada aos autos deste mandado de citação, constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 14 de agosto de 2020 (14/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**RODRIGO TOLENTINO**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 7.4. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001010-75.2020.8.18.0172
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA -PI, RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GOMES FREITAS, ANDRE ANGELO GOMES DE MESQUITA
**Advogado(s):**
Designo para o dia 25 / 08 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 7.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000986-47.2020.8.18.0172
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Requerente:** JUSTIÇA PUBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP
**Advogado(s):**
**Requerido:** WILLIAMS BEZERRA DE ANDRADE, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI
**Advogado(s):**
**Designo para o dia 15 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.**

## 7.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001007-23.2020.8.18.0172
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA -PI, ROBENILDO NUNES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Designo para o dia 12 / 03 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 13 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 7.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001168-71.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOÃO CARDOSO
**Advogado(s):** RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13804), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)
**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
**Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância.**

## 7.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0002470-96.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** THALES GOMES FERNANDES, DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
**Advogado(s):** HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)
**DESPACHO:** Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atualizado do acusado DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR.

## 7.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0002413-78.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** ANDRÉ RUSSEL SANTOS RIBEIRO
**Advogado(s):** TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01/09/2020, às 11:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 7.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0002219-78.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** JEAN KENNEDY GOMES, JOEL SOUSA SILVA
**Advogado(s):** EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01/09/2020, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 7.11. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0010064-45.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** ALAN KELVIS OLIVEIRA DE PAIVA, ANTÔNIO EDMAR DE SOUSA
**Advogado(s):** EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇAO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº ), NAYRIANE DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6963)
De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Douto Advogado, EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇAO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), advogado do acusado, ALAN KELVIS OLIVEIRA DE PAIVA, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado do denunciado, bem como das testemunhas Fabiana de Moura Sousa e Valmir de Moura Sousa, que não foram localizadas, segundos Certidões acostadas aos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte(14.08.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

## 7.12. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
**Processo nº** 0000521-25.2018.8.18.0005
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Representado:** J. C. DE F.
**Advogado(s):** ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)
**SENTENÇA:** C. DE F. A. pela prática do ato infracional equivalente ato infracional análogo ao crime de Homicídio Qualificado art.121, § 2º, I e IV do Código Penal. (...) Dessa forma, em consonância com o parecer ministerial APLICO ao menor J. C. DE F. A a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, pois servirá além de punição, como um período de reflexão e construção acerca de novos valores sociais que devem ser perseguidos durante sua nova vida. (...) Dessa forma, em consonância com o parecer ministerial APLICO ao menor J. C. DE F. A a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, pois servirá além de punição, como um período de reflexão e construção acerca de novos valores sociais que devem ser perseguidos durante sua nova vida.

## 7.13. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0002618-44.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTUNIEL ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)

**DESPACHO:** INTIMEM-SE o(s) Defensor(es) do(s) acusado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irãodepor em plenário do júri, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências.

## 7.14. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0000992-53.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** ÍTALO RANGEL SILVA DE SOUSA, MARCOS HENRIQUE GONÇALVES
**Advogado(s):** MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
**DESPACHO:**
Diante do relatado, resta aos acusados MARCOS HENRIQUE GONÇALVES,
responder pelo cometimento do delito tipificado no art. 121, §2°, IV, do Código Penal, e o
acusado ÍTALO RANGEL SILVA DE SOUSA responder pelo delito tipificado no art. 121,
caput, do Código Penal, perante o 2º Tribunal Popular do Júri, devendo este feito ser incluso
em pauta de reunião do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI.
Deste relatório, dê-se ciência às partes.
Defiro a oitiva das testemunhas arroladas em plenário do Júri.
Aguarda-se decisão da Corregedoria Geral de Justiça autorizando a realização das sessões do Tribunal do Júri, em vista da
pandemia pelo CORANAVÍRUS, e inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se.

## 7.15. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0003193-52.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MP 15º PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** LÁZARO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
**Advogado(s):** DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
**DECISÃO:** NESTES TERMOS, mantenho o decreto de prisão preventiva anteriormente proferido. Verifico a inexistência de informação sobre o cumprimento do mandado de prisão preventiva.
OFICIE-SE à autoridade policial competente para que cumpra o mandado respectivo.
INTIMEM-SE.
Providências necessárias
TERESINA, 14 de agosto de 2020
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 7.16. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011707-24.2001.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
**Advogado(s):** ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
**Executado(a):** METALURGICA VIANA LTDA, PAULO VIANA DA SILVA, EDILENA FRAZAO VIANA DA SILVA
**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos através do petitório de id 3037751425023 para, no mérito, negar-lhes provimento, por ausência de fundamentação legal. Ato contínuo, condeno a parte embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado na causa, visto o fim manifestamente protelatório (art. 1.026, §2º, do CPC). No mais, cumpra-se o despacho de id 29350942 via Oficial de Justiça, procedendo-se unicamente ao bloqueio do importe indicado nas decisões interlocutórias de id 27284956 e 27311381. Intimem-se as partes da presente decisão interlocutória.

## 7.17. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0028921-81.2008.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MACIEL DOS SANTOS MATOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MACIEL DOS SANTOS MATOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal c/c art. 61 do CPP. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/05/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29363219 e o código verificador 9C396.FA64F.BE69C.7701B.831EE.1701B. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. . TERESINA, 17 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.18. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0016447-78.2008.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** RONALD ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RONALD ALVES DE Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/05/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29363206 e o código verificador 9F029.3D89E.A592E.4519F.3E7D7.3C6CA. SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal c/c art. 61 do CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 17 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0020885-21.2006.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** TIAGO FERREIRA DE ARAÚJO (TIAGO DE SOUSA LIMA )
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/05/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29363184 e o código verificador 30178.0B287.701EC.7083B.92511.66610. Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de TIAGO FERREIRA DE ARAÚJO (TIAGO DE SOUSA LIMA ) pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal c/c art. 61 do CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 17 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0019907-10.2007.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** DANILO FELIX RUFINO, WELLINGTON JOSÉ DE ALMEIDA SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DANILO FELIX RUFINO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Outrossim, forte no art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra WELLINGTON JOSÉ DE ALMEIDA SOUSA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0015929-25.2007.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** SAMARA CARDOSO SILVA
**Advogado(s):** MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de SAMARA CARDOSO SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Publique-se e intimem-se as partes. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/05/2020, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29363232 e o código verificador 229CB.44D0C.065EC.8943D.52F5B.10CEB. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 14 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0007255-92.2006.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** GILBERTO DE SOUSA CASTRO
**Advogado(s):** ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 2972)
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GILBERTO DE SOUSA CASTRO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/05/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29363241 e o código verificador 81681.BB9AE.BAE62.7C618.F6A58.B7B5A. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 14 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0022467-56.2006.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ITAMAR BARBOSA CAMPOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ITAMAR BARBOSA CAMPOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 17 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

## 7.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0015045-64.2005.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** WELLINGTON DA COSTA MENESES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WELLINGTON DA COSTA MENESES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 14 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0017475-13.2010.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** GILDAMAR DE SOUSA OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GILDAMAR DE SOUSA OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 15 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0015967-37.2007.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA, JOSE CARLOS LEÃO FREITAS SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE CARLOS LEÃO FREITAS SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 15 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0024425-33.2013.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** PAULO DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de PAULO DANIEL DA SILVA OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 15 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0020331-76.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** RONIEL DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):** LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536)
**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RONIEL DA SILVA SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 15 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO

BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0028907-58.2012.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANDREI JOSE DA SILVA, JOSUELSON OLIVEIRA DOS REIS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANDREI JOSE DA SILVA e JOSUELSON OLIVEIRA DOS REIS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 15 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0013499-66.2008.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCISCO MARCOS DA ROCHA SANTOS, MACIEL DA SILVA SALES OU MARCIEL DA SILVA SALES GORDO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MACIEL DA SILVA SALES OU MARCIEL DA SILVA SALES GORDO e de FRANCISCO MARCOS DA ROCHA SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Expedientes necessários. Cumpra-se. Após, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 18 de maio de 2020 Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/05/2020, às 22:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29372620 e o código verificador A81D6.30A91.90A47.83242.E299C.4EBCE. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0008455-61.2011.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FLAVIO DA COSTA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FLAVIO DA COSTA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/05/2020, às 22:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29372596 e o código verificador 6C01D.7F131.4BA62.E43F8.FEC16.E7B53. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 7.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0006930-63.2019.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** SIMONE COSTA SPINDOLA (OAB/PIAUÍ Nº 14021), LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536), ALICIANNI MARIA PLÁCIDO DE MORAIS (OAB/PIAUÍ Nº 17807)
**ATO ORDINATÓRIO:** intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2020 às 09:00h.

## 7.33. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011929-69.2013.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JAILSON FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
**Advogado(s):** LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
**Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, para fins de INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, Dra. Tânia Martins Aurino OAB/PI 12.634 e Dr. Luís Aurino Filho OAB/PI 18.033, da sentença prolatada em 03.02.2020, nos autos da ação penal, arst. 157, §2°, incisos I e II c/c 148, ambos do Código Penal e art. 244-B da Lei n° 8.069/90, que o Ministério Público Estadual promove em face de JAILSON FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, para conhecimento da sentença e providenciais legais. TERESINA/PI 14/08/2020**

## 7.34. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003130-18.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** LINDALVA SOARES GOMES BARROS
**Advogado(s):** JOSÉ NUNES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5290)
Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 35/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 7.35. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005119-88.2007.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
**Executado(a):** PEDRO GOMES DA SILVA
**Advogado(s):**
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de exercícios 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 7.36. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024536-27.2007.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** ANTONIO ALEXANDRE DE CARVALHO
**Advogado(s):**
Isto posto, declaro, de ofício, a prescrição do crédito tributário, desconstituindo a CDA que embasa a execução e, em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

## 7.37. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016902-53.2002.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
**Executado(a):** ANTONIO GENTIL DE SOUSA
**Advogado(s):**
Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 1996, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais já pagas, conforme se vê às fls. 31. Honorários advocatícios também já pagos, consoante informa a petição de fls. 34/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 7.38. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011054-85.2002.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
**Executado(a):** AMADEU CAMPOS DE CARVALHO FILHO
**Advogado(s):** FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 21), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 21). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 7.39. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006113-82.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
**Executado(a):** JOSE WILSON DA COSTA VELOSO
**Advogado(s):**
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11/v). Após o cumprimento

das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 7.40. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003746-22.2007.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** ELICIO PEREIRA TERTO
**Advogado(s):** CARLOS PEREIRA TERTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12694)
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 30), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 30). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 7.41. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009895-10.2002.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
**Executado(a):** AMADEU CAMPOS DE CARVALHO FILHO
**Advogado(s):** FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
**Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 21), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 21). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.**

## 7.42. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030683-98.2009.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
**Executado(a):** JOSE BEZERRA DE FARIAS
**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.**

## 7.43. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0032783-26.2009.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.**

## 7.44. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002105-62.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** AUDIR CARREIRO DE ALENCAR
**Advogado(s):**
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

## 7.45. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018390-04.2006.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** GENIVALDO OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.**

## 7.46. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024174-88.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** JOAO BATISTA DA PAZ BRITO
**Advogado(s):**
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

## 7.47. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024394-76.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
**Inventariado:** FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE
**Advogado(s):**
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

## 7.48. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012022-18.2002.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
**Executado(a):** IRAPUAN DINAJAR LIMA
**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.**

## 7.49. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001175-93.1998.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
**Executado(a):** AGAL CONSTRUTORA LTDA
**Advogado(s):**
**Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.**

## 7.50. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008696-50.2002.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
**Executado(a):** REGINA CELIA LEITE CHAVES
**Advogado(s):**
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

## 7.51. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001993-73.2020.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, NEILTON VIEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**DECISÃO**
Vistos etc,
Trata-se de Ação Penal em que se imputa aos réus NEILTON VIEIRA DE SOUSA e ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA os delitos previstos no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal (Roubo Majorado) e art. 244-B do ECA (Corrupção de Menores). **DISPOSITIVO:** Isto posto, sob tais fundamentos, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA em favor dos réus NEILTON VIEIRA DE SOUSA e ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.
**TERESINA, 13 de agosto de 2020**
**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 7.52. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016273-35.2009.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL
**Advogado(s):**
**Réu:** ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO (GÉSSICA DA LUZ MOURA), JOANA DARC DA SILVA
**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA**
Vistos etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia em face de **ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO e JOANA D?ARC DA SILVA**, devidamente qualificadas nos autos, dando-as como incursos nas penas previstas no art. 155, §4º, inc. I e IV e art. 155, §4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 69, do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, as denunciadas ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO e JOANA D?ARC DA SILVA, devidamente qualificadas nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, e art. 155, §4º, inciso IV, c/c art. 14, II do CP, em Concurso Material.
**TERESINA, datado eletronicamente**
**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 7.53. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008293-03.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** EVERLAND SILVA CAMPOS, ANA DE LOURDES SA DE LIRA
**Advogado(s):** MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4926)
**Réu:** SHOPPING CENTER RIVERSIDE WALK
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
ATO ORDINATORIO: Intime-se o dr. MARCELO SALES DE MOURA (OAB/PI nº 4926) para informar um número de conta bancária para a transferência do valor depositado.

## 7.54. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0015896-30.2010.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** ELIZABETH RIBEIRO DE ARAUJO ROSA, GILDON ARAUJO NOGUEIRA ROSA, GENILDA DE ARAUJO NOGUEIRA LIMA, GILVAN ARAUJO NOGUEIRA ROSA, GILBERTO ARAUJO NOGUEIRA ROSA
**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
**Inventariado:** JOSE NOGUEIRA ROSA
**Advogado(s):**
1. Determino a intimação da parte requerente, via Advogado, para, no prazode 10 dias, cumprir o requerido pela Fazenda Pública Estadual no parecer juntado noSistema Themis-Web em 24/04/2018, bem como providenciar a regularização do CPF do decujus junto à Receita Federal, conforme consta no parecer emitido pela Procuradoria daFazenda Nacional em p.e. datada de 09/10/2018.2. No mesmo prazo, o requerente deverá também atualizar os endereços dosherdeiros que não foram ainda citados para os termos do presente inventário, conformecertidões constantes nos autos, emitidas pelo Oficial de Justiça. TERESINA, 6 de agosto de 2020TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 7.55. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0022995-46.2013.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** F. N.DE O.
**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Réu:** A.C.M. DE S. O.
**Advogado(s):**
4. Ante o exposto,HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo juntado através da petição datada de 22/03/2019,celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.5. Por consequência, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO CONJUGAL, VIA DIVÓRCIO, de F. N. DE O. e A. C. M. DE S.O nos termos do art. 226, §6º da CF/88, com a nova redação da EC nº 66/2010.6. Doravante a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: A. M. DE S.A7. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO,com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III,b, do CPC. 8. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação junto ao cartóriode Registro Civil competente, desde que devidamente acompanhada dos documentosnecessários e com código de autenticidade do TJPI - QR Code.9. Após, feitas as anotações devidas, arquivem-se os autosindependentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslindese deu sob o pálio da composição.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 6 de agosto de 2020TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões

da Comarca de TERESINA

### 7.56. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011909-44.2014.8.18.0140
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** B. M. V.B.
**Advogado(s):** CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
**Requerido:** A. B. F.
**Advogado(s):**
14. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando, B. M. V. B. , já devidamente qualificada nos autos, a sacar/levantaros valores depositados junto ao Banco do Brasil, em nome de A. B. F., CPF nº ..., conta nº ...., agência ..., com eventuais acréscimos legais, conforme já informado pela referida instituição financeira.15. Como consequência , julgo extinto o processo com resolução de mérito,conforme artigo 487, inciso I do CPC. 16. Expeça-se o competente alvará judicial constando todos os dadospessoais das partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao alvarácópia desta sentença.17. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa nadistribuição e no sistema Themis-Web.Custas de lei. P.R.I.C.TERESINA, 6 de agosto de 2020.TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

### 7.57. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0003294-55.2020.8.18.0140
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** BRUNO PEREIRA LEITE
**Advogado(s):** PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
**DECISÃO:** Trata-se de pedido de restituição de bem formulado por BRUNO PEREIRA LEITE "Na forma do art. 118, do Código de Processo Penal, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Ante ao exposto e seguindo a manifestação ministerial, indefiro o pedido de restituição dos referidos bens apreendidos, por ter o requerente demonstrado a devida propriedade e por guardarem nítido interesse ao processo criminal em curso."

### 7.58. DECISÃO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001973-82.2020.8.18.0140
**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva
**Requerente:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Requerido:** ALEXANDRE BARBOSA
**Advogado(s):** ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
**Ante o exposto, em desarmonia com o parecer do Ministério Público, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DOS RÉUS ALEXANDRE BARBOSA, para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com base no art. 312 do CPP, ante a potencialidade lesiva e periculosidade social. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se TERESINA, 12 de agosto de 2020 DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA**

## 8. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 8.1. Edital de Publicação de sentença de interdição

**2ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0000914-28.2016.8.18.0034
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Interdição]
**INTERESSADO: DEUSILENE DA ROCHA SOARES SOUSA**
**REU: MARIA ROSA DA SILVA LIMA**
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A Secretaria da Vara Única de Água Branca/Pi, Publica a sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva contém o teor seguinte: .." Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, j**ulgo procedente o pedido e DECRETO a interdição de MARIA ROSA DA SILVA LIMA, para assumir o encargo, nomeio como curadora da interditada sua sobrinha, a Sra. Deusilene da Rocha Soares Sousa**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Lavre-se o termo de curatela contendo as restrições acima. Cumpra-se como o disposto no art. 755, §3º do CPC/2015, inclusive publicando os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Assinado ) José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí.

### 8.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0801351.83.2018.8.18.0028
**CLASSE:INTERDIÇÃO**
**INTERDITANTE: ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES**
**ADVOGADO: ANA AMÉLIA MENDES SOARES SOUSA.**
**INTERDITANDO: RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES.**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES**, Brasileiro(a) , VIÚVA , filha de **JOSÉ DOS SANTOS** e **JOVITA DOS SANTOS FRAZ**, residente e domiciliado(a) em Avenida Bucar Neto,1732-A,

Bairro Cancela, Floriano - Piauí nos autos do Processo nº 08013583.2018.8.18.0028, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Floriano, por sentença, declarando a parte interditanda incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES LOPES.** Brasileira, casada, dona de casa, RG nº 971-537, SSP/PI.,residente e domiciliado(a) na Avenida Bucar Neto, 1732-A, Bairro Cancela, Floriano - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, ___ VANDINEIDE FERREIRA GOMES. Analista Judicial,(a), digitei e subscrevo. FLORIANO, 13 de agosto de 2020. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da Comarca. " Vistos.Trata-se de **pedido de tutela de urgência** na **ação de curatela** requerido por **ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES LOPES** em face de **RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES**, qualificados.Afirma a requerente que é filha da requerida, sendo esta portadora de Mal de Alzheimer, em estágio avançado, estando incapacitada para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição da mãe.A inicial foi instruída com documentos (doc. 3412976). Na Decisão n. 3462340 foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e a curatela provisória. A interditanda foi entrevistada em audiência, oportunidade em que foi determinada a realização de perícia médica. O laudo pericial, doc. 4680384, constatou que a interditanda possui (Doença de Alzheimer) CID10: F00, doença incurável e permanente, que incapacita a interditanda para os atos da vida civil. Manifestação do curador especial na petição n. 6086980. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição, petição n. 7540081. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". as lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do interditando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial (doc. doc. 4680384), o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato.Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:(..) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **RITA DOS SANTOS FRAZ NUNES**, qualificada, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante (CID10: F00 - Doença de Alzheimer), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **ANA CRISTINA DOS SANTOS NUNES LOPES**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 7 de janeiro de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano "**

## 8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**II - DISPOSITIVO**
ANTE O EXPOSTO, motivadamente, **HOMOLOGO a desistência** para que surta seus efeitos legais e jurídicos, do que fica **EXTINTO** o feito sem resolução do mérito, e assim o faço com fulcro no art. 998 c/c art. 485, inc. VIII, do NCPC - mutatis mutandis. Assim, resta prejudicada eventual análise do disposto no §7º, do art. 485, do NCPC. Ainda, prejudicados os demais pedidos da parte autora/recorrente, conforme fundamentação supra.
Ante o princípio da causalidade, custas na forma do art. 90, do NCPC. À r. Secretaria para expedientes de estilo.
Sem eventual condenação em honorários advocatícios.
Expedientes necessários. Intimações em nome de FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/PI nº 7031) e MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB/PI nº 4217). Habilitações de estilo.
Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. **De já, determinados BAIXA e ARQUIVAMENTO definitivos, certificando-se.** Cumpra-se com urgência.
**SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** data e assinatura eletrônica.
**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. I c/c art. 321, p. único, do NCPC. c/c art. 485, inc. I c/c incisos III, IV e VI, do NCPC.
Sem despesas processuais.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

## 8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. I c/c art. 321, p.

único, do NCPC. c/c art. 485, inc. I c/c incisos III, IV e VI, do NCPC.
Sem despesas processuais.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**
**SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 13 de agosto de 2020.

## 8.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000003-50.1993.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: CIROL-CERAMICA IRMAOS REUNIDOS LTDA
SENTENÇA: POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, de ofício, nos termos da Súmula 314 do STJ e artigo 40, §4º da Lei 6.830/80, JULGANDO O PROCESSO EXTINTO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do CPC.
Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
JAICÓS-PI, 13 de agosto de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 8.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000285-48.2017.8.18.0057
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MICHELE KARINA SILVA ESMERIO
MARCOS ROGERIO RIBEIRO CARVALHO - OAB PI14692 - CPF: 049.129.203-12 (ADVOGADO)
REQUERIDO: MAISA MAQUEL DA SILVA ESMERIO
SENTENÇA: Ante o exposto, sem prejuízo de outros legitimados a qualquer tempo requererem a substituição da curatela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e com fundamento no art. 1.766 e 1.774 do CC.
Em razão, nomeio MICHELLE KARINA SILVA ESMÉRIO curadora definitiva de sua irmã MAISA MAQUEL DA SILVA ESMÉRIO para todos os atos da vida civil.
Intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 05 dias, com as advertências de praxe.
Comunique ao registro civil e à Justiça Eleitoral.
Sem custas.
P.R.I.C.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 13 de agosto de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 8.8. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0800822-93.2020.8.18.0028
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]
**AUTOR: CELIA CAMELO DE SOUSA**
**REU: REJANILYS DE ASSIS FERREIRA, LINDEMBERG GABRIEL DA SILVA VIEIRA, JOSEFA ALESSANDRA FEITOSA LUZ**
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 20 (vinte) dias**
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **CELIA CAMELO DE SOUSA**, brasileira, Viúva, professora, CPF nº 960.001.123-00, RG nº 97002521124/CE, residente e domiciliada na Rodovia BR 343, nº 2224, Bairro Rede Nova, Floriano-PI, CEP: 64.800-490, em face de **eventuais herdeiros e sucessores** desconhecidos pela autora para, querendo, integrar-se à relação processual e oferecer resposta, ficando por este edital citada a parte suplicada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 14 de agosto de 2020 (14/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

## 8.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000003-74.2015.8.18.0026
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: MARIA TERESA DA CONCEICAO,
REQUERIDO MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:Gilberto Leite de Azevedo Filho OAB/PI 8496
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO QUINZE DIAS
A Drª Lara Kaline Siqueira Furtado, MM Juiza de Direito da 3ª Vara de Campo Maio, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramita os termos de Ação de Inventário nº 0000003-74.2015.8.18.0026, movida por MARIA TERESA DA CONCEIÇÃO, em face de MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA, e diante da informação do falecimento da requerente, na forma do art. 313, I, §1º, §2º, II, CPC, suspende o processo e INTIMA o espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, através deste **edital**, com **prazo de 15 (quinze) dias**, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no DJ do PI, na forma

da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior-Pi aos 29 de Junho de 2020 E eu (a) Secretária da 3ª Vara o digitei.
Dra Lara Kaline Siqueira Furtado
Juíza da 3ª Vara de Família de Campo Maior-Pi

## 8.10. AVISO DE INTIMAÇÃO - 0001870-94.2009.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO) e FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI2199 - CPF: 398.618.724-34 (ADVOGADO), do despacho de ID-6884760, pág. 99, para, no prazo legal, apresentar novo plano de partilha.

## 8.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000629-97.2015.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES - OAB CE22373 - CPF: 024.808.773-88 (ADVOGADO)
BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556 - CPF: 150.429.283-91 (ADVOGADO)
EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183 - CPF: 717.541.213-49 (ADVOGADO)
EXECUTADO: JOSE NORBERTO FERREIRA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 487, VI, do CPC, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO pela falta de interesse processual, ficando desconstituída penhoras eventualmente realizadas.
Custas pelo executado, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária concedida.
Sem honorários a deliberar.
Deixo de determinar a exclusão de restrição de crédito nos órgãos privados por se tratar o ato de obrigação do exequente.
Fica desde logo autorizada a restituição dos documentos que instruíram a inicial, desde que mediante recibo.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 14 de abril de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 8.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0802655-71.2019.8.18.0032

**PROCESSO Nº:** 0802655-71.2019.8.18.0032
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Nomeação]
INTERESSADO: ALAIDE ROSA DOS SANTOS COSTA
INTERESSADO: FELIPE SANTOS COSTA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FELIPE SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, portador do RG: 2.250.005 SSP/PI, inscrito no CPF: 003.133.463-64, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, sua genitora, Rua João XXIII, 109, Malva, na cidade de Picos-PI, CEP: 64.600-312, nos autos do Processo nº 0802655-71.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de , por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeada curadora ALAIDE ROSA DOS SANTOS COSTA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: 156.029 SSP-PI, inscrita no CPF: 077.646.343-87, residente e domiciliada na Rua João XXIII, 109, Malva, na cidade de Picos-PI, CEP: 64.600-312, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.
Picos-PI, 10 de julho de 2020.
**ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**
**Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.**

## 8.13. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000038-08.2001.8.18.0064
**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)
**ASSUNTO(S):** [Penhora / Depósito/ Avaliação]
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI**
**ADVOGADO: FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCANTARA, OAB/PI 1132**
**EXECUTADO: GICELIO TEIXEIRA ARRAIS - CONSAGRA**
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO**
"Diante do lapso temporal, intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário para tanto, oportunidade em que deve apresentar cálculo atualizado do débito exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Expedientes necessários.
**PAULISTANA-PI,** 4 de junho de 2020.
**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**
**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana**

## 8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. I c/c art. 321, p. único, do NCPC. c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Por consectário lógico, fica revogada o r. decisum de ID 656304.
Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa bem como em honorários advocatícios que ora os fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa - na forma do art. 85, §2º, do NCPC), haja vista que se trata de feito contestado.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Não havendo insurgências, certifique-se acerca do TRÂNSITO em julgado, com a **BAIXA E ARQUIVAMENTO devidos.**

**SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA
**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 8.15. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000552-43.2010.8.18.0064
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Dependente de Autorização]
**AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO**
**REU: DESCONHECIDO**
**FINALIDADE**: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA que em resumo possui o seguinte teor:
"Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."
**PAULISTANA-PI,** 23 de junho de 2020.
**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**
**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana**

## 8.16. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800264-98.2019.8.18.0047
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Liminar]
**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**REU: ADELINA MARIA VAZ DE CARVALHO GOMES, BENEDITO FRANCISCO FERREIRA**
**ADVOGADOS: KELVIN BRAYAN VILACA - OAB MG197448 e BENEDITO GALVAO RIBEIRO DO VALE JUNIOR - OAB MG135121**
**DESPACHO**
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, **CANCELO a audiência anteriormente designada**.
Observo que o Sr. **BENEDITO FRANCISCO FERREIRA,** constituiu advogado conforme doc. id. 9956420, já estando devidamente cadastrados nestes autos. Assim, intime-se o Sr. **BENEDITO FRANCISCO FERREIRA**, por seus advogados (**KELVIN BRAYAN VILACA - OAB MG197448 e BENEDITO GALVAO RIBEIRO DO VALE JUNIOR - OAB MG135121**), para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer Contestação.
Intime-se o Ministério Público para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de id. 11038776.
Intimem-se.
**CRISTINO CASTRO-PI,** 10 de agosto de 2020.
**ANDERSON BRITO DA MATA**
**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro**

## 8.17. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000360-50.2008.8.18.0042
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Usucapião da L 6.969/1981]
**AUTOR: ANTONIO JOSE MATOS DE MIRANDA**
Advogado(a): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO - OAB PI276, ADRIANO BESERRA COELHO - OAB PI3123
**REU: PEDRO PROCÓPIO MACIEL, TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**
Defensoria Pública do Estado do Piauí
**DESPACHO**
Tendo em vista a petição de ID10103202, **RECEBO a emenda à inicial**, retificando-se o valor da causa. Proceda a Secretaria às retificações no sistema PJe.
Em atenção à petição de ID 10597561, existindo declaração de hipossuficiência e não havendo elementos nos autos que apontem em sentido contrário, mas, sim, documentos que *a priori* indicam que a parte faz *jus* ao benefício legal, **DEFIRO-LHE** o benefício da justiça gratuita do autor, nos termos do art. 98, §1º, do NCPC.
Ainda, diante da renúncia do causídico (ID 4683302, fls. 37), sendo constituído novo advogado para atuar no feito (ID 4683302, fls. 42), proceda a Secretaria às retificações no Sistema.
Por fim, tendo em vista o desinteresse do INTERPI, do INCRA e do Município de Pavussu/PI em participar da querela, consoante petitórios de ID 4683302, págs. 89/95, e eventual desdobramento da lide envolvendo apenas o interesse particular das partes, em desacordo com o posicionamento adotado pelo E.TJ/PI no Conflito de Competência nº 2017.0001.004462-3, donde aponta que para atribuir à competência desta Unidade deve-se evidenciar o interesse público pela sua natureza e pela natureza do litígio apresentado, de já, **DETERMINO** a intimação das partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da competência/incompetência desta Vara Especializada, sob pena de preclusão de estilo.
Após, vista ao MP, porquanto fiscal da ordem jurídica (arts. 178 e 179, do NCPC).
Cumprido tudo e certificado, voltem-me conclusos para deliberação na forma em que o feito se apresentar.

## 8.18. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 36/2020, Livro D nº 3, Folha 183, Termo 783

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ISAC PEREIRA FERNANDES SANTOS e DALVA SUELEN DOS SANTOS MACEDO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão REPOSITOR DE MERCADORIAS, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 28 de Abril de 2000, residente e domiciliado RUA ANISIO SANTIAGO, Nº 536, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89 99424-5876, filho de SILVIO JOSÉ FERNANDES SANTOS e FRANCISCA PEREIRA DA COSTA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DIARISTA, natural de SÃO JOÃO DE MERITI-RJ, nasceu em SÃO JOÃO DE MERITI-RJ, nascida em 20 de Julho de 1996, residente e domiciliada RUA ANISIO SANTIAGO, Nº 536, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 99404-4207, filha de SEBASTIÃO DOS SANTOS MACEDO e ANA CLEIDE DOS SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 13 de Agosto de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

## 8.19. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 35/2020, Livro D nº 3, Folha 182, Termo 782

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ MARCENO PIRES DE OLIVEIRA e VARGONÉLIA RODRIGUES**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão COMERCIANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 24 de Agosto de 1979, residente e domiciliado RUA ANTONINO FREIRE N°156, CATUMBÍ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99413-1097, filho de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DA GUIA PIRES OLIVEIRA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão CABELEIREIRO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 18 de Outubro de 1984, residente e domiciliada RUA ANTONINO FREIRE N°156, CATUMBÍ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99408-6487, filha de MARIA DARCY RODRIGUES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 13 de Agosto de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

## 8.20. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- IZALBERTO SILVA DE SOUSA, solteiro, agricultor, natural de Madeiro-PI, nascido no dia 30.12.1988, residente e domiciliado no Conjunto Queiroz, Q-3, C-26, Zona Urbano, Madeiro-PI; FILHO de FRANCISCO MANOEL DE SOUSA E MARIA DE JESUS MONTEIRO SILVA; e ÂNGELA MARIA BRITO SOUSA, solteira, pescadora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 18.06.1990, residente e domiciliada no Conjunto Queiroz, Q-3, C-26, Zona Urbano, Madeiro-PI, FILHA de MANOEL BERNARDO CARVALHO SOUSA E MARIA DAS DORES SILVA BRITO. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

## 8.21. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0801217-18.2018.8.18.0073
**REQUERENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO OLIVEIRA**
**INTERESSADO: PATRICIA FERREIRA DA SILVA**
DESPACHO
Assim, com os poderes a mim conferidos, DETERMINO:
1.1. retornem-se os autos à Secretaria para observância dos normativos e data de criação da Central de Mandados bem como sua forma de organização para expedientes devidos e pendentes de cumprimento;
1.2. aguarde-se em Secretaria, observando-se o **decurso** de prazo. Após, com as devidas certificações - art. 231, 239 e ss., do NCPC - eventuais juntadas de Petitório e/ou decurso de prazo, **voltem-me conclusos com urgência** para deliberações na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Ciência ao MP - fiscal da ordem jurídica. Publicações e intimações, inclusive via DJE - com cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência.

## 8.22. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0801137-20.2019.8.18.0073
**AUTOR: HAMILTON DA COSTA RODRIGUES**
**REU: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA**
**DESPACHO**
Observo os últimos atos processuais e certificação de não-atendimento pela parte autora. Assim, DETERMINO:
1.1. intime-se a parte autora pessoalmente para cumprimento do determinado pelo d. juízo, no prazo de cinco dias - sob pena de preclusões de estilo e/ou imediata extinção do feito na forma do art. 485, inc.III, IV e/ou VI, do NCPC. À vista da pandemia do Covi19, motivadamente, faculto observância de meios alternativos: i) na forma do prov. 25/2019 da CGJ/TJPI e/ou art. 248, §1º, do NCPC, e, em último caso, mormente atuação do Oficial de Justiça.
1.2. Observe-se decurso de prazo e faça-se conclusos para deliberação do feito na forma em que se encontrar.
Em tempo, fica o requerido também intimado deste ato e do ID 7348084 na forma do art. 36, p. único, do NCPC.
Publicações e intimação de estilo inclusive via DJE. Cumpra-se.

## 8.23. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**
**PROCESSO Nº:** 0000145-09.2013.8.18.0104
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
**ASSUNTO(S):** [Dispensa]
REQUERENTE: JOAO ANTONIO DO VALE BATISTA SOBRINHO
REQUERIDO: MARIA AMELIA DO VALE BATISTA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de MONSENHOR GIL-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA AMELIA DO VALE BATISTA,** nos autos do Processo nº 0000145-09.2013.8.18.0104 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil da Comarca de MONSENHOR GIL, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOAO ANTONIO DO VALE BATISTA SOBRINHO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no

Diário da Justiça. Eu, PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Técnica Judicial, digitei. Monsenhor Gil-PI, 14 de agosto de 2020. **SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

## 8.24. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0801171-92.2019.8.18.0073
**AUTOR: PAULO SERGIO BASTOS DA SILVA**
**REU: GICÉLIA DOS SANTOS DIAS**
**DESPACHO**
**Por ora, ficam intimadas as partes, para que, no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de preclusões e/ou indeferimento.**
Observe-se o que segue. Atenta ao disposto nos **arts. 4º e 6º, do NCPC**, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, **DIGAM as partes excepcionalmente**: *a) CONCORDAM com o **julgamento antecipado** do mérito e/ou b) se **apresentam PROPOSTA DE ACORDO**, juntando-se aos autos; c) **eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência.*** Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua *imprescindibilidade* - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121,** *donde o ato somente poderá ocorrer na forma de **videoconferência** donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas - **tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.***
*Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCPC, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCPC c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 25/2019.*
**CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofício-Circular nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL: ato na forma de Videoconferência formato MISTA*: i)**. ***somente** poderão comparecer de forma **presencial** partes e/ou profissionais técnicos **conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS**, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, **no PRAZO DE 48 HORAS**, dando conta e fé de **concreta impossibilidade** de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo **sob pena de preclusões devidas; ainda tal situação deverá constar com autorização expressa da CGJ - vide item III do ref. Ofício. À Secretaria para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários** ;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual.*
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

## 8.25. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0800136-97.2019.8.18.0073
**AUTOR: FRANCISCO DJALMA BELEM DA SILVA**
**REU: ERIK RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS**
**DESPACHO**
DETERMINO o que segue:
1.1. à Secretaria para certificações necessárias acerca da tempestividade das peças processuais, para os fins previstos no art. 1.010, § 1°, do CPC.
1.2. no mesmo expediente, DETERMINO a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens deste juízo, independentemente de juízo de admissibilidade, na forma do art. 1.010, § 3°, do CPC - **sem qualquer nova conclusão, BAIXANDO-SE e ARQUIVANDO-SE nesta distribuição.**
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

## 8.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000123-16.2019.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIANNA SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16926)
Réu: AUTO ESCOLA REGENERAÇÃO
SENTENÇA: ... "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido do autor na forma do artigo 487, I, do CPC/2015, para condenar a empresa-ré (AUTO ESCOLA REGENERAÇÃO) ao pagamento de indenização de danos morais da importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre os quais deve incidir correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da intimação desta sentença, e ainda à devolução do valor pago pelo autor de R$ 815,00(oitocentos e quinze reais), com incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno ainda a empresa ré ao pagamento das custas processuais. e honorários advocatícios à procuradora do autor, verba que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO-PI, 13 de agosto de 2020. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração".

## 8.27. intimação

**PROCESSO Nº:** 0000962-56.2017.8.18.0032
**CLASSE:** MONITÓRIA (40)
**ASSUNTO(S):** [Pagamento]
**INTERESSADO: ARPLAST RECICLAVEIS PLASTICOS E PAPEIS EIRELI - ME**
**INTERESSADO: JOFRAN SANTOS MOURA**
**DECISÃO**
Intima Halain Kardec Silva Teixeira Advogado AOB/PI 15.865 da decisão " Tendo em vista a petição de *ID n° 11271949* e documentos que a instruem, os quais demonstram constrição de proventos de aposentadoria do executado, e ante o teor do art. 833, inciso IV, do CPC, SUSPENDO, por ora, a ordem de constrição de *ID n° 9073581*.
Considerando que o advogado subscritor do mencionado petitório não detém poderes nestes autos para representar o executado, INTIME-SE-O para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o vício em alude.

Tão logo seja cumprida a determinação retro de saneado do vício de representação, **e apenas nesta hipótese**, fica desde logo revogada a penhora em alude, pelo que determino que se OFICIE à Caixa Econômica Federal para que REALIZE a transferência, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, dos valores custodiados na conta judicial ID n° 072020000010052566 para a conta de origem, qual seja: **CC n° 788.840-6, Agência 0254-2, Banco do Brasil, (CPF 846.935.253-91**).
Transcorrido *in albis* o prazo para juntada da procuração, façam-me os autos conclusos.
Picos/PI, 13 de agosto de 2020.
**Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela**
**Juíza de Direito, em substituição**

## 8.28. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800006-66.2017.8.18.0077
**CLASSE:** ADOÇÃO (1401)
**ASSUNTO(S):** [Adoção Nacional]
**REQUERENTE: JOSIMAR PAULINO DE OLIVEIRA, GRASSIELE DAIANE ALMEIDA**
**REQUERIDO: WELINGTON DE OLIVEIRA DIAS, MARIA VANESSA PEREIRA DA SILVA**
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 20(vinte) dias**
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **JOSIMAR PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador de CPF Nº 830.178.281-15 e **GRASSIELE DAIANE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora de CPF Nº 013.849.951-96, ambos residentes e domiciliados na Rua Mafrense Nº 150, Bairro Esperança, Uruçuí-Pi, vêm à presença de V. Exa, devidamente assistidas e representadas por seu comum advogado infra-assinado, por força do instrumento de mandato incluso, propor a presente em face de **WELINGTON DE OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, convivente em união estável, portador da Carteira de Identidade nº 4.182.945 SSP- PI e CPF Nº 070.236.943-82 e sua esposa a Sra. **MARIA VANESSA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, portadora da Carteira de Identidade nº 042259992011-9SSP-MA e CPF Nº 608.278.163-59, genitores do menor **FELIPE SILVA DE OLIVEIRA**, nascido em 22/07/2017, às 21: 00 nesta Cidade, conforme Certidão de Nascimento nº 079285015520171000051310001331-13, do Livro A nº 5, Termo: 1331 fls.131, do Cartório do Registro Civil e de Pessoas Naturais do 1º Ofício de Uruçuí-Pi, eles residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citados as partes Requeridas, para, com fulcro no art. 256, II, no **prazo de 15 (quinze)** dias, querendo, contestar a presente ação , constando, por fim, a advertência de que não os fizerem, ficam passivos do efeito da revelia. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 14 de agosto de 2020 (14/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**RODRIGO TOLENTINO**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 8.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802395-91.2019.8.18.0032

INTIMAR a parte requerida, por meio de sua advogada, **ERIKA PINHEIRO BARBOSA - OAB PI 18462 - CPF: 836.740.043-72**, para, em 15(quinze) dias, promover a qualificação, informando endereço completo do casal que detém a guarda fática da infante, conforme decisão ID 11332706.

## 8.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800490-47.2018.8.18.0077
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]
AUTOR: ADENILDE ROCHA LEAL
REU: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
**ATO ORDINATÓRIO**
Fica a parte Requerida, por seu patrono, para cumprir as seguintes determinações contidas na decisão ID **11091023** : a) intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável; b) intimem-se as partes para se manifestarem quanto às provas que desejam produzir, de acordo com os fundamentos acima especificados, no prazo de 10 (dez) dias.
Fica ainda o patrono da parte Requerida, intimado para regularizar sua situação cadastral junto ao Sistema PJe, para o recebimento das intimações via sistema, é que, embora cadastrado, o sistema não reconhece as intimações/Citações.
uruçuí-PI, 14 de agosto de 2020.
**HORACIO COELHO FERREIRA**
**Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí**

## 8.31. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0001197-41.2010.8.18.0073
**INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**
ADVOGADOS: BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB/PI 3.556
EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB/PI 3.183
**INTERESSADO: MANOEL ANTONIO BAIAO, COSMERINDO RIBEIRO BAIAO, ASSOC DOS PEQ PROD RURAIS DE T BOM L DO LUIZ J B Q VELH**
**DECISÃO**
**Feito encontra-se regular. Assim, motivadamente, DEFIRO o petitório supra 10899482, do que DETERMINO:**
1.1. bloqueio dos veículos automotores de propriedade dos executados no cadastro do DENATRAN, através do sistema RENAJUD. Certificando-se de já;
1.2. ato contínuo, por ato ordinatório, **intimações às partes** para ciência e eventual manifestação em 05 dias -art. 218, §3º e art. 841, §§, do NCPC - sob pena de preclusões de estilo. *Para tanto, em sendo o caso e mostrando-se possível, observe-se observância do Prov. 25/2019 para intimação dos requeridos.*
2. Somente após todo o praticado, e certificado decurso de prazo para tais manifestações, voltem-me **conclusos** para deliberações na forma em que o feito se apresentar. Evite-se conclusões desnecessárias.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Cumpra-se com urgência - observe-se o disposto **no art. 5º, §5º, da Lei 11.419.**

## 8.32. PUBLICAÇÃO EDITAL DE SENTENÇA REF. AO PROCESSO Nº0800396-03.2019.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0800396-03.2019.8.18.0033
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)
REQUERENTE: MARIA DOS REMEDIOS SOUZA
REQUERIDO: MARIA DOS REMEDIOS SOUSA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA**, brasileira, solteira, filha de Francisco Joaquim de Sousa e de Rita Francisca de Sousa, inscrita no RG sob o nº 1.747.314 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 662.420.453-20, residente e domiciliada no Assentamento Cachoeira, Zona Rural, próximo à igreja Assembleia de Deus Madureira Piripiri- Piauí, nos autos do Processo nº 0800396-03.2019.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA**, brasileira, em união estável, lavradora, portadora da cédula d, próximo à igreja Assembleia de Deus Madureira e identidade RG nº 1.747.275 SSP/PI, CPF nº 661.211.243-34, residente e domiciliada no Assentamento Cachoeira, Zona Rural - Piripiri- Piauí , o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Maria Salomé Ferreira da Silva, Técnico Judicial, digitei. Piripiri-PI, 07 de julho de 2020. **Raimundo José Gomes.Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri**

## 8.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000106-81.2020.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, ANTONIA NEIDE GONÇALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
**ATO ORDINATÓRIO:** "Tendo em conta a impossibilidade de realização da audiência anteriormente designada, informo, a quem interessar, que a INSTRUÇÃO SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020, ÁS 10 HORAS. ÁGUA BRANCA, 13 de agosto de 2020. LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA, Assessor Jurídico - Mat. nº 26957."

## 8.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001215-82.2010.8.18.0034
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ÊNIO NUNES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
**(...)** Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, III e IV c/c art. 115, todos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ÊNIO NUNES DO NASCIMENTO, já qualificado, referente aos fatos descritos nos autos em exame.
Custas pelo Estado.
Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

## 8.35. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000233-81.2018.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** GABRIEL MAGALHÃES MARCOLINO
**Advogado(s):** CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1895)
**Ante a certidão retro, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2021, às 10:30 horas, no PAA de Beneditinos-PI. Expedientes necessários.Notifique-se o Ministério Público.**

## 8.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000347-73.2016.8.18.0041
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** NATANAEL DA SILVA, WAGNER VIEIRA RIBEIRO
**Advogado(s):** VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13637)
**Redesigno a realização da audiência admonitória para o dia 27/04/2021, às 10:00 horas, no PAA de Beneditinos-PI. Intimem-se.**

## 8.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000739-91.2017.8.18.0036
**Classe:** Ação Civil Pública Cível
**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA
**Advogado(s):** WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
**Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para, estando comprovada a prática de ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, VI da Lei nº 8.429/90, condenar o requerido Hamilton do Nascimento Pereira, ex-presidente da Câmara Municipal de Altos, ao pagamento de multa civil correspondente a 3 (três) vezes a última remuneração recebida como vereador. Caso o suplicado não se encontre mais no exercício do cargo, a remuneração a ser considerada será a correspondente ao último mês de mandato, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da sentença. Custas de lei, pelo demandado. Sem condenação em honorários advocatícios, por figurar no polo ativo o Ministério Público. P. R. I.**

## 8.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000131-28.2012.8.18.0082
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** ANTONIO DE SOUSA MARTINS
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO PAN
**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905)
DESPACHO: " Considerando a decisão de fls. 395/396, bem como protocolo de petição de fls. 397, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior cumprimento de execução. AROAZES, 13 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

## 8.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000082-12.2018.8.18.0038
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JONATHAS MARQUES CALDEIRA, EDNALDO MATIAS SILVA
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86), GILVAN GUERRA DE MELO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 338412), THAINÁ ELVAS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 17164), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Desse modo, INTIME-SE o acusado E. M. S. da decisão de pronúncia proferida nestes autos, POR EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias - art. 361 do CPP, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Defiro, de imediato, a inquirição em plenário das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelas Defesas dos pronunciados, ao passo que defiro também a diligência requerida pela defesa de J.M. C, devendo a secretaria encaminhar ofício, por malote digital, para a comarca de Santa Rita de Cássia-BA, requerendo o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, da certidão de antecedentes criminais da vítima W. M. D. S.

## 8.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000216-05.2019.8.18.0038
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Indiciante:** CPCE-2ª CIA/7BPM
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** DOMINGOS GOMES DA SILVA
**Advogado(s):**
Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS GOMES DA SILVA, pelo decurso do prazo decadencial, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 8.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000005-42.2014.8.18.0038
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:** DISTRITO POLICIAL DA 4ª CPM - 7º BPM DE AVELINO LOPES PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** VARLOS PROSPERO DE SANTANA, DAVID DUARTE SANTANA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, V, ambos do Código Penal, acolho o parecer ministerial, ao passo que DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE dos averiguados VARLOS PROSPERO DE SANTANA e DAVID DUARTE SANTANA, em relação aos delitos versados nos presentes autos.Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 8.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000035-51.2010.8.18.0092
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA BENEDITA LUSTOSA ARRAIS
**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), WANRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº null)
**Réu:** BANCO FINASA BMC S.A
**Advogado(s):** ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados da sua conta bancária (beneficiária do valor depositado), com o fito de viabilizar o atendimento das prescrições contidas no Ofício-Circular nº 85/2020, o qual fora expedido visando a minimização dos efeitos das medidas restritivas impostas como prevenção e contenção da COVID-19. Após o aporte dos referidos dados bancários, EXPEÇA-SE alvará para levantamento da importância depositada, observando-se o expediente supramencionado.Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa.Expedientes necessários

## 8.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0001033-64.2013.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DOMINGOS ALVES PEREIRA NETO
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
**DESPACHO:** Intime-se a EMGERPI para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sua anuência, ou não, com o pedido de desistência protocolado pela parte autora.Alerto que o silêncio ensejará em assentimento com o pedido autoral.

## 8.44. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000380-69.2020.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** DIÊGO BRITO MENDES, ANTONIO ALEF DE OLIVEIRA ANDRADE
**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR os advogados JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finis no presente feito.

## 8.45. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000139-03.2017.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413), JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)
**Réu:** ORESTES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
**Advogado(s):** JOSE MARIO LIMA(OAB/CEARÁ Nº 30831)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado JOSE MARIO LIMA(OAB/CEARÁ Nº 30831), para no prazo legal, apresentar Alegações finais no presente feito.

## 8.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000494-08.2020.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES, CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA FILHO
**Advogado(s):** ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
**DESPACHO-MANDADO**
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2020 às 10h30,a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhasarroladaspelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.Solicita-se, nestaoportunidade, autorização da Corregedoria Geral para realização da audiência deinstrução e julgamento, que ocorrerá em carátermisto (oitiva das partes por meio devideoconferência e de forma presencial). Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderãorequererdiligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas,apresentarãoalegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado,seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao Juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-seoMinistério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatóriodos Réus por meio de videoconferência. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 12 de agosto de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

## 8.47. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002439-40.2014.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
**DESPACHO Como forma de evitar arguições de nulidades processuais posteriores que possam macular o feito, defiro o pedido da Defesa e determino que seja o réu intimado pessoalmente da decisão de pronúncia, nos termos do art. 420, I do Código de Processo Penal. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 14 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 8.48. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001173-42.2019.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):** ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
DESPACHO Como salientado pelo órgão ministerial, a Defesa juntou nos autos da ação penal uma petição referente à autorização de uso do automóvel apreendido no momento da prisão em flagrante do acusado, feito que tramita no feito de nº 0001243- 59.2019.8.18.0026. Desse modo, determino o desentranhamento das petições de protocolos eletrônico nº 0001173-42.2019.8.18.0026.5009 e 0001173-42.2019.8.18.0026.5010 e juntada destas no processo nº 0001243- 59.2019.8.18.0026. Após a juntada, já nos autos do processo 0001243- 59.2019.8.18.0026 oficie-se à autoridade policial para, em 05 dias, se manifestar sobre os fatos. Passado o prazo, mesmo que sem manifestação da autoridade policial, vista dos autos nº 0001243- 59.2019.8.18.0026 ao Ministério Público. Determino que os feitos nº 0001243- 59.2019.8.18.0026 e 0001268-72.2019.8.18.0026 sejam apensados fisicamente à presente ação penal, tendo em vista que somente se encontra no sistema themis web. CAMPO MAIOR, 14 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 8.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000860-95.2017.8.18.0044
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO MARREIROS DE MOURA

**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Fundamento e decido. Analisando o contido nos autos, observo que a medida protetiva fora buscada pela autora em 21 de dezembro de 2017, ou seja, há mais de 02 (dois) anos, sendo concedida e, posteriormente, instaurada a devida ação Penal ( autos n. 0000005-82.2018.8.18.0044). De outra parte, não há registro de efetiva citação do requerido, nem novas informações sobre a permanência das supostas ameaças à vítima. Observe que a prática de violência física ou psicológica contra mulher, em ambiente doméstico ou familiar, leva o infrator representado a sujeitar-se às medidas da Lei n. 11.340/2006. De fato, referido diploma normativo, visando a proteção especial da mulher vítima de violência doméstica, permite ao magistrado a adoção de medidas tendentes a assegurar a integridade física e moral da ofendida, contra ações ilícitas do agressor. Especialmente em seu artigo 22, o estatuto legal supracitado, estabelece uma série de providências que podem ser tomadas em desfavor daquele que pratica atos de violência doméstica e familiar contra mulher, restringindo direitos e impondo deveres e Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 29/06/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29610175 93ECB.58EE4.D841D.53E7A.4BDF7.0137E limitações ao representado, com o fim maior de resguardar a pessoa da vítima. Entretanto, como acima referido, tais medidas têm natureza cautelar e instrumental, devendo ter duração apenas provisória, em razão de imperiosa necessidade que se mostra urgente. Assim, não podem as medidas protetivas ter duração ilimitada no tempo, nem persistirem indefinidamente impondo restrições à liberdade do representado, a despeito da sorte do procedimento principal de natureza penal para apuração do fato que justificou sua imposição. Dessa forma, entendo que não subsiste razão para continuidade de tramitação deste feito, o qual deve ser arquivado. Com efeito, em havendo largo período de tempo decorrido desde o pedido inicial, sem registro nos autos da permanência da situação inicialmente narrada, evidente que se torna desarrazoado a manutenção de medida de proteção outrora requerida. Dessa forma, com fundamento no art. 485, III, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), declaro extinto o presente processo, devendo a Secretaria da Vara proceder à sua baixa e apensamento aos autos n. 0000005-82.2018.8.18.0044. Intime-se a vítima sobre o arquivamento, para que, em havendo fato novo que assim justifique, apresente requerimento de proteção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 29 de junho de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000012-46.1996.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** PERICLES PIRES CHAVES
**Advogado(s):**
**Declarado:** CÂMARA MUNIPAL DE CANTO DO BURITI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Fundamento e decido. Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto sem julgamento do mérito, eis que restou evidenciado o abandono do processo pelo autor por vários anos. Ademais, há nos autos certidão comprovando o falecimento do requerente, no ano de 2016. Considero que se impõe a extinção do processo por restar evidenciada a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, fazendo desaparecer uma das condições da ação, no caso, o interesse processual. Ademais, tendo em vista o caráter personalíssimo e intransmissível do direito material invocado, falecido o seu titular e não havendo possibilidade de sucessão, o processo há de encerrar-se, sem atingir o julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IX do CPC. Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI e IX do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 09/01/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 28287177 53F6B.160C6.C10C0.1BF72.EA29C.7EB76 CANTO DO BURITI/PI, 09 de janeiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000525-13.2016.8.18.0044
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** MARIA BERNADETE PEREIRA BRUNO MENESES
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MAGNO MENESES LIMA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Fundamento e decido. Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto sem resolução do mérito, eis que, tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, revogando-se, por conseguinte, todas as restrições impostas ao suposto ofensor ou cessando a ameaça de sua decretação. No caso em tela, houve extinção da ação principal (autos n. 0000574-54.2016.8.18.0044), onde a vitima não demonstrou o desejo inequívoco de ver o requerido processado e punido criminalmente. Nesse caso atraí a incidência do art. 38 do Código de Processo Penal: "Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia". Observe que a prática de violência física ou psicológica contra mulher, em ambiente doméstico ou familiar, leva o infrator representado a sujeitar-se às medidas da Lei Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/07/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29745875 92FCB.ECFC4.BC1A2.AEF7A.20F8A.598F7 n. 11.340/2006. De fato, referido diploma normativo, visando a proteção especial da mulher vítima de violência doméstica, permite ao magistrado a adoção de medidas tendentes a assegurar a integridade física e moral da ofendida, contra ações ilícitas do agressor. Especialmente em seu artigo 22, o estatuto legal supracitado, estabelece uma série de providências que podem ser tomadas em desfavor daquele que pratica atos de violência doméstica e familiar contra mulher, restringindo direitos e impondo deveres e limitações ao representado, com o fim maior de resguardar a pessoa da vítima. Entretanto, como acima referido, tais medidas têm natureza cautelar e instrumental, devendo ter duração apenas provisória, em razão de imperiosa necessidade que se mostra urgente. Assim, não podem as medidas protetivas ter duração ilimitada no tempo, nem persistirem indefinidamente impondo restrições à liberdade do representado, a despeito da sorte do procedimento principal de natureza penal para apuração do fato que justificou sua imposição. Por certo, em havendo extinção da punibilidade do ilícito que é pressuposto da demanda cautelar (art. 107, CP), deixa de existir razão para impor-se medida protetiva de urgência ou manter-se aquela já eventualmente concedida. Da mesma forma, não podem persistir as medidas que efetivamente deixaram de ser necessárias à preservação dos interesses da vítima, em cessando as ameaças. Em havendo impossibilidade de impor-se sanção penal ao representado, em face dos fatos ensejadores da medida protetiva de urgência, evidencia ser desarrazoada a concessão ou permanência dos efeitos das providências cautelar. Nesse sentido, corroborando o aqui exposto, importa colher o entendimento da Sexta Turma do STJ, no julgamento do HC 108.437-DF, que teve por Relator o Ministro Nilson Naves, conforme Informativo n. 0372, de 13 a 17

de outubro de 2008, trazendo em seu conteúdo o seguinte destaque: ? (...) Todavia, justamente em razão de não ter sido imputada ao paciente conduta típica, nem contra ele instaurada ação penal, inadmissível é a aplicação de medida protetiva, como foi determinado pela juíza de 1º grau, sendo cabível, assim, a concessão de ordem de habeas corpus de ofício para fazer cessar os efeitos da decisão abusiva proferida .? em seu desfavor Ainda quanto à natureza cautelar, instrumental e provisória das medidas protetivas de urgência, impedindo que seus efeitos se prolonguem indefinidamente no tempo, independentemente da sorte do processo criminal principal, observe-se o seguinte julgado: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha têm caráter provisório e subsidiário. 2. Extinta a punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva estatal, inviável a manutenção das medidas anteriormente deferidas." (TJMG, 3.ª C.Crim., AgInst. n.º 1.0024.09.577848-6/001, Rel.ª Des.ª Maria Luíza de Marilac, v.u., j. 29.10.2013; pub. DJe de 05.11.2013). Ressalta-se, ainda, que as medidas protetivas foram deferidas no dia 23 de agosto de 2016 (fls. 13/15), sendo que já houve extinção do feito principal em razão da decadência do direito de ação. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/07/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29745875 92FCB.ECFC4.BC1A2.AEF7A.20F8A.598F7 Pelo exposto, em razão da ausência da perda superveniente do objeto da presente representação, determino a extinção deste processo no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, IV, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente). Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a requerente, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 24 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000028-57.2020.8.18.0044
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada
**Indiciante:** A JUSTICA PUBLICA
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** VICENTE CONCEIÇÃO DA COSTA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há motivo para a continuidade do feito, eis que a pretensão socioeducativa encontra-se extinta pela morte do agente. Com efeito, comprovado nos autos o falecimento do infrator pelo auto do exame cadavérico juntado às fls. 43/44, causa extintiva da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, é imperativo o seu reconhecimento. De fato, o sistema constitucional não permite a transcendência da responsabilidade criminal, conforme art. 5º, XLV, da Constituição Federal, pelo que, extinto o autor da infração, o processo penal não pode persistir. De outra parte, o mesmo princípio aplica-se aos processos de apuração de ato infracional. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, aplicado subsidiariamente, declaro extinta a responsabilidade de Vicente Conceição da Costa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000820-21.2014.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
**Advogado(s):**
**Réu:** OLENI DA SILVA BATISTA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Decido. Havendo nos autos prova do decurso do prazo de suspensão do processo, sem registro de que a denunciada desatendeu às condições impostas, é impositiva a declaração da extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Nesse sentido, veja-se a lição de Eugênio Pacelli de Oliveira, em seu Curso de Processo Penal, 22ª ed. rev., atual. e ampl. ? São Paulo: Atlas, 2018, página 566, : in verbis ?Como se observa, basta a existência de ação penal por crime, na revogação obrigatória, e por contravenção, na facultativa. Não se há de falar, no caso, de suposta violação ao princípio da inocência, porque a suspensão do processo é medida de política criminal e pode, validamente, fixar os seus contornos de acordo com o juízo provisório acerca do comportamento que se espera de quem se achar submetido a processo penal. Uma vez, porém, cumpridas todas as exigências feitas ao acusado, deverá o juiz julgar extinta a punibilidade, com todos os consectários daí decorrentes, ou seja, os efeitos de coisa julgada material, por tratar-se de solução do mérito da pretensão penal.? Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 23/07/2020, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29736993 1901E.C4F26.1AC4A.D130A.33AEE.450A2 Do mesmo modo, observe-se os seguintes julgados: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES. RECURSO PROVIDO. I - Havendo o recorrido cumprido integralmente as condições impostas em suspensão condicional do processo, impõe-se a cassação do decisum que revogou o benefício.(TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10481100013293001 MG, Relator: Matheus Chaves Jardim, Data de Julgamento: 30/11/2017, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 11/12/2017) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ? FURTO ? SURSIS PROCESSUAL ? RECURSO DA ACUSAÇÃO ? SENTENÇA DECLARATÓRIA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ? EXPIRADO PERÍODO DE PROVA ? CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ? ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVA DO CUMPRIMENTO ? REJEITADA. I. O sursis processual é instituto que beneficia o réu, mas apresenta condições a serem cupridas durante um período de prova pelo beneficiário, e, só então, decorrido o prazo sem que haja revogação, será declarada extinta a punibilidade. II. Há certidão judicial que atesta o cumprimento das condições impostas durante a suspensão condicional do processo e que não há registro de outra ação penal ou condenação criminal em face do réu que serve de fundamento para a sentença declaratória da extinção da punibilidade. III. As certidões exaradas por serventuário da justiça gozam de fé pública, cuja veracidade somente pode ser afastada com robusta prova em contrário, ônus do qual não se desincumbiu a acusação. IV. Recurso improvido. (TJPI | Recurso em Sentido Estrito Nº 2016.0001.004158-7 | Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 23/01/2019 ) Pelo exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Oleni da Silva Batista, quanto aos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 23 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000359-83.2013.8.18.0044
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI -PI
**Advogado(s):**
**Réu:** CLEUVIS RODRIGUES DE LIMA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Fundamento e decido. Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto sem resolução do mérito, eis que, tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, revogando-se, por conseguinte, todas as restrições impostas ao suposto ofensor ou cessando a ameaça de sua decretação. Observe-se que a prática de violência física ou psicológica contra mulher, em ambiente doméstico ou familiar, leva o infrator representado a sujeitar-se às medidas da Lei n. 11.340/2006. De fato, referido diploma normativo, visando a proteção especial da mulher vítima de violência doméstica, permite ao magistrado a adoção de medidas tendentes a assegurar a integridade física e moral da ofendida, contra ações ilícitas do agressor. Especialmente em seu artigo 22, o estatuto legal supracitado, estabelece uma série de providências que podem ser tomadas em desfavor daquele que pratica atos de violência doméstica e familiar contra mulher, restringindo direitos e impondo deveres e limitações ao representado, com o fim maior de resguardar a pessoa da vítima. Entretanto, como acima referido, tais medidas têm natureza cautelar e instrumental, devendo ter duração apenas provisória, em razão de imperiosa necessidade que se mostra urgente. Assim, não podem as medidas protetivas ter duração ilimitada no tempo, nem persistirem indefinidamente impondo restrições à liberdade do representado, a despeito da sorte do procedimento principal de natureza penal para apuração do fato que justificou sua Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 19/06/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29557517 946C1.17473.0DA4C.EEEBF.0EE2D.39CE1 imposição. Por certo, em havendo extinção da punibilidade do ilícito que é pressuposto da demanda cautelar (art. 107, CP), deixa de existir razão para impor-se medida protetiva de urgência ou manter-se aquela já eventualmente concedida. Da mesma forma, não podem persistir as medidas que efetivamente deixaram de ser necessárias à preservação dos interesses da vítima, em cessando as ameaças. Em havendo impossibilidade de impor-se sanção penal ao representado, em face dos fatos ensejadores da medida protetiva de urgência, evidencia ser desarrazoada a concessão ou permanência dos efeitos das providência cautelar. Nesse sentido, corroborando o aqui exposto, importa colher o entendimento da Sexta Turma do STJ, no julgamento do HC 108.437-DF, que teve por Relator o Ministro Nilson Naves, conforme Informativo n. 0372, de 13 a 17 de outubro de 2008, trazendo em seu conteúdo o seguinte destaque: ? (...) Todavia, justamente em razão de não ter sido imputada ao paciente conduta típica, nem contra ele instaurada ação penal, inadmissível é a aplicação de medida protetiva, como foi determinado pela juíza de 1º grau, sendo cabível, assim, a concessão de ordem de habeas corpus de ofício para fazer cessar os efeitos da decisão abusiva proferida .? em seu desfavor Ainda quanto à natureza cautelar, instrumental e provisória das medidas protetivas de urgência, impedindo que seus efeitos se prolonguem indefinidamente no tempo, independentemente da sorte do processo criminal principal, observe-se o seguinte julgado: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha têm caráter provisório e subsidiário. 2. Extinta a punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva estatal, inviável a manutenção das medidas anteriormente deferidas." (TJMG, 3.ª C.Crim., AgInst. n.º 1.0024.09.577848-6/001, Rel.ª Des.ª Maria Luíza de Marilac, v.u., j. 29.10.2013; pub. DJe de 05.11.2013). Ressalta-se ainda, que as medidas protetivas foram deferidas em abril de 2013 (fls. 04), e até a presente data não consta qualquer inquérito remetido pela delegacia de polícia, nem há elementos probatórios nos autos suficientes para ensejar uma ação penal, estando o presente feito estagnado. Pelo exposto, e em razão da falta de interesse processual, ante a inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, III, do CPC( aplicado aqui subsidiariamente). Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a parte autora, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 19/06/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29557517 946C1.17473.0DA4C.EEEBF.0EE2D.39CE1 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 19 de junho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000247-41.2018.8.18.0044
**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI - PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** MANOEL RODRIGUES DA COSTA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Fundamento e decido. Analisando os autos, tenho que o feito em tela deve ser extinto no estado em que se encontra, em razão da perda superveniente do objeto. De fato, em consulta ao sistema Themis-Web, observa-se que o acusado foi localizado e encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Altos-PI. , não há sentido em dar continuidade no presente In casu incidente. Dessa forma, havendo perda superveniente do objeto ou exaurimento da medida buscada no processo incidente deve ser observado o que preceitua o Sistema Normativo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (SN-CGJ/PI), que disciplina: ? Existindo qualquer outro incidente em apenso à Ação Penal, aplica-se a orientação de baixa e arquivamento dos autos do incidente tão logo seja esgotado o seu objeto, tudo certificando nos autos principais ? MAP-VCRI-002 ? Autuar Processos (v01). Pelo exposto, em razão da evidente ausência de interesse e desnecessidade na continuidade da presente demanda, com fundamento no art. 485, VI do CPC (aplicado Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 09/07/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29661684 F537F.FA08D.4BEBC.C418C.95502.92C0E aqui subsidiariamente), declaro extinto o presente processo, devendo a Secretaria da Vara proceder ao apensamento dos autos à ação principal e realizar a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Canto do Buriti-PI, 9 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000841-31.2013.8.18.0044
**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Requerente:** MARCOS NUNES CHAVES
**Advogado(s):** MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)

**Requerido:** REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado na queixa-crime encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 138, do CP, com pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento implícito da queixa-crime, em março de 2014. Assim, deve-se considerar que, em março de 2018, completou-se o período legal de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Reginaldo Aluísio de Moura Chaves, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 09 de julho de 2020. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 09/07/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29661682 1C9C0.B0197.30A19.C87D2.B0999.7D37E MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000100-11.2001.8.18.0044
**Classe:** Inquérito Policial
**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA DE CANTO DO BURITI - PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** SIRLANDIO SOARES MENDES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 157, do CP, com pena máxima de 10 (dez) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 16 (dezesseis) anos (art. 109, II, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (julho de 2000) e a presente data decorreu prazo superior a 16 (dezesseis) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, II, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Sirlandio Soares Mendes, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 09/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29661610 729F9.CC7A4.543C9.6FF55.DCDF9.423D1 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 09 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000842-16.2013.8.18.0044
**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Requerente:** MARCOS NUNES CHAVES
**Advogado(s):** MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
**Requerido:** REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES
**Advogado(s):** REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
**SENTENÇA:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado na Queixa-crime encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 138, do CP, com pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento implícito da Queixa-crime, em março de 2014. Assim, deve-se considerar que, em março de 2018, completou-se o período legal de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Reginaldo Aluísio de Moura Chaves, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 19/06/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29557540 7055E.27A04.B83E5.CFB56.A1BBE.2E3E6 Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 19 de junho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000299-42.2015.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO MENDES DA CRUZ
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ( Vieram os autos conclusos. Passo a decidir: A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: ?No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível

aplicar contra o agente pena. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAIMUNDO MENDES DA CRUZ, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. P.R.I. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 18 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
**Processo nº** 0000232-77.2015.8.18.0044
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** ALCIMARA FRANCISCA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Decido. Havendo nos autos prova do decurso do prazo de suspensão do processo, sem registro de que o (a) denunciado (a) desatendeu às condições impostas, é impositiva a declaração da extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Nesse sentido, veja-se a lição de Eugênio Pacelli de Oliveira, em seu Curso de Processo Penal, 3ª edição, Del Rey, 2004, página 671/672, : in verbis ?Como se vê, basta a existência de ação penal, por crime, na revogação obrigatória, e por contravenção, na facultativa. Não se há de falar, no caso, de suposta violação ao princípio da inocência, porque a suspensão do processo é medida de política criminal e pode, validamente, fixar os seus contornos de acordo com o juízo provisório acerca do comportamento que se espera de quem se achar submetido a processo penal. Uma vez, porém, cumpridas todas as exigências feitas ao acusado, deverá o juiz julgar extinta a punibilidade, com todos os consectários dai decorrentes, ou seja, os efeitos de coisa julgada material, por tratar-se de solução do mérito da pretensão penal. De se registrar ainda que nessa hipótese nem sequer haverá condenação.? Pelo exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, declaro Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 19/06/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 29557537 94B55.78C84.5980A.83CC0.96DC8.78B07 extinta a punibilidade de Alcimara Francisca da Silva, quanto aos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 19 de junho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 8.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000423-92.2012.8.18.0088
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTONIO DE PAULA SANTOS
**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a denúncia quanto ao crime tipificado no at. 163, parágravo único, IV, ante a ilegítimidade do Ministério Público, e, lado outro, julgo extinta a punibilidade de ANTONIO DE PAULA SANTOS, nos termos do art. 107, IV, art. 109, III e art. 115 do Códito Penal.

## 8.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000702-78.2012.8.18.0088
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ADERALDO RAIMUNDO DE SOUSA, PEDRO GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**SENTENÇA:** Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia, em relação ao crime de receptação, e, por conseqüência condeno os Réus ADERALDO RAIMUNDO DE SOUSA E PEDRO GOMES DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro.

## 8.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000703-63.2012.8.18.0088
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
**Advogado(s):**
**Réu:** RANIELE CARDOSO DE ANDRADE
**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº ), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, por conseqüência condeno o Réu RANIELE CARDOSO DE ANDRADE, como incurso nas penas do artigo 16, IV DA LEI Nº10.826/03.

## 8.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000486-49.2014.8.18.0088
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCELO ALVES SILVA, LETÍCIA ALVES DE ALMEIDA
**Advogado(s):** MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13745)
**SENTENÇA:** Dispositivo: Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia e, com fundamento no artigo 386, III, do CPP,

absolvo os réus MARCELO ALVES SILVA E LETÍCIA ALVES DE ALMEIDA, por não constituir fato infração penal. P.R.I Após o trânsito em julgado, proceda-se com as cautelas legais, arquivando-se os autos mediante baixa na distribuição. CUMPRA-SE.

## 8.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000694-25.2017.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOUZIMAR LOPES BATISTA
**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
**Réu:** GILBERTO DA SILVA ALVES
**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375)
DESPACHO
O Egrégio TJPI não deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito (RESE) referente à sentença/decisão de pronúncia do réu.
Destarte, intime-se o Ministério Público e a douta defesa para, no prazo de 05 dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), com fulcro no art. 422 do CPP.
Cumpra-se.
CARACOL, 14 de agosto de 2020.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 8.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000364-20.2017.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** IBANEIS ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA - EPP
**Advogado(s):** MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16619), THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41337), IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11555)
**Réu:** PEDRO ALEXANDRE MORBEK MOTA COELHO
**Advogado(s):**
Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.024 do Código de Processo Civil, e a título de esclarecimento, ACOLHO os presentes embargos de declaração para retificar a parte final da sentença prolatada (fls. 35v), em especial, o primeiro parágrafo do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:
**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar o réu ao pagamento dos encargos contratuais vencidos e inadimplidos descritos na planilha de fls. 10/11, bem como aqueles que se venceram no curso do processo até a data de 30/05/2017, conforme fundamentação acima exposta. O valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Intimem-se as partes.**
**CORRENTE, 13 de agosto de 2020**
**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**
**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 8.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0001194-45.2010.8.18.0119
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
**Réu:** CANTÍDIO DE AGUIAR LOUZEIRO-ME
**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Ante o exposto, forte na argumentação expedida, REJEITO os presentes embargos de declaração.
Intime-se.
Expedientes necessários.
CORRENTE, 13 de agosto de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 8.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000732-68.2013.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÓ
**Advogado(s):**
**Réu:** ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "[...] SUSPENDO a realização da audiência anteriormente designada para o dia 18 de agosto de 2020".

## 8.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000424-90.2017.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ MARTINHO DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO:** "[...] SUSPENDO a realização da audiência anteriormente designada para o dia 18 de agosto de 2020".

## 8.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000048-76.2004.8.18.0119
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LENIN MATEUS AGUIAR NERY
**Advogado(s):** EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
**DESPACHO:** "[...] SUSPENDO a realização da audiência anteriormente designada para o dia 18 de agosto de 2020".

## 8.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000696-94.2011.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** BERLÂNIO NUNES DE OLIVEIRA, SILVERLÂNDIO NUNES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574)
**DESPACHO:** "[...] SUSPENDO a realização da audiência anteriormente designada para o dia 18 de agosto de 2020".

## 8.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
**Processo nº** 0000159-04.2012.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDIGAR FRANCISCO DA SILVA
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar as partes do retorno dos autos advindos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## 8.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
**Processo nº** 0000599-24.2017.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS SANTOS NASCIMENTO
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**Réu:** IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar as partes do retorno dos autos advindos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## 8.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
**Processo nº** 0000291-90.2014.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MAURA SALVADORA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar as partes do retorno dos autos advindos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## 8.75. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000287-82.2016.8.18.0047
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** ACLOBEL- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA GRANDE E DO BAIRRO BELA VISTA, IRENE CAMPOS FALCÃO
**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
**Requerido:** DOMINGOS DE SOUSA SANTOS, LUCIENE VIEIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Intime-se, pois, o(a)(s) demandante(s), por meio de seu advogado, para que, em 10 (dez) dias, junte(m) aos autos documentos que entender(em) necessários à comprovação dos requisitos bastantes para a concessão do benefício postulado, ou efetue(m) o recolhimento total das custas, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.
Intimações necessárias.
CRISTINO CASTRO, 13 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 8.76. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000244-92.2009.8.18.0047
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
**Réu:** CARLOS SÉRGIO ALMEIDA LUZ
**Advogado(s):**
In casu, diante do não oferecimento dos embargos e não realizado o pagamento, e nos termos do artigo 702, § 2º do NCPC, constituo de pleno direito o título executivo judicial, razão pela qual DETERMINO o prosseguimento do presente processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil.
INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo.
Apresentados os cálculos, INTIME-SE a parte executada para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, e consequente expedição de mandado de penhora e avaliação.

Publique-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 13 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 8.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
**Processo nº** 0000133-64.2016.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
**Réu:** J & J TRANSPORTES E TURISMO AP-ME, JOSÉ RENATO LOPES DA NÓBREGA PEREIRA, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306), DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
**DECISÃO:** Diante de todo o exposto: A) Reconheço a conexão da presente ação com a ação objeto do Proc. 0000033-12.2016.8.18.0047, e determino a reunião dos feitos. B) Indefiro o pedido de extinção do processo por ausência de interesse processual e por inépcia da inicial; C) Indefiro o pedido de envio de ofício à FENASEG/Seguradora Líder e ao INSS; D) Designo audiência de instrução para o dia 17 de novembro de 2020, às 8h30m, no sala de audiência do Fórum de Cristino Castro - PI, devendo ser observado os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, acima estabelecidos. E) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, que deverão ser trazidas ao Juízo, independentemente de intimação. As partes devem comparecer pessoalmente para prestar o depoimento pessoal.

## 8.78. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000081-20.2020.8.18.0050
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILÂNDIA PIAUI
**Advogado(s):**
**Requerido:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, FRANCISCO EDILSON LIMA VIANA
**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
**Assim, não vejo mais presentes os fundamentos para a custódia cautelar do denunciado. Diante disso, entendo por substituir a prisão preventiva então decretada pelas seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar atividades; b) proibição de mudar de residência ou ausentar-se da comarca por prazo superior a oito dias sem prévia comunicação a este juízo e à autoridade policial; Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 13/08/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. c) recolhimento domiciliar no período noturno (das 18h às 6h do dia seguinte); e, d) proibição de frequentar bares, boates, prostíbulos e casas de jogos. Isto Posto, e, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido e concedo ao requerente, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, a liberdade condicionada às medidas cautelares acima listadas**

## 8.79. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000376-57.2020.8.18.0050
**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva
**Requerente:** 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** EDIVAN SABINO DA SILVA
**Advogado(s):** MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
**Isto posto, entendo inadequadas as medidas cautelares restritivas e necessária a manutenção da prisão preventiva do réu EDIVAN SABINO DA SILVA, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito formulado. Expedientes e intimações necessárias. ESPERANTINA, 13 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 13/08/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA**

## 8.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000653-10.2019.8.18.0050
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MARCELO SILVA CAVALCANTE
**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
**III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado MARCELO SILVA CAVALCANTE como incurso na pena do art. 217-A do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.** ESPERANTINA, 12 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 8.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000670-43.2012.8.18.0098
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BERNARDA ALVES FERREIRA
**Advogado(s):** JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

## 8.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000492-94.2012.8.18.0098
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDMILSON SILVA SANTOS

**Advogado(s):** JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

## 8.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
**Processo nº** 0000306-13.2015.8.18.0051
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** JOSÉ OTÍLIO DOS SANTOS NETO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Intime-se o devedor para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC). Ademais, caso não realizado o pagamento voluntário, será determinada a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo BACENJUD."

## 8.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
**Processo nº** 0001074-41.2012.8.18.0051
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** JOSÉ DE SOUSA MOURA
**Advogado(s):** ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
**SENTENÇA:** "Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, o que faço com fulcro no Art. 487, Inc. I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo embargante, estes últimos no patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme disposto no Art. 82, §2° do CPC. À secretaria para juntar aos presentes autos a impugnação da parte embargada, tendo em vista que fora juntada pelo exequente erroneamente nos autos N° 0000178-32.2011.8.18.0051 Por fim, transitada em julgado, após certificado o recolhimento das custas de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. FRONTEIRAS, 06 de agosto de 2019. NAURO THOMAZ DE CARVALHO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS"

## 8.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000532-76.2019.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (PEQUENO) pela prática do crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas) e do delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material)".

## 8.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000029-06.2006.8.18.0053
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** RAIMUNDO DA COSTA PEREIRA
**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
**Requerido:** MUNDIAL CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento nos termos do art. 485, IV, c/c os arts. 308 e 309, I do CPC. Custas processuais pela parte AUTORA, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 8.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000004-33.2019.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
**Advogado(s):** LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13386)
**SENTENÇA: (...) Com essas considerações, julgo procedente a denúncia para condenar JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, nas penas arts.155, §4º, II, do CP.(...)**

## 8.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000299-07.2018.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**

**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DE SOUSA NOGUEIRA
**Advogado(s):** VANDO SAMPAIO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16428)
**DECISÃO:** Isto posto, entendo como injustificado o retardamento na conclusão do processo e reconheço o constrangimento ilegal a que está submetido o acusado determinando o relaxamento de sua prisão.

## 8.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000060-23.2020.8.18.0057
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor do fato:** VICTOR VINICIUS GONÇALVES BORGES
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condição: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em duas parcelas, a ser depositado em conta judicial para posterior utilização em instituições indicadas pelo Ministério Público e este Juízo. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. A instituição beneficiada deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 14 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 8.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000058-53.2020.8.18.0057
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor do fato:** JOSÉ ANÍSIO DE LACERDA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condição: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em duas parcelas, a ser depositado em conta judicial para posterior utilização em instituições indicadas pelo Ministério Público e este Juízo. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. A instituição beneficiada deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 14 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 8.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000053-31.2020.8.18.0057
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor do fato:** EDIVAN DIAS DE LIMA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condição: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em parcela única, a ser depositado em conta judicial para posterior utilização em instituições indicadas pelo Ministério Público e este Juízo. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a parcela única terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação. A instituição beneficiada deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 14 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 8.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000057-68.2020.8.18.0057
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor do fato:** MATEUS FELIPE DOS SANTOS
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condição: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em duas parcelas, a ser depositado em conta judicial para posterior utilização em instituições indicadas pelo Ministério Público e este Juízo. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. A instituição beneficiada deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 14 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 8.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000194-31.2012.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 4159)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado quanto aos crimes aventados na sentença condenatória, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. JAICÓS, 14 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 8.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000059-38.2020.8.18.0057
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor do fato:** LOURISVALDO CARVALHO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condição: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em parcela única, a ser depositada em conta judicial e revertida em favor de instituição indicada pelo Ministério Público e este Juízo. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os a parcela única terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação. A instituição beneficiada deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 14 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 8.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000061-08.2020.8.18.0057
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Réu:** JOAO EVANGELISTA DA COSTA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, sem prejuízo de o conselho de sentença decidir como lhe parecer mais acertado, com base no art. 413 do CPP, pronuncio JOAO EVANGELISTA DA COSTA já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime descrito art. 121, § 2º, incisos II do Código Penal Brasileiro, devendo ser submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri. O réu deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, preso, por não vislumbrar motivos para a revogação da prisão preventiva. Passada em julgado esta sentença, proceda-se na forma do art. 421, do CPP. A Defesa e a Acusação já foram devidamente intimadas da presente sentença, em audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 14 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 8.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000084-82.2019.8.18.0058
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** WILSON TITO DE SOUSA JUNIOR
**Advogado(s):** TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12393)
**SENTENÇA QUE TEM FINAL TEOR:** "...Deixo de condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais em face de sua condição financeira precária.No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, tendo em vista ocontexto presente nestes autos e o depoimento de todos os ouvidos na assentada, deixo defixar o valor mínimo de reparação por não ter elementos suficientes para tanto. Ademais, não houve pedido expresso do Ministério Público neste sentido, visando submeter a questão à ampla defesa e o contraditório, o que inviabiliza, por ora, a fixação do valor mínimo a título de reparação. Expeça-se de imediato a guia de execução provisória, encaminhando-se ao juízo de execução onde o réu se encontra preso provisoriamente. Por fim, considerando que não há Defensor Público lotado nesta Comarca, e que a Defensoria Pública itinerante só assumiu o encargo de representar o réu depois de apresentada a resposta à acusação pelo defensor dativo nomeado (Dr. Tiago Rubens Osório Oliveira Lima, OAB/PI nº. 12.393), arbitro em favor do causídico honorários advocatícios no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos pelo Estado do Piauí.Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:a) Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;b) Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitosda condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c) Dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença.d) Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr.Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.Cumpra-se com URGÊNCIA (réu preso) JERUMENHA, 13 de agosto de 2020 ENIO GUSTAVO LOPES BARROS-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

## 8.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000102-59.2020.8.18.0029
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** LEANDRO ALVES DE ARAUJO, DAVI DE ARAUJO FONSECA
**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
**DECISÃO:** Isto posto, INDEFIRO o pedido de relaxamento/revogação da prisão preventiva de LEANDRO ALVES DE ARAÚJO e DAVI DE ARAÚJO FONSECA, pelo que MANTENHO as decisões anteriores pelos seus próprios fundamentos, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia provisória dos custodiados, consoante fundamentação supra. Tendo em vista a Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020, a qual prevê a retomada gradual das atividades presenciais do TJPI a partir de 10 de agosto de 2020, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24de setembro de 2020, às 09:00horas, no local de costume. Considerando que não houve manifestação do parquet quanto ao pedido formulado na petição de protocolo eletrônico nº 0000102-59.2020.8.18.0029.5014, abram-se vistas dos autos ao representante do MP para, no prazo de cinco dias, pronunciar-se acerca de referido petitório. Oficie-se ao instituto de criminalística solicitando o envio dos laudos periciais requisitados pela autoridade policial. Tratando-se de processo com réu preso, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça comunicando acerca da remarcação da audiência de instrução e julgamento em virtude da pandemia do vírus COVID-19. Expedientes e intimações necessárias.

## 8.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0003385-48.2020.8.18.0140
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, FRANCIEL ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
**DECISÃO:** Ante o exposto, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313 do Código de Processo Penal e em consonância com o parecer ministerial, evidenciada a periculosidade do autuado e a forma como cometeu o crime, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR EM PRISÃO PREVENTIVA, diante do justo receio de que em liberdade possam causar risco a ordem pública, SERVINDO ESSA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Inclua-se o Mandado de Prisão no BNMP e encaminhe-se cópia desta decisão mandado à autoridade policial que determinou a lavratura do flagrante delito do autuado para que o encaminhe de imediato para estabelecimento prisional adequado. No tocante ao autuado FRANCIEL ALVES DA SILVA, procedo da forma que segue: Pela leitura dos mencionados dispositivos processuais, resta evidenciado que, apesar dos fatos ocorridos, os atos penais praticados pelo autuado supracitado não requerem a decretação de uma eventual prisão preventiva, posto que esta deve ser considerada como ultima ratio, sendo a sua decretação apenas nos casos em que as medidas cautelares alternativas se apresentem como insuficientes, não sendo o caso em questão. Assim, não vislumbro o preenchimento dos requisitos para a decretação da prisão preventiva previstos nos arts. 312 e 313 inciso I, do CPP. Dessa forma, e em consonância com parecer ministerial, não há fundamentos suficientes para a decretação da prisão preventiva, tais como a garantia da ordem pública ou conveniência da instrução criminal, consoante se observa das circunstâncias do caso concreto. Diante do exposto, com base nos arts. 282, 319 e 321 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao autuado FRANCIEL ALVES DA SILVA, condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) recolhimento domiciliar no período noturno e dias de folga, a partir das 21h até as 5h da manhã; b) deverá comparecer bimestralmente ao Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/PI, para informar e justificar suas atividades; c) deverá, ainda, comparecer sempre que intimado; d) não poderá deixar a Comarca sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este Juízo; Consigne-se que o descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão acima descritas, poderá ensejar a decretação da prisão preventiva do autuado. Ressalto, por fim que essa Decisão deverá ser cumprida servindo como ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o autuado ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 8.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000151-03.2020.8.18.0029
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** 17ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE JOSE DE FREITAS-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976)
**DECISÃO:** com o parecer do Ministério Público, em atenção ao disposto nos artigos 312 e seguintes do Código de Processo Penal, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do autuado FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO, por verificar, à luz da situação atual do processo vertente, motivos que conduziram à custódia ante tempus do indigitado, não merecendo o beneplácito da liberdade provisória. Expeça-se mandado de prisão preventiva que deverá ser cumprida pela ilustre Autoridade Policial, a quem este for apresentado, indo devidamente assinada, que em seu cumprimento prenda e recolha à prisão FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO, já qualificado nos autos, em virtude de ter sido decretada a sua prisão preventiva, conforme consta neste decisum. Atualize-se também o CADASTRO NACIONAL DE PRISÃO mantido pelo CNJ. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público e à defesa. Por fim, cumpre registrar que a audiência de custódia não foi realizada neste flagrante, tendo em vista que a suspensão temporária de parte das atividades jurisdicionais presenciais, conforme Portarias/TJPI nº 906/2020 e 1292/2020 e suas prorrogações posteriores, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). Ademais, a recomendação nº 62/2020 do CNJ, art. 8º, menciona expressamente que a pandemia em questão é motivação idônea para a suspensão das audiências de custódia. Dessa forma, entendo que fica justificada a impossibilidade de realização da audiência de custódia, conforme premissa normativa contida no art. 4º do Provimento nº 08/2019-CGJ/PI. Expedientes e intimações necessários.

## 8.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000150-18.2020.8.18.0029
**Classe:** Auto de Apreensão em Flagrante
**Requerente:** 17ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE JOSE DE FREITAS-PI
**Advogado(s):**
**Representado:** I. P. E. C., P. H. D. C. N.
**Advogado(s):** RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976)
**DECISÃO:** Ante o exposto, DECRETO a internação provisória dos adolescentes I. P. E. C. e P. H. D. C. N., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, no Centro de Internação Provisória em Teresina-PI. A presente decisão possui força de mandado. Expedientes necessários para a condução dos adolescentes ao Centro de Internação Provisória e viabilização do transporte exigido. Para a instrução do feito, designo audiência de apresentação do adolescente para o dia 17 de setembro de 2020, às 11:00 horas, no local de costume. Notifiquem-se o(s) ADOLESCENTE(S) e SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS para comparecerem à audiência, advertindo-os que devem se fazer acompanhados por advogado. Se os pais ou responsáveis não forem localizados, voltem-me conclusos para nomeação de curador especial ao(s) adolescente(s). Não sendo localizado o adolescente, expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o feito ser sobrestado até a sua efetiva apresentação. Se este estiver internado, requisite-se a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsáveis. Oficie-se ao CRAS/CREAS a fim de que seja elaborado estudo social com relação aos adolescentes. Providencie-se informações cartorárias da distribuição acerca de outros atos infracionais em face dos representados. O presente feito deve tramitar em segredo de justiça. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.

## 8.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
**Processo nº** 0000100-67.2018.8.18.0059
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
**Réu:** RAIMUNDO NETO PEREIRA
**Advogado(s):** VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), SAMYLLA DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17010), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
**DESPACHO:**
Rh.
De acordo com o art. 7.º da Portaria 2121/2020 do TJPI, permanecem suspensas até ulterior deliberação as audiências, as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como as sessões de julgamento dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e Turmas Recursais, na modalidade presencial, excetuados os casos estabelecidos no artigo 8º desta Portaria que contempla a situação do réu preso.
Mesmo nessa hipótese, necessária a autorização prévia da Corregedoria para realização tanto do sorteio dos jurados como da própria sessão de julgamento, tal como esclarecido no Ofício-Circular Nº 221/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ.
Assim, determino o cancelamento dos atos processuais agendados no expediente anterior, determinando que a secretaria providencie a respectiva comunicação às pessoas já intimadas para comparecimento.
Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça através do SEI solicitando autorização para realização do júri, informando sobre o teor da acusação, tempo total de prisão do acusado, fazendo referência especial ao tempo computado desde o trânsito em julgado da pronúncia.
Expedientes necessários.
LUIS CORREIA, 14 de agosto de 2020
MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 8.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
**PROCESSO Nº** 0000121-38.2013.8.18.0085
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CLEBIANA RODRIGUES DACOSTA CORREIA
**Réu:** JOSE ANTONIO DE SOUSA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar a parte autora através de seu patrono para dizer no prazo de 05(cinco) dias, se tem interesse no andamento do feito, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito
MANOEL EMÍDIO, 14 de agosto de 2020
**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS SARAIVA**
**Analista Judicial - 414770-7**

## 8.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000101-55.2020.8.18.0100
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Representante:** A JUSTIÇA PUBLICA
**Advogado(s):**
**Representado:** EDUARDO DE SOUSA FERREIRA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**
Isto posto, homologo o auto de prisão constante destes autos e a fiança arbitrada pela autoridade policial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

## 8.104. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000407-40.2020.8.18.0030
**Classe:** Carta de Ordem Criminal
**Ordenante:** DES. RELATOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** EDERSON MENDES FERREIRA DA SILVA, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS
**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
**DECISÃO:** Intimo para apresentar as razões do recurso à apelação, no prazo de 08(oito) dias.

## 8.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
**Processo nº** 0000071-23.2009.8.18.0062
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** SINVALDO DAMIAO DA SILVA
**Advogado(s):** GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
**DESPACHO:** Tendo o réu constituído advogado, deve o processo seguir seu trâmite, razão pela qual revogo a determinação anterior de suspensão do processo, voltando a correr também o prazo prescricional. Aguarde-se em secretaria data para realização da audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que, atualmente, as audiências encontram-se suspensas, por determinação da CGJ, em razão da pandemia covid - 19. PADRE MARCOS, 12 de agosto de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 8.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
**Processo nº** 0000256-85.2014.8.18.0062

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime
**Representante:** A JUSTIÇA PUBLICA
**Advogado(s):**
**Representado:** PAULO JOSE CONCEICAO GRANJA
**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
**DESPACHO:** Intime-se novamente o advogado do representado para que, em 5 dias, informe o atual endereço do representado, ou junte ao renúncia ao mandato que lhe foi outorgado. PADRE MARCOS, 12 de agosto de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 8.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
**Processo nº** 0000504-46.2017.8.18.0062
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSEFA LEITE DOS SANTOS
**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para se manifestar e requerer o que lhe for de direito no prazo de 10(dez) dias. PADRE MARCOS, 12 DE AGOSTO de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 8.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000021-53.2009.8.18.0108
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** MARIA DAS DORES DE MORAES GUIMARAES
**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
**Requerido:** BANCO SCHAHIN S/A
**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 ), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696 )
DESPACHO
Intime-se o advogado da parte autora, a fim de que junte aos autos, contratofirmado em que conste o percentual informado de honorários contratuais, no prazo de 05 dias.
PAES LANDIM, 13 de agosto de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000159-44.2014.8.18.0108
**Classe:** Reclamação
**Autor:** ANTONIA MARIA DA CRUZ HOLANDA
**Advogado(s):** FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16822), AELTON BORGES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10140)
**Réu:** .O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
DESPACHO
Nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, do Provimento Conjunto nº 11, ocumprimento de sentença proposto após a implantação do PJe deverá ser protocoladonesse sistema. Desta forma, indefiro o pedido de cumprimento de sentença formuladonesses autos.
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 13 de agosto de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000155-02.2017.8.18.0108
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** JOSE DILSON PEREIRA DA SILVA, EDNA VERAS DA SILVA
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 15132)
**DESPACHO:** Tendo em vista o interesse manifestado por conciliação pela parte executada/embargante intimem-se ambasas partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem e apresentarem proposta de acordo.
No caso de ser apresentada proposta, intime a outra parte para manifestar no prazo de 15 dias, após,concluso.
No caso de não existir acordo, determino a concluso do embargo para sentença e do processo principal paradespacho.
Expediente necessário.
PAES LANDIM, 11 de agosto de 2020
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000038-11.2017.8.18.0108
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)

**Executado(a):** JOSE DILSON PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
**DESPACHO:** Tendo em vista o interesse manifestado por conciliação pela parte executada/embargante intimem-se ambasas partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem e apresentarem proposta de acordo.
No caso de ser apresentada proposta, intime a outra parte para manifestar no prazo de 15 dias, após,concluso.
No caso de não existir acordo, determino a concluso do embargo para sentença e do processo principalpara despacho.
Expediente necessário.
PAES LANDIM, 11 de agosto de 2020
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000073-78.2011.8.18.0108
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
**Executado(a):** SILVESTRE BATISTA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** A parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumento da suspensão daexecução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foramfeitas (se o débito foi quitado, parcelado)e sobre o interesse na ação e explicar de forma clara o que entende por direito.
Intimações e expediente necessário.
PAES LANDIM, 11 de agosto de 2020
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000193-24.2011.8.18.0108
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
**Executado(a):** MARINHO FERREIRA LACERDA NETO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** A parte exequente vem, desde o ano de 2014, juntando petições com base no argumento da suspensão daexecução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foramfeitas (se o débito foi quitado, parcelado)e sobre o interesse na ação.
Intimações e expediente necessário.
PAES LANDIM, 11 de agosto de 2020
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000170-78.2011.8.18.0108
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Executado(a):** JOSÉ ROCHA NETO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** A parte exequente vem, desde o ano de 2014, juntando petições com base no argumento da suspensão daexecução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foramfeitas (se o débito foi quitado, parcelado)e sobre o interesse na ação.
No caso do interesse no prosseguimento a parte exequente tem que ser clara no que requer como direito.
Intimações e expediente necessário.
PAES LANDIM, 11 de agosto de 2020
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000118-43.2015.8.18.0108
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
**Executado(a):** JAILSON HORTENCIO DE SOUSA, JONY VIEIRA DE MORAES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Certidão informa inexistência de bens.Após a informação, a parte exequente, desde o ano de 2016, vem juntando petições com base no argumentoda suspensão da execução e até hoje nunca apresentou uma proposta formulada entre as partes. Tendo em vista o lapsotemporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foram feitas até hoje bem como sobre ointeresse na ação.
Intimações e expediente necessário.
PAES LANDIM, 11 de agosto de 2020
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000205-72.2010.8.18.0108
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347), AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 4104)
**Executado(a):** VALTER MARIA BORGES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** A parte exequente vem, desde o ano de 2014, juntando petições com base no argumento da suspensão daexecução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foramfeitas (se o débito foi quitado, parcelado)e sobre o interesse na ação.
Intimações e expediente necessário.
PAES LANDIM, 11 de agosto de 2020
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000028-74.2011.8.18.0108
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Requerido:** JOÃO FERREIRA DE CARVALHO, GENÉSIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** A parte exequente vem, desde o ano de 2013, juntando petições com base no argumento da suspensão daexecução. Tendo em vista o lapso temporal deve a parte manifestar, no prazo de 15 dias, e informar as medidas que foramfeitas (se o débito foi quitado, parcelado)e sobre o interesse na ação.
Intimações e expediente necessário.
PAES LANDIM, 11 de agosto de 2020
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 8.118. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002208-27.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Requerente:** DELEGADA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
De ordem, Intimo a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal de 2 (dois) dias.

## 8.119. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002501-94.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** GLEISON DAVI NASCIMENTO DE MIRANDA
**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 14192), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
"(...) Assim, não recebo o RESE por também intempestivo já que a sentença há muito transitou em julgado, ademais não se pode apresentar dois recursos em uma mesma decisão, e assim determino que se arquive os presentes autos com baixa".

## 8.120. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000687-08.2020.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciado:** HIAGO CESAR SILVA DE LIMA, JONATHAN DE ARAUJO VIDAL
**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Isto posto, prosseguindo o feito,designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 25 de Agosto de 2020 às 09:30 horas.
Intimem-se os acusados (PRESOS) HIAGO CESAR SILVA DE LIMA, JONATHAN DE ARAUJO VIDAL, as vítimas, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o defensor público e advogado constituído;
A audiência será realizada por meio de videoconferência, por meio da plataforma CISCO WEBEX MEETINGS, cujo link será fornecido no dia da audiência, através de e-mail. Os e-mails desta unidade judicial: sec.1varacriminalparnaiba@tjpi.jus.br/audiencia1varacriminalparnaiba@gmail.com, devendo os causídicos peticionar nos autos ou entrar em contato por meio desses endereços de e-mail para receber as instruções para ingresso na sala virtual.

## 8.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000555-14.2018.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MPE
**Requerido:** ANA DA SILVA MARTINS
**Advogado(s):** TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17277)
**DECISÃO:** Pelo exposto, mantenho a prisão da ré Ana da Silva Martins nos termos primevos.Expedientes.Ciência ao MP.PEDRO II, 28 de julho

de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 8.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000125-96.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GONÇALO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para ciência do alvará expedido nos autos.

## 8.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001793-05.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIA BEZERRA DA CUNHA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para ciência do alvará expedido nos autos.

## 8.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000770-24.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA BERNARDO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para ciência do alvará expedido nos autos.

## 8.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000499-15.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RITA INACIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para ciência do alvará expedido nos autos.

## 8.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000825-72.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA CLARA DIONISIO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para ciência do alvará expedido nos autos.

## 8.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001763-67.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para ciência do alvará expedido nos autos.

## 8.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000413-44.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO DE SOUSA BARROS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para ciência do alvará expedido nos autos.

## 8.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000086-65.2018.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO FERREIRA MARTINS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**

Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para ciência do alvará expedido nos autos.

## 8.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001102-88.2017.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA JOANA DA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos ao Procurador da parte autora para ciência do alvará expedido nos autos.

## 8.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000512-82.2015.8.18.0065
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** D ALVES NETO - EPP
**Advogado(s):** THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.Pedro II,14/08/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei.

## 8.132. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0002099-71.2017.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FABIANO FREIRE,
**Advogado(s):** ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e, por via de consequência, condeno o denunciado FABIANO FREIRE, nas sanções previstas no artigo 129, § 1°, I, e § 10 c/c art.61, II, "f", do Código Penal. A culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de razoável reprovabilidade. Os antecedentes do réu estão imaculados. Não há nos autos elementos para valorar a conduta social do réu, assim como para a sua personalidade, de forma que as considero favoráveis. Igualmente, não há qualquer elemento para valoração acerca da motivação do crime. As circunstâncias são neutras. As consequências do crime foram graves. O comportamento da vítima não contribuiu para o crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima fixo a pena base pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 01 ano de detenção. Não há atenuantes. Há ainda a agravante prevista no art.61, inciso II, "f". Aumento a pena em 03 meses, de forma que esta fica em 01 ano e 03 meses de dentenção. Não há qualquer causa de diminuição de pena a ser aplicada. Há a causa de aumento do art. 129, § 10°, de forma que aumento a pena em 1/3, ficando a pena definitiva em 01 ano e 08 meses de detenção. Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, ?c? do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 anos, o crime foi cometido com violência [art. 44, I do CP]. Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Veja-se: "LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PRESENTES - POSSIBILIDADE. (...) 2. Tendo a pena sido concretizada em patamar não superior a 02 (dois) anos, não sendo possível a substituição da pena por restritivas de direitos, face à vedação prevista no art. 44, I, do CP, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, concede-se a suspensão condicional da pena quando o agente preencher os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77, do Código Penal. 3. Recurso parcialmente provido." Apelação Criminal nº 1.0362.00.000417-0/001(1), 3ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Antônio Armando dos Anjos. j. 09.12.2008, unânime, Publ. 09.01.2009. Por preenchido os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º, e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória. Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 12/08/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparado pela assistência judiciária gratuita, por meio da DPE/PI. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. PRI PEDRO II, 10 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 8.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001541-36.2016.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** ADEMIR LIRA DAMASCENO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA: (...) Posto isso, pronuncio o réu ADEMIR LIRA DAMASCENO, já qualificado, pela prática de atos tipificados no art. 121, § 2º, II, III e IV, do Código Penal Brasileiro, submetendo-a a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca. Um vez preclusa esta decisão, intimem-se as partes a cumprir o disposto no art. 422 do CPP, em até 05 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PEDRO II, 4 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

## 8.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000057-49.2017.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO JOSE NOBRE DE MELO
**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
**SENTENÇA:** DISPOSITIVO. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado Antônio José Nobre de Melo, qualificado nos autos, nas iras do art. 150, § 1º, do Código Penal. Quanto ao crime de ameaça, este somente se procede mediante representação. DISPOSITIVO. APLICAÇÃO DA PENA. Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta do réu, uma vez que é capaz, podendo dele exigir-se conduta diversa. A embriaguez não o exime de culpa em razão do principio da actio libera in causa. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados. Em relação a conduta social, há relatos de que o réu é dado à bebida. Personalidade de um pessoa comum. Os motivos do crime não o favorecem, uma vez que agiu movido por discordâncias familiares fúteis. As circunstâncias foram normais. As consequências extrapenais não foram graves, uma vez que os danos foram baixos. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Presumo não ser boa a situação econômica do réu. Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração a pena em abstrato do art. 150, §1º, do Código Penal FIXO A PENA-BASE em 01 ano Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 12/08/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29849310 e o código verificador AE004.CEAC3.06A57.558D7.32C26.A1A18. 1. 2. detenção. Não há agravantes nem atenuantes. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. A soma final da pena será, portanto, 01 ano de detenção. Regime inicial aberto, com condições impostas após o trânsito em julgado. Considerando as modificações introduzidas pela Lei 11.690/08, no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de reparação dos danos por entender que a vítima não possui este interesse. Deixo de substituir a pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos. Uma vez que o réu foi condenado a pena em regime aberto, autorizo o recurso em liberdade. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 5 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

## 8.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000570-51.2016.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JAD RUBENS BARROS DE SOUSA
**Advogado(s):** PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10124), RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 15508)
**DECISÃO:** Pelo exposto, defiro o pedido e revogo a prisão preventiva do réu, substituindo pelas seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo mensalmente para informar e justificar suas atividades; proibição de ausentar-se da comarca, salvo autorização judicial; recolhimento domiciliar no período noturno e dias de folga, salvoem razão de frequência em curso ou trabalho.Expeça-se termo de compromisso ao acusado, com a advertência de que odescumprimento poderá acarretar decretação de prisão preventiva imediata.A presente decisão serve como alvará de soltura.Solicite-se às Justiças Estaduais dos Estados do Amazonas e Maranhão de certidão da tramitação de prováveis processos no 1º e 2º graus e execução penal do acusado.Indique a defesa se ainda resta a necessidade de oitiva da segunda testemunha de defesa, em até 10 dias.Após, voltem os autos conclusos para designação da audiência.Expedientes.Cumpra-se.PEDRO II, 14 de agosto de 2020KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 8.136. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000027-09.2020.8.18.0065
**Classe:** Inquérito Policial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Requerido:** CAIO LEANDRO DOS SANTOS ARAUJO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) DECISÃO Vistos. Trata-se de inquérito policial instaurado pela autoridade policial em face de Caio Leandro dos Santos Araújo, já qualificado. Aduz a peça que o indiciado teria praticado os delitos previstos nos artigos 308 e 309 do CTB. Em fls. 41, o MP promove pela declinação da competência ao Juizado Especial Criminal da comarca. Decido. Compulsando nos autos, verifico que o presente feito não pode subsistir nesta vara única. Com efeito, o fato imputado ao agente encontra adequação típica apenas ao delito previsto no art.309 do CTB. Portanto, a baixa ofensividade do delito indica que o feito não deve ser processado nesta vara comum, mas no Juizado Especial Criminal desta comarca. Pelo exposto, declino da competência do julgamento do presente feito para o Juizado Especial Criminal deste foro de Pedro II/PI. Expedientes e diligências necessárias para a remessa dos autos, inclusive com as devidas baixas. Ciência ao MP. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 28/07/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PRI PEDRO II, 27 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 8.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000807-22.2015.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** EXPEDITO JOSÉ DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
DESPACHO (...) DESPACHO R.H. Compulsando os autos, observa-se que o acusado constituiu advogado, mas até a presente data não apresentou a resposta à acusação. Portanto, intime-se o autor através do seu advogado a oferecer a referida peça processual em até 10 dias. PEDRO II, 27 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 8.138. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000335-94.2010.8.18.0065
**Classe:** Ação de Exigir Contas
**Autor:** JOAQUIM DANIEL NOGUEIRA, ANDRÉ CARNEIRO LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, ADRIANA NOGUEIRA LIMA

**Advogado(s):** JOSE REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5200), JOSE REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5200)
**Réu:** FRANCISCO MENDES NOGUEIRA
**Advogado(s):** IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10120)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe, arquive-se, com as devidas baixas e cautelas. Custas pela parte autora. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 8.139. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001427-97.2016.8.18.0065
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA DE JESUS RIBEIRO
**Advogado(s):**
**Interditando:** JONETE MARIA RIBEIRO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, com fundamento no art.485, VIII do CPC, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a presente demanda. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 03/08/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 29 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 8.140. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000487-74.2012.8.18.0065
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA DO R0SÁRIO DE OLIVEIRA MELO
**Advogado(s):** ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
**Interditando:** GENEVRA DE OLIVEIRA MELO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, com fundamento no art.485, VIII do CPC, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a presente demanda. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 13 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 8.141. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000813-34.2012.8.18.0065
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ELIAS LINO FERREIRA FILHO
**Advogado(s):**
**Interditando:** ANTONIA RITA DA SILVA LEITE
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, no sentido de não decretar a interdição de ANTONIA RITA DA SILVA LEITE, declarando-a absolutamente capaz de exercer os atos da vida civil. Ciência ao MP. Sem custas pela gratuidade da justiça. PRI e após o prazo legal de e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 8 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

## 8.142. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000999-86.2014.8.18.0065
**Classe:** Interdição
**Interditante:** NILO GOMES TEIXEIRA
**Advogado(s):**
**Interditando:** MARIA DOS REMÉDIOS GOMES TEIXEIRA
**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
**SENTENÇA: (...) Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4o, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, 1. 2. para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: - petição inicial e petição que informa o local de internação atual do curatelado, se o caso; - certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s) do[a]curatelado[a]; - certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MP PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 7 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

## 8.143. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

1ª Publicação
**Processo nº** 0000469-53.2012.8.18.0065
**Classe:** Interdição

**Interditante:** FRANCISCA MARIA MARTINS DA SILVA, MARIA LUCIMARY MARTINS PEREIRA
**Advogado(s):** ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2776/960)
**Interditando:** MARIA MARTINS DE SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA: (...) Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá a curadora prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4o, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 1. 2. competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: - petição inicial e petição que informa o local de internação atual do curatelado, se o caso; - certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s) do[a]curatelado[a]; - certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MP PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 13 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

## 8.144. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000493-71.2018.8.18.0065
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MARIA FABIANA DA SILVA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) Em razão da perda do objeto, com o superveniente pedido do Ministério Público pelo arquivamento do presente procedimento, revogo as medidas anteriormente deferidas e determino a extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo no art.485, inciso VI, do CPC e consequente arquivamento dos autos. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Sem custas. P.R.I.C. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 8.145. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000522-55.2020.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Representado:** GREGÓRIO MOISÉS PEREIRA JÚNIOR
**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)
**SENTENÇA:** Face o exposto, julgo o pedido,PROCEDENTEpara condenar o réu GREGÓRIO MOISES PEREIRA JUNIOR, pelo delito do artigo 33, da Lei 11.343/06. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização do delito; 2. Quanto aos antecedentes, oacusado é tecnicamente primário, e embora tenha sido condenado por ato infracioinalanálogo ao delito de trafico de drogas (processo nº: 0000534-11.2016.8.18.0032, 4ª vara dePicos-PI), o processo ainda encontra-se pendente de análise do recurso competente peloeg. TJPI, não transitando em julgado; 3. Sua conduta social, que se reflete na convivênciano grupo e sociedade é normal; 4. Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdadae porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam ocomportamento humano, forma de ser e agir não indicam estar voltada para o crime; 5. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação não podem exacerbar a reprimenda imposta, eis que não influenciam na pena; 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros não são relevantes e não devem ser sopesadas, pois se deram de forma relativamente breve; 7. As consequências do crime, que ser resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação não são graves, e não devem ser consideradas. 8. O comportamento da vítima em nada influiu. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais são todas favoráveis, considero como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena mínima de 5 (cinco) anos de reclusão e 500(quinhentos) dias-multa, arbitados em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo Há a causa de diminuição prevista o § 4º, do art.33, da Lei vigente à época dos fatos. Antidrogas, de maneira que, considerando pequena a atividade de traficância desenvlvida pelo réu, diminuio a pena ao máximo, à razão de 2/3, passando-a para 1 (um) ano e 8(oito) meses de reclusão, e 160 (cento e sessenta) dias-multa, arbitrados à mesm apoporção, em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, pena que torno definitiva, pois não há outras circunstâncias a serem O regime inicial de cumprimento de pena é o Concedo ao réu o consideradas.aberto.direito de recorrer em liberdade, visto que não permanecem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva, devendo ser expedido alvará de soltura no sistema. Publicado em audiência e intimados os presentes. Sem custas. Transitada, BNMP 2.0 expeçam-se os expedientes necessários, especialmente a GUIA DE EXECUÇÃO PENAL,remetendo-a ao juízo das Execuções Penais competente. Cumpra-se. Picos/PI,12 deagosto de 2020.?PICOS, 12 de agosto de 2020FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAESJuiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 8.146. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000155-02.2018.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO NELSON DA SILVA
**Advogado(s):** DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13297)
**DECISÃO:** Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração para corrigir o erro material, que inclusive é corrigível de ofício, e determino a retificação da citada sentença, devendo ONDE SE LÊ: Não há atenuantes, agravantes, ou causas de diminuição ou de aumento da pena fixo, motivo pelo qual fixo a pena em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. Da pena de multa : Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. (...) DO CONCURSO MATERIAL Diante do concurso material de crimes, aplica-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que o réu haja incorrido, porém, devido as penas privativas de liberdade aplicadas terem naturezas diversas, uma de reclusão e outra de detenção, estas não podem ser somadas, devendo nos termos do art. 69 do CP ser executada primeiro a pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, e em seguida a pena de 01 (um) ano de detenção. (...) DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º da lei 8.072/90, motivo pelo qual, considerando o disposto na alínea b do § 2º do artigo 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto, LEIA-SE: Não há atenuantes ou agravantes a serem observadas, entretanto, verifico a presença da causa de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33, conforme acima analisado, diminuo a pena na metade (1/2), considerando a quantidade da droga apreendida e especialmente as circunstâncias em que aconteceu a prisão, que foram, acima, valoradas negativamente, passando a dosá-la em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a qual torno definitiva ante a inexistência de outras causas de diminuição ou de aumento da pena. Da pena de multa : Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 312 (trezentos e doze) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. (...) DO CONCURSO MATERIAL Diante do concurso material de crimes, aplica-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que o réu haja incorrido, porém, devido as penas privativas de liberdade aplicadas terem naturezas diversas, uma de reclusão e outra de detenção, estas não podem ser somadas, devendo nos termos do art. 69 do CP ser executada primeiro a pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e em seguida a pena de 01 (um) ano de detenção. (...) DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º da lei 8.072/90, motivo pelo qual, considerando o mdisposto na alínea b do § 2º do artigo 33 do Código Penal, segundo o qual b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto,o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto, já que a soma das penas privativas de liberdade é superior a 04 anos: HABEAS CORPUS. REGIME PRISIONAL. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. ART. 111 DA LEP. RÉU APENADO COM PENA DE RECLUSÃO E DE DETENÇÃO. SOMATÓRIO DE AMBAS AS REPRIMENDAS PARA FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Concorrendo penas de reclusão e detenção, ambas devem ser somadas para efeito de fixação da pena, porquanto constituem reprimendas de mesma espécie, penas privativas de liberdade. Inteligência do art. 111 da Lei 7.210/84. 2. Constatado que o paciente foi condenado à pena total superior a 4 anos, cabe a fixação do regime inicial semi-aberto (art. 33, § 2º, b, do Código Penal). 3. Ordem denegada" (STJ, HC n. 79.380/SP). Cumpra-se no mais o disposto na citada sentença, e em vista dos embargos de declaração terem efeito interruptivo, reconheço a reabertura dos prazos recursais por inteiro. P. R. I. C.PICOS, 11 de abril de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 8.147. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000657-67.2020.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** GRACILIANO GONÇALVES DE ALENCAR SILVA
**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
**DESPACHO:** Compulsando os autos verifico que o réu foi citado, motivo pelo qual,determino que certifique a serventia se o mesmo apresentou resposta escrita à acusação,em caso negativo, intime-se o Advogado constituído nos autos, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias.Expedientes necessários.

## 8.148. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000612-97.2019.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** AUGUSTO GERALDO DE CARVALHO FEITOSA
**Advogado(s):** JANDES BATISTA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 5284)
**DESPACHO:** "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **13/10/2020 às 13:00h**"
**"Registre-se que a referida audiência ocorrerá na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª Vara de Picos, localizado na rua Porfirio Bispo, S/N, DNER, Picos-PI)."**

## 8.149. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000084-63.2019.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** SOLIMAR LOPES MARTINS
**Advogado(s):** MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077)
**DESPACHO:** "REDESIGNO a audiência em continuação ateriormente designada para o dia **13/10/2020 às 14:00h**, oportunidade em que serão ouvidas a testemunha de acusação Pâmela Santos Bezerra e interrogado o acusado."
**"Registre-se que a referida audiência ocorrerá na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª Vara de Picos, localizado na rua Porfirio Bispo, S/N, DNER, Picos-PI."**

## 8.150. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002908-34.2015.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

**Advogado(s):**
**Réu:** LOURIVAL JOSÉ DE ARAÚJO
**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), CINTIA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17884), JUCIEL CARVALHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17077), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313)
**DESPACHO:** "REDESIGNO a audiência em continuação anteriormente designada para o dia **13/10/2020 às 15:00h**."
**"Registre-se que a referida audiência ocorrerá na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª Vara de Picos, localizado na rua Porfirio Bispo, S/N, DNER, Picos-PI."**

## 8.151. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000210-84.2017.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** JHONY MAYCON RODRIGUES DE LIMA
**Advogado(s):** RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
**SENTENÇA:**
Tratam os autos de ação penal oferecida pelo douto representante do Ministério Público Estadual incursionando o réu JHONY MAYCON RODRIGUES DE LIMA nas penas dos artigos 121, §2°, II e IV, c/c artigo 14, II, todos do CP e art. 244-B do ECA.
Para tanto, alega que: ?No dia 04 de fevereiro de 2017, por volta das 0330min, no ?Terraços bar?, situado no Bairro Aerolândia, Picos-PI, o Denunciado, juntamente com o menor de idade Fábio Fernandes da Silva, tentaram ceifar a vida da vítima Anderson Lima da Silva, só não consumando seus intentos por circunstâncias alheias às suas vontades. O conjunto probatório revela claramente a participação/intenção do réu no crime de tentativa de homicídio qualificado que buscou ceifar a vida da vítima, uma vez que era o piloto da motocicleta na qual o menor Fábio Fernandes seguia na garupa , o qual efetuou os disparos contra a vítima, só não acertando-a por que a mesma conseguiu se proteger atrás de um carro. A prova da materialidade e os indícios fortes de autoria do crime de homicídio tentado qualificado e corrupção de menores são fornecidos pelo auto de apreensão, bem como
pelos relatos prestados pelas testemunhas e pela vítima?.
Autos inquisitórios iniciados Auto de prisão em Flagrante, fls. 07.
Auto de Apresentação e Apreensão em fls.10.
Às fls. 48 a denúncia fora recebida, em 28 de junho de 2017.
Oferecida defesa preliminar, em fls.55/56.
Fora designada audiência de instrução e julgamento ouvindo-se a vítima, as testemunhas e em seguida o réu foi interrogado, devidamente gravado em mídia audiovisual, fls. 89/96.
Alegações finais pelo Ministério Público às fls. 104, pela pronúncia do acusado nos termos do art. 121, §2°, II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal e art.244-B, da Lei nº 8.069/90.
Alegações finais da defesa às fls. 109, tendo requerido a impronúncia do acusado, em razão da inexistência de suporte probatório mínimo a indicar a autoria do crime.
É o breve relatório.
Decido:
FUNDAMENTAÇÃO
Segundo a melhor doutrina, a pronúncia é uma decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri. Na pronúncia há um mero juízo de prelibação pelo qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem penetrar no exame do mérito.
Restringe-se à verificação da presença do fumus boni juris, admitindo todas as acusações que tenham ao menos probabilidade de procedência.
Na decisão de pronúncia é vedada ao juiz a análise aprofundada do mérito da questão, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do Júri Popular, por força do art. 5º, XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal.
Malgrado essa vedação, a fundamentação da decisão de pronúncia é indispensável, conforme preceitua o art. 413, do Código de Processo Penal, bem como o art. 93, IX, da Constituição Federal.
Assim dispõe o § 1º, do art. 413 do CPP: § 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.
Assim, passo à análise dos elementos contidos nos autos.
Dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal que ?se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento?. Exige a lei, portanto, que estejam presentes prova da materialidade e apenas indícios de autoria. A doutrina argumenta, então, que nessa fase vige o princípio in dubio pro societate, ou seja, o juiz somente deve impronunciar o réu acaso não exista qualquer indício de sua participação, ou seja, quando não for possível extrair das provas produzidas qualquer elemento que traga uma suspeita recaindo sobre o réu.
Existente essa suspeita, deve o juiz pronunciar o réu, deixando aos jurados a tarefa de julgá-lo. Assim fazendo, não diz o juiz que o réu é culpado, apenas reconhece a existência de indícios de um crime de homicídio e, dessa forma, o entrega ao Conselho de Sentença, que é o órgão competente, por disposição constitucional, para o julgamento.
Nessa fase, o juízo do Magistrado é feito de forma simples e superficial, sem grande revolvimento probatório, sob pena de imiscuir-se em juízo próprio dos jurados, exigindo-se ponderação nas colocações, evitando-se, sempre que possível, transcrições de depoimentos, bastando remissão aos reputados essenciais. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:
PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. CRIME CONEXO. USURPAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONEXÃO OBJETIVA. ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE.
INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.
I ? A sentença de pronúncia será nula quando extrapolar a demonstração de seus pressupostos legais e não deve realizar aprofundado exame do acervo probatório.
II ? A pronúncia exige, tão-somente, a demonstração da materialidade e de indícios suficientes de autoria.
III ? A conciliação do preceito constitucional que, de um lado, obriga a fundamentação das decisões judiciais, com aquele que, de outro, afirma a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, impõe que o magistrado se abstenha de realizar, na sentença de pronúncia, exame aprofundado do acervo probatório.
IV ? Ordem denegada. (STF, HC 89.833-PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

Assentadas essas premissas, passo a analisar o caso.
A materialidade delitiva é inconteste e se revela pelo depoimento da vítima e testemunhas, bem como do auto de apresentação e apreensão e Laudo de Exame Pericial.
Por outro lado, há que se reconhecer a existência de indícios de autoria.
Quando ouvido em juízo, o acusado negou os fatos, afirmando que apenas deu carona a Fábio.
A vítima Dirceu Anderson Lima da Silva, informou que no dia dos fatos, por volta das 16h00min, teve uma confusão com Fábio por causa de um jogo de bola, em que discutiram, tendo o depoente desferido um soco no referido e o mesmo dito que ia lhe matar. Que a primeira vez que viu o acusado andando com Fábio foi no dia do acontecido.
Que no momento dos fatos, estava trabalhando no estacionamento de uma festa, quando Fábio chegou para curtir a festa. Que no momento em que viu o depoente, Fábio puxou uma arma e disse que ia dar uns tiros no depoente, tendo saído em seguida. Que aproximadamente cinco minutos depois, Fábio voltou na companhia do acusado, em uma moto. Que o acusado estava pilotando e Fábio estava na garupa. Que Fábio desceu da moto e atirou, tendo o depoente se escondido atrás de um carro. Que Fábio deu dois tiros e o segundo tem certeza que foi na direção do depoente, pois acertou em um carro ao lado.
Que o acusado ficou na moto esperando Fábio.
A testemunha Wemerson Silva Costa, policial militar relatou que no dia dos fatos, durante a noite, estava fazendo rondas no bairro Aerolândia, e estava havendo um evento próximo ao ?Rei do Cangaço?. Que chegando lá, deparou-se com uma moto vindo em uma velocidade incompatível com a permitida no local. Que os rapazes da moto, estavam em atitude suspeita, com uma expressão de espanto ao olharem pra a viatura e isso também chamou atenção, motivo pelo qual decidiu fazer a abordagem dos dois. Que percebeu que um deles, o menor, havia dispersado um objeto. Que era uma arma. Que após a abordagem, estavam passando na viatura, quando um rapaz (a vítima) foi falar com o depoente. Que de acordo com o relatado pela vítima, o acusado pilotava a moto no momento dos disparos contra ela. Que no momento, o menor assumiu ter sido ele o autor dos disparos. Que o motivo do crime, tinha sido uma briga banal entre a vítima e o menor.
O menor Fábio Fernandes, quando inquirido em audiência (DVD fl. 100), declarou: Que no dia dos fatos, estavam jogando bola, quando a vítima começou a lhe bater. Que depois, foi pra uma festa na companhia de JHONY no rei do cangaço. Que chegando lá, DIRCEU pegou uma pedra e começou a jogar neles. Que o depoente pensou que DIRCEU ia lhe matar, então decidiu atirar do lado da vítima, para assustá-la. Que desceu da moto e efetuou dois disparos, sendo que arma tinha 3 munições. Que a arma pertencia a JHONY. Que JHONY lhe entregou a arma para assustar a vítima. Que quando viu a polícia, jogou a arma no chão. Que não teve a intenção de matar Dirceu. Que as pedras não acertaram ao depoente e nem a JHONY.
Outras testemunhas ouvidas em juízo relataram serem conhecedoras do fato narrado na denúncia.
Esse é em resumo o quadro probatório, que enuncia indícios de que o réu foi partícipe no crime de tentativa de homicídio qualificado sofrido pela Vítima Dirceu Anderson Lima da Silva.
A denúncia tomou por base as informações contidas em um Inquérito Policial que colheu os elementos básicos ao seu oferecimento, havendo nos autos a prova material da existência da Tentativa de Homicídio, e indícios suficientes que apontam a participação do fato delituoso como praticado pelo réu.
Assim, a prova produzida durante a instrução criminal é suficiente à pronúncia do réu, haja vista que, nesta fase, basta perquirir-se sobre a existência do delito (prova material) e indícios de autoria, não devendo o Juiz adentrar no mérito, para que deste modo não influencie no julgamento pela sociedade, representada pelos Jurados.
Com efeito, pelos depoimentos testemunhais e até mesmo pelo interrogatório do réu, não há certeza absoluta quanto à tese levantada pela defesa, de ausência de provas/dúvida quanto a autoria/participação, devendo o réu pois, ser levado a julgamento perante o Tribunal constitucionalmente competente, ou seja, o Tribunal Popular do Júri, pois, neste momento, vigente o princípio do in dúbio pro societate, só devendo haver absolvição quando a prova neste sentido for robusta, o que não é o caso sob julgamento.
Não se pode acolher, nesse passo, a tese defensiva.
Contudo, a prova existente nos autos não permite verificar, neste momento, e em análise perfunctória própria desta decisão, a inexistência do elemento volitivo.
Ora, havendo indícios que coloquem em xeque a versão da defesa técnica de que não houve animus necandi, impõe-se a pronúncia, conforme tem decidido a jurisprudência:
PROCESSUAL PENAL ? RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ? PRONÚNCIA? HOMICÍDIO SIMPLES ? ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ? NEGATIVA DE AUTORIA ? IMPROCEDÊNCIA ? DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RIXA ? AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO DEMONSTRADO ESTREME DE DÚVIDA ? RECURSO DESPROVIDO. (1) A decisão de pronúncia deve conter apenas um juízo de prelibação em relação à ocorrência de crime doloso contra a vida e a presença de indícios suficientes de autoria, conforme preceitua o art. 408 do CPP. (2) A desclassificação do crime de homicídio para o de rixa com resultado morte (art. 137, parágrafo único, do CP), somente se justifica quando constatado, estreme de dúvida, que o acusado não tinha a intenção de matar a vítima. No caso em apreço, há versões conflitantes, o que torna duvidosa as afirmações despendidas pelo réu em seu interrogatório. Assim, cabe ao Tribunal Popular decidir a respeito, oportunidade em que os jurados, com maior amplitude da análise das provas, poderão definir qual foi a intenção (vontade) do agente. (TJPR ? 1ª C.Criminal ? RSE 0457105-1 ? Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba ? Rel.: Juiz Conv. Mário Helton Jorge ? Unanime ? J. 24.04.2008).
Do decote das Qualificadoras
A qualificadora do motivo fútil, § 2º, II, art. 121 do CP, atribuída ao acusado, conforme delineado nas alegações finais do Ministério Público não deve ser afastada diante da informação de que havia um desentendimento entre o menor Fábio Fernandes e a Vítima Dirceu Anderson, e que a sua ira seria baseada nessa discussão .
A denúncia trouxe também a qualificadora do parágrafo segundo, IV, do art. 121 do CP, ou seja, ?por meio que tenha dificultado ou tenha tornado impossível a defesa da vítima?, também neste momento não deve ser afastada diante da presença nos autos da existência de elementos que indicam que pode ter havido recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, pois como frisado pelo Promotor de Justiça, há elementos indicativos de que o acusado surpreendeu a vítima juntamente com o menor Fábio Fernandes, chegando em uma motocicleta de surpresa, tendo Fábio Fernandes atirado contra a vítima, não devendo ser afastada tal qualificadora neste momento.
Como é cediço, não havendo elementos suficientes para afastar uma pretensa qualificadora na fase da sentença de pronúncia, por não se encontrar claramente divorciada dos fatos narrados nos autos, sua apreciação deve ser submetida ao crivo do Tribunal do Júri. Confira-se, a propósito, os seguintes julgados:
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECOTE DE QUALIFICADORA - MOTIVO TORPE - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº. 64 DO TJMG - DECISÃO MANTIDA. "Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da ACUSAÇÃO, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de PRONÚNCIA, salvo quando manifestamente improcedentes" (unanimidade). (Acórdão : 1.0471.07.082988-5/001. Desembargador Relator: Delmival de Almeida Campos. Data da Publicação: 09/10/2008).
Quanto a acusação na prática do ilícito descrito no art. 244-B do ECA, e por ser cometido simultaneamente à tentativa de homicídio, praticado na companhia de um menor de idade, pela evidente conexão, deve ser atraído à competência do Tribunal do Júri, nos termos do art. 78, I do CPP.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado JHONY MAICON RODRIGUES DE LIMA como incurso nas sanções do art. 121, §2° II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal c/c Art. 244-B do ECA, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que o mesmo venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.
O acusado encontra-se solto (alvará em fls.33), não tendo sido mais preso durante a instrução processual.

Diante disso, não entendo necessária a custódia cautelar do acusado, podendo este recorrer em liberdade.
Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.
Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal.
P.R.I.
CUMPRA-SE.
PICOS, 09 de Julho de 2020
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 8.152. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001089-09.2008.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** NIKOLAS GIANGIOPPO
**Advogado(s):** HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1188-A)
**SENTENÇA:**
... Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostas durante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do réu NIKOLAS GIANGIOPPO. Nos autos consta que, na ocasião de sua prisão em flagrante, o denunciado recolheu fiança no valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), conforme termo de fl. 15. Defiro a devolução do valor pago pelo acusado, paga como valor de fiança,devendo a secretaria providenciar, mediante alvará judicial. Sem custas na forma da lei. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se. PICOS, 4 de Maio de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO-Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS. O inteiro teor da SENTENÇA está contida nos autos em epígrafe.

## 8.153. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000738-31.2011.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** EDMILSON SANTOS DA COSTA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** (
SENTENÇA
Tratam os autos de ação penal oferecida pelo douto presentante do Ministério Público Estadual incursionando o réu EDMILSON SANTOS DA COSTA nas penas dos artigos 121, §2°, II e IV, c/c art. 14, ambos do Código Penal.
Para tanto, alega que: ?No dia 11 de dezembro de 2010, por volta das 22:30 hs, no ?Bar do Nenem?, na localidade Curralinho, os denunciados Edmilson Santos da Costa e Francimar Alves Pereira atentaram contra a vida de Juvenilson Barbosa Lopes, com agressões físicas e um golpe de faca na altura do peito esquerdo. Juvenilson e Francimar.
Encontravam-se no local do ocorrido ingerindo bebida alcoólica. A vítima estava arcando com as despesas e, no momento em que foi pagar a conta, sugeriu que Francimar pagasse ao menos duas, mas ele disse que não pagaria nada, tendo iniciado a discussão. No mesmo instante, chega Edmilson afirmando que se mexessem com o Francinar estariam arrumando confusão com ele. Francinar, logo em seguida, desferiu um golpe de faca no peito esquerdo de Juvenildo, não prosseguindo com os golpes porque a vítima segurou a faca. No momento em que Juvenildo foi ferido, Rodrigo e Marciano seguraram Edmilson, que estava com garrafas de cerveja a fim de agredir a vítima. Edimilson ainda desferiu uma cadeirada no rosto da vítima e, neste instante, Francinar ainda tentou desferir outro golpe na vítima, só não o fazendo porque este desviou. Mesmo Juvenildo ferido, os denunciados prosseguiram nas agressões. A vítima conseguiu desvencilhar-se dos seus agressores, que o perseguiram, contudo, não o alcançaram. Com a chegada dos populares, Francinar evadiu-se do local e Edmilson saiu caminhando em direção a sua casa?.
Autos inquisitórios iniciados mediante portaria, fls. 07.
Auto de Exame de Corpo de Delito, fls.08.
Às fls. 31 a denúncia fora recebida, em 21 de fevereiro de 2013.
Citado, o acusado Edmilson Santos Costa apresentou resposta à acusação em fls.50.
O acusado Francimar Alves Pereira não fora encontrado para citação, tendo sido determinada a cisão processual em relação a este.
Fora designada audiência de instrução e julgamento ouvindo-se a vítima, as testemunhas e em seguida o réu Edmilson Santos da Costa fora interrogado, tudo devidamente gravado em mídia audiovisual, fls. 84/92.
Alegações finais pelo Ministério Público às fls. 95, pela pronúncia do acusado nos termos do art. 121, §2°, II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal.
Alegações finais da defesa às fls. 98, tendo requerido a absolvição do acusado, com fulcro nos termos do art. 386, VI, do Código Penal, caso não seja esse o entendimento, que seja a conduta desclassificada para lesão corporal, nos termos do art.129 do Código Penal, em função da demonstrada ausência de animus necandi, e se ainda não for este o entendimento, que sejam decotadas as qualificadoras contidas no inciso II e IV, do §2º, do art. 121, do Código Penal, demonstradas a não ocorrência das circunstâncias que autorizam a sua aplicação.
É o breve relatório.
Decido:
FUNDAMENTAÇÃO
Segundo a melhor doutrina, a pronúncia é uma decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri. Na pronúncia há um mero juízo de prelibação pelo qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem penetrar no exame do mérito.
Restringe-se à verificação da presença do fumus boni juris, admitindo todas as acusações que tenham ao menos probabilidade de procedência.
Na decisão de pronúncia é vedada ao juiz a análise aprofundada do mérito da questão, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do Júri Popular, por força do art. 5º, XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal.
Malgrado essa vedação, a fundamentação da decisão de pronúncia é indispensável, conforme preceitua o art. 413, do Código de Processo Penal, bem como o art. 93, IX, da Constituição Federal.
Assim dispõe o § 1º, do art. 413 do CPP:
§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de

participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.
Assim, passo à análise dos elementos contidos nos autos.
Dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal que ?se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento?. Exige a lei, portanto, que estejam presentes prova da materialidade e apenas indícios de autoria. A doutrina argumenta, então, que nessa fase vige o princípio in dubio pro societate, ou seja, o juiz somente deve impronunciar o réu acaso não exista qualquer indício de sua participação, ou seja, quando não for possível extrair das provas produzidas qualquer elemento que traga uma suspeita recaindo sobre o réu.
Existente essa suspeita, deve o juiz pronunciar o réu, deixando aos jurados a tarefa de julgá-lo. Assim fazendo, não diz o juiz que o réu é culpado, apenas reconhece a existência de indícios de um crime de homicídio e, dessa forma, o entrega ao Conselho de Sentença, que é o órgão competente, por disposição constitucional, para o julgamento.
Nessa fase, o juízo do Magistrado é feito de forma simples e superficial, semgran de revolvimento probatório, sob pena de imiscuir-se em juízo próprio dos jurados, exigindo-se ponderação nas colocações, evitando-se, sempre que possível, transcrições de depoimentos, bastando remissão aos reputados essenciais. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:
PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. CRIME CONEXO. USURPAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONEXÃO OBJETIVA. ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE.
INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.
I ? A sentença de pronúncia será nula quando extrapolar a demonstração de seus pressupostos legais e não deve realizar aprofundado exame do acervo probatório.
II ? A pronúncia exige, tão-somente, a demonstração da materialidade e de indícios suficientes de autoria.
III ? A conciliação do preceito constitucional que, de um lado, obriga a fundamentação das decisões judiciais, com aquele que, de outro, afirma a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, impõe que o magistrado se abstenha de realizar, na sentença de pronúncia, exame aprofundado do acervo probatório.
IV ? Ordem denegada. (STF, HC 89.833-PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)
Assentadas essas premissas, passo a analisar o caso.
A materialidade delitiva é inconteste e se revela pelo depoimento da vítima e testemunhas, bem como pelo Exame de Corpo de Delito.
Por outro lado, há que se reconhecer a existência de indícios de autoria.
Quando ouvido em juízo, o acusado Edmilson Santos da Costa negou os fatos, dizendo que se encontrava num bar que fica próximo ao "Bar do Neném" acrescentando que Francinar e Juvenilson estavam discutindo numa mesa, foram as vias de fato, nisso fora arremessada uma mesa contra ele acusado que resultou em ferimento na vítima.
Por outro lado, a vítima Juvenilson Barbosa Lopes durante o seu depoimento informou que no dia em que os fatos ocorreram, estava bebendo no ?Bar do Neném?, quando Francinar chegou e sentou ao seu lado. Disse que duvidava se ele tivesse dinheiro para ajudar a pagar a conta das bebidas consumidas juntos. Relatou que pagou inteiramente a conta e momentos depois Francinar desferiu uma facada em seu peito. Em seguida, de surpresa, EDMILSON chegou no local e jogou uma cadeira contra ele. Não caiu, mas passou a correr, com os dois vindo atrás, com Francinar em posição de ataque.
Que correu até a casa de um senhor que morava perto do bar, a procura de refúgio. Disse ainda acreditar que o motivo ensejador da conduta de Francinar seja a inveja dele. Em relação à EDMILSON, disse ter agido pelo fato de ser amigo de Francinar. Que depois do acontecido, foi ao hospital, com temor de perder a vida em virtude da facada.
A testemunha Márcio Pereira de Sales relatou em seu depoimento que foi informado pelo Julimar que Francinar portava uma faca. Que a vítima estava com Francinar, quando passaram a acordar sobre o valor a ser pago pelas bebidas. Que Juvenilson disse que pagaria o valor integral, mas depois começou a discutir com o acusado sobre a quantia devida por esse. Dessa discussão, afirmou ter a vítima provocado FRANCINAR, com EDIMILSON, chegando logo após, na defesa do outro acusado. Francinar então desferiu uma faca no peito de Juvenilson. Disse ter saído ao encontro da briga, quando avistoualgumas cadeiras e mesas quebradas, percebendo que houve arremesso dos referidos objetos. Contou que ambos, acusados e vítima, se ausentaram do bar, com o Juvenilson fugindo dos agressores. Que após um tempo, Juvenilson voltou ao bar e que a testemunha o acompanhou de motocicleta ao hospital.
A testemunha Julimar José da Silva, em seu depoimento, revelou que estava em sua churrasqueira, que fica próximo ao bar, quando viu que Francinar saiu do banheiro de posse de uma faca. Que achou por bem contar ao dono do bar para tomar as providências cabíveis. Que não presenciou a ação delituosa, mas que soube depois em seu ponto de trabalho, no qual Juvenilson também trabalha.
Esse é em resumo o quadro probatório, que enuncia indícios de que o réu Edmilson Santos da Costa foi partícipe no crime de tentativa de homicídio qualificado sofrido pela Vítima Juvenilson Barbosa Lopes.
A denúncia tomou por base as informações contidas em um Inquérito Policial que colheu os elementos básicos ao seu oferecimento, havendo nos autos a prova material da existência da Tentativa de Homicídio, e indícios suficientes que apontam a participação do fato delituoso como praticado pelo réu Edmilson.
Assim, a prova produzida durante a instrução criminal é suficiente à pronúnciado réu, haja vista que, nesta fase, basta perquirir-se sobre a existência do delito (prova material) e indícios de autoria, não devendo o Juiz adentrar no mérito, para que deste modo não influencie no julgamento pela sociedade, representada pelos Jurados.
Com efeito, pelos depoimentos da vítima, testemunhais e até mesmo pelo interrogatório do réu, não há certeza absoluta quanto à tese levantada pela defesa, de legítima defesa, devendo o réu pois, ser levado a julgamento perante o Tribunal constitucionalmente competente, ou seja, o Tribunal Popular do Júri, pois, neste momento, vigente o princípio do in dúbio pro societate, só devendo haver absolvição quando a prova neste sentido for robusta, o que não é o caso sob julgamento. Não se pode acolher, nesse passo, a tese defensiva da legítima defesa. Em verdade, a despeito da defesa técnica ter defendido essa tese, verifica-se que o réu, em interrogatório, alegou que ao chegar no local do fato, percebeu que FRANCINAR e JUVENILSON estavam na mesma mesa discutindo sobre a conta. Disse que deles se aproximou e presenciou quando a vítima e o outro acusado passaram às vias de fato e rolaram pelo chão. Disse, também, que foi arremessada uma mesa contra ele quando se dirigia a seu carro, que resultou em ferimento na vítima.
Contudo, a prova existente nos autos não permite verificar, neste momento, e em análise perfunctória própria desta decisão, a inexistência do elemento volitivo.
Ora, havendo indícios que coloquem em xeque a versão da defesa técnica de que não houve animus necandi, impõe-se a pronúncia, conforme tem decidido a jurisprudência:
PROCESSUAL PENAL ? RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ? PRONÚNCIA ? HOMICÍDIO SIMPLES ? ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ? NEGATIVA DE AUTORIA ? IMPROCEDÊNCIA ? DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RIXA ? AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO DEMONSTRADO ESTREME DE DÚVIDA ? RECURSO DESPROVIDO. (1) A decisão de pronúncia deve conter apenas um juízo de prelibação em relação à ocorrência de crime doloso contra a vida e a presença de indícios suficientes de autoria, conforme preceitua o art. 408 do CPP. (2) A desclassificação do crime de homicídio para o de rixa com resultado morte (art. 137, parágrafo único, do CP), somente se justifica quando constatado, estreme de dúvida, que o acusado não tinha a intenção de matar a vítima. No caso em apreço, há versões conflitantes, o que torna duvidosa as afirmações despendidas pelo réu em seu interrogatório. Assim, cabe ao Tribunal Popular decidir a respeito, oportunidade em que os jurados, com maior amplitude da análise das provas, poderão definir qual foi a intenção (vontade) do agente. (TJPR ? 1ª C.Criminal ? RSE 0457105-1 ? Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba ? Rel.: Juiz Conv. Mário Helton Jorge ? Unanime ? J. 24.04.2008).
Do Pedido de Desclassificação para Lesão Corporal

Concluída a instrução e apresentadas as alegações derradeiras, cabe ao Juiz pronunciar o acusado, impronunciar, absolver sumariamente ou desclassificar o tipo penal, mesmo que para outro que não enseje julgamento pelo Tribunal do Júri. Pronunciando-o, encerra-se a fase de competência do Juiz Singular, vindo a fase do o art. 422 do CPP, de competência do Tribunal do Júri Popular. Nos crimes de competência do júri para que se reconheça a desclassificação do delito exige-se prova segura, incontroversa, de tal forma que em sendo o réu pronunciado represente uma manifesta injustiça. Durante a instrução, a vítima e as testemunhas relataram que além das agressões, o acusado, juntamente com Francinar, correu atrás da vítima, não tendo conseguido porque esta conseguiu refúgio numa residência perto do bar.
Por tais motivos, entendo que a tipificação contida na denúncia deve ser mantida. Nesse sentido, a proclamação do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: A desclassificação, por ocasião de iudicium accusationis, só pode ocorrer quando o seu suporte fático for inquestionável e detectável de plano. Na fase da pronúncia (iudicium accusationis), reconhecida a materialidade do delito, qualquer questionamento ou ambigüidade faz incidir a regra do brocardo in dubio pro societate. (REsp nº 628700/DF, 5ª Turma, Relator: Min. FELIX FISCHER, DJU 30.08.2004, p. 330).
Postas as coisas desse modo, de acordo com as provas coligidas e analisadas perfunctoriamente nesta fase, sem invasão da competência própria do Conselho de Sentença, há que se admitir a denúncia, levando o julgamento do caso ao Egrégio Tribunal do Júri, nos termos da imputação feita na inicial.
Do decote das Qualificadoras
A qualificadora do motivo fútil, § 2º, II, art. 121 do CP, atribuída ao acusado, conforme delineado nas alegações finais do Ministério Público não deve ser afastada diante das afirmações de ter sido motivado em vista de uma discussão por divisão das despesas de uma mesa de bar.
A denúncia trouxe também a qualificadora do parágrafo segundo, IV, do art. 121 do CP, ou seja, ?por meio que tenha dificultado ou tenha tornado impossível a defesa da vítima?, também neste momento não deve ser afastada diante da presença nos autos da existência de elementos que indicam que pode ter havido recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, pois como bem frisado pelo Promotor de Justiça, há elementos indicativos de que o Francimar desferiu uma facada de surpresa na vítima, e o acusado jogou uma cadeira contra a vítima.
Como é cediço, não havendo elementos suficientes para afastar uma pretensa qualificadora na fase da sentença de pronúncia, por não se encontrar claramente divorciada dos fatos narrados nos autos, sua apreciação deve ser submetida ao crivo do Tribunal do Júri. Confira-se, a propósito, os seguintes julgados:
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECOTE DE QUALIFICADORA - MOTIVO TORPE - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº. 64 DO TJMG - DECISÃO MANTIDA. "Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da ACUSAÇÃO, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de PRONÚNCIA, salvo quando manifestamente improcedentes" (unanimidade). (Acórdão : 1.0471.07.082988-5/001. Desembargador Relator: Delmival de Almeida Campos. Data da Publicação: 09/10/2008).
No mesmo sentido, a súmula nº 64, do egrégio TJMG:
?Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da acusação, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de pronúncia, salvo quando manifestamente improcedentes (unanimidade)?.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado EDMILSON SANTOS DA COSTA como incurso nas sanções do art. 121, §2° II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que o mesmo venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.
O acusado encontra-se solto, e assim permanece até o momento. Diante disso, não entendo necessária a custódia cautelar do acusado, podendo este recorrer em liberdade.
Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação, se houver, bem como a Defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.
Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal.
P.R.I.
CUMPRA-SE.
PICOS, 26 de março de 2020
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 8.154. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001112-23.2006.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA
**Advogado(s):**
**Réu:** ADRIANO SEBASTIÃO DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Tratam os autos de ação penal oferecida pelo douto representante do Ministério Público Estadual incursionando o réu ADRIANO SEBASTIÃO DA SILVA nas penas dos artigos 121, c/c artigo 14, II, c/c art. 73, todos do CP, além do art.14 da Lei 10.826/03 em concurso material (art. 69 do CPB) com lesão corporal leve, tipificado no art. 129, ?caput? do CPB, em face da Lei n° 11.313/06 (art.2º da lei n° 10.259/01), posto haver conexão instrumental (art.70, III, do CPB). Para tanto, alega que:
?Segundo consta do incluso inquérito policial, a vítima, Sra. Emília Rodrigues dos Santos, no dia 29 de maio de 2006, por volta das 16:00hs, encontrava-se na casa de sua cunhada, Maria Raimunda dos Santos, no Bairro Morada do Sol, quando foi alvejada por 03 tiros de revólver calibre 32, disparados pelo denunciado, acertando 01 (um) tiro no olho direito desta e 02 nas costas. Consta que o acusado tentava acertar os tiros na pessoa de Maria Raimunda dos Santos, pessoa que teria se envolvido em confusão na mesma data com a esposa do réu, (esta supostamente jogaria fezes nas casas dos vizinhos) ocasião em que o réu esfaqueou a mão de Erivânia Maria dos Santos, filha de Maria Raimunda dos Santos. Tal fato, cronologicamente anterior aquele, se passou por volta de meio-dia na casada vítima?.
Autos inquisitórios iniciados mediante portaria, fls. 07; Auto de Exame de Corpo de Delito ? Lesão Corporal, fl. 12 e 13.
Às fls. 27 a denúncia fora recebida em 01 de novembro de 2006.
O acusado fora citado, e apresentou Defesa Preliminar, em escrita, fls. 47.
Fora designada audiência de instrução e julgamento ouvindo-se as vítima, as testemunhas e em seguida o réu foi interrogado, devidamente registrado.
Alegações finais por memoriais pelo Ministério Público (fls.184/195), pela pronúncia do acusado nos termos do art. 121, §2°, I e IV, c/c art. 14 e 73, todos do CP e pelo Art. 14 da Lei n° 10.826/03.
Alegações finais por memoriais da defesa (fls.197), tendo requerido: 1. Quanto a vítima Emília Rodrigues dos Santos, a desclassificação da conduta inicialmente imputada ao acusado para o tipo previsto no art. 129, §1°, III do Código Penal, diante da ausência de animus necandi; No caso de pronúncia, que não sejam reconhecidas as qualificadoras, seja pela inobservância de procedimento de mutatio libeli, seja pela inexistência de indícios mínimos a justificar sua admissibilidade; e quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo, requer a aplicação do

princípio da consução, para que seja absorvido pelo delito de tentativa de homicídio; 2. Quanto à vítima Erivânia Maria dos Santos, requereu a absolvição do acusado, por estar provada a inexistência do fato, nos termos do art.386, I, do CPP.
É o breve relatório. Decido:
FUNDAMENTAÇÃO
Segundo a melhor doutrina, a pronúncia é uma decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri. Na pronúncia há um mero juízo de prelibação pelo qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem penetrar no exame do mérito.
Restringe-se à verificação da presença do fumus boni juris, admitindo todas as acusações que tenham ao menos probabilidade de procedência.
Na decisão de pronúncia é vedada ao juiz a análise aprofundada do mérito da questão, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do Júri Popular, por força do art. 5º, XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal.
Malgrado essa vedação, a fundamentação da decisão de pronúncia é indispensável, conforme preceitua o art. 413, do Código de Processo Penal, bem como o art. 93, IX, da Constituição Federal.
Assim dispõe o § 1º, do art. 413 do CPP:
§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.
Assim, passo à análise dos elementos contidos nos autos.
Dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal que ?se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento?. Exige a lei, portanto, que estejam presentes prova da materialidade e apenas indícios de autoria. A doutrina argumenta, então, que nessa fase vige o princípio in dubio pro societate, ou seja, o juiz somente deve impronunciar o réu acaso não exista qualquer indício de sua participação, ou seja, quando não for possível extrair das provas produzidas qualquer elemento que traga uma suspeita recaindo sobre o réu.
Existente essa suspeita, deve o juiz pronunciar o réu, deixando aos jurados a tarefa de julgá-lo. Assim fazendo, não diz o juiz que o réu é culpado, apenas reconhece a existência de indícios de um crime de homicídio e, dessa forma, o entrega ao Conselho de Sentença, que é o órgão competente, por disposição constitucional, para o julgamento.
Nessa fase, o juízo do Magistrado é feito de forma simples e superficial, sem grande revolvimento probatório, sob pena de imiscuir-se em juízo próprio dos jurados, exigindo-se ponderação nas colocações, evitando-se, sempre que possível, transcrições de depoimentos, bastando remissão aos reputados essenciais. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:
PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. CRIME CONEXO. USURPAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONEXÃO OBJETIVA. ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE.
INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.
I ? A sentença de pronúncia será nula quando extrapolar a demonstração de seus pressupostos legais e não deve realizar aprofundado exame do acervo probatório.
II ? A pronúncia exige, tão-somente, a demonstração da materialidade e de indícios suficientes de autoria.
III ? A conciliação do preceito constitucional que, de um lado, obriga a fundamentação das decisões judiciais, com aquele que, de outro, afirma a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, impõe que o magistrado se abstenha de realizar, na sentença de pronúncia, exame aprofundado do acervo probatório.
IV ? Ordem denegada. (STF, HC 89.833-PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)
Assentadas essas premissas, passo a analisar o caso.
A materialidade delitiva é inconteste e se revela pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito ? Lesão Corporal de fls.12 e 13.
Por outro lado, há que se reconhecer a existência de indícios de autoria.
Quando ouvido em juízo, o acusado confessou a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo e que realmente efetuou os disparos, negando a intenção de matar qualquer das vítimas, além de negar a prática do delito de lesão corporal em face de Erisvânia.
A vítima Maria Raimunda dos Santos, ouvida em juízo, informou que na época dos fatos, o acusado era vizinho da depoente. Que Inácia (esposa do acusado) costumava jogar vezes no muro da depoente, que Lizoneide (filha da depoente reclamava com Inácia por causa disso. Que certo dia Inácia inventou que Francisco Edilberto (filho da depoente) tinha ido na casa dela provocá-la, que o filho da depoente nunca foi tomar satisfação com o acusado, sendo esta afirmação uma invenção. Que o acusado disse: ?no lugar deles, vai ser a mãe, que quando a mãe deles chegar do serviço eu vou conversar com ela?. Que no dia dos fatos, por volta das 16:00hs, Emília estava na residência da depoente, pois tinha ido visitar Lizoneide que estava com febre. Que no local também estavam a neta da depoente e a neta de Emília, crianças com idade entre 06 (seis) e 07 (sete) anos. Que o acusado chegou repentinamente na porta da residência da depoente e apontou a arma para ela, que na hora que o acusado disparou a depoente abaixou a cabeça e foi para trás da janela. Que devido o acusado ser cego de um olho, não viu quando esta foi para trás da janela, que o acusado continuou atirando. Que as balas acertaram em Emília, que quando atingiu Emília, o acusado correu, que o acusado efetuou 04 (quatro) tiros em direção a depoente. Que dois tiros acertaram em Emília. Que o acusado fugiu e nunca foi preso pelo fato, que Emília não trabalha mais em decorrência desse fato e perdeu a visão de um olho.
A vítima Emília Rodrigues dos Santos, relatou que no dia dos fatos, foi com a sua neta de 07 (sete) anos até a casa de Maria Raimunda. Que a depoente estava na porta da casa de Maria Raimunda, quando o acusado chegou armado e repentinamente desferiu 03 (três) tiros que acabaram atingindo a depoente. Que o acusado chegou para atirar em Maria Raimunda, mas acertou na depoente. Que Maria Raimunda não chegou a ser atingida. Que no local, também estavam sua neta e a neta de Maria Raimunda, crianças de apenas 07 (sete) anos. Que o acusado poderia ter atingido as crianças. Que devido as lesões sofridas, perdeu a visão de um dos olhos. Que passou 20 (vinte) internada e ficou sem trabalhar depois dos fatos. Que Raimunda tinha reclamado com Inácia porque ela jogava fezes na sua residência. Que Inácia avisou para Adriano e ele não gostou. Que já tinha ouvido falar que o acusado tinha passagem na polícia por outros crimes.
A testemunha Erisvânia Maria dos Santos em seu depoimento informou que não estava no local dos fatos, que na verdade quem foi atingida por golpe de faca não foi a depoente, mas a sua irmã Lizoneide, que já é falecida. Que Lizoneide foi na polícia, mas não prestou depoimento. Que existiu uma confusão entre Inácia e Lizoneide, que segundo os populares, o acusado deu um golpe de faca em Lizoneide. Que depois viu Lizoneide lesionada na mão. Que Lizoneide e Inácia brigavam por que Inácia jogava fezes na casa dela. Que quando veio saber já tinha acontecido os tiros, que quando chegou no local dos fatos, já estavam levando Emília para o Hospital, que depois disso Emília perdeu o olho e ficou sem trabalhar, que Emília tem uma bala alojada nas costas, que o acusado já tinha arma há algum tempo.
A testemunha Rosilene Rodrigues Santos, filha da vítima Emília, ouvida em juízo, dissera que na hora dos fatos estava no trabalho, quando uma vizinha lhe ligou, que Emília disse para ela ir pra casa, que quando chegou em casa viu uma multidão na rua, mas a sua casa estava fechada, que uma vizinha disse que Emília tinha levado uns tiros e já havia sido levada ao hospital, que ficou em prantos de choro, que Emília ficou internada por 27 (vinte e sete) dias e nunca mais voltou a ter uma vida normal, que a vida de todos os familiares fora modificada, que Emília já tinha problemas de depressão e com isso piorou, que Emília perdeu o olho por causa do acusado, o qual ela nem conhecia, que gasta muito dinheiro com remédios e tratamentos, que o acusado nunca procurou ajudar, que Emília ainda sente muitas dores e perdeu metade de um osso da face, que depois dos fatos ouviu dizer que o acusado foi preso por estar com armas e brigas em bares.
Outras testemunhas ouvidas em juízo relataram serem conhecedoras do fato narrado na denúncia.
Esse é em resumo o quadro probatório, que enuncia indícios de que o réu foi o autor dos disparos sofridos pela Vítima Raimundo Lopes Sobrinho.
A denúncia tomou por base as informações contidas em um Inquérito Policial que colheu os elementos básicos ao seu oferecimento, havendo

nos autos a prova material da existência da Tentativa de Homicídio Qualificado, e indícios suficientes que apontam a autoria do fato delituoso como praticado pelo réu.
Assim, a prova produzida durante a instrução criminal é suficiente à pronúncia do réu, haja vista que, nesta fase, basta perquirir-se sobre a existência do delito (prova material) e indícios de autoria, não devendo o Juiz adentrar no mérito, para que deste modo não influencie no julgamento pela sociedade, representada pelos Jurados.
Com efeito, pelos depoimentos das vítimas, testemunhais e até mesmo pelo interrogatório do réu, não há certeza absoluta quanto à tese levantada pela defesa, de desclassificação, devendo o réu pois, ser levado a julgamento perante o Tribunal constitucionalmente competente, ou seja, o Tribunal Popular do Júri, pois, neste momento, vigente o princípio do in dúbio pro societate, só devendo haver absolvição quando a prova neste sentido for robusta, o que não é o caso sob julgamento.
Não se pode acolher, nesse passo, a tese de desclassificação. Em verdade, a despeito da defesa técnica ter defendido essa tese, verifica-se que o réu, conforme a oitiva das vítimas e testemunhas ouvidas, teria disparado 04(quatro) vezes, não tendo visto que Maria Raimunda se escondeu por trás da janela porque era cego de um olho, bem como o acusado ter supostamente disparado duas vezes, tendo supostamente parado de efetuardisparos depois de ter atingido a vítima Emília.
Contudo, a prova existente nos autos não permite verificar, neste momento, e em análise perfunctória própria desta decisão, a inexistência do elemento volitivo.
Ora, havendo indícios que coloquem em xeque a versão da defesa técnica de que não houve animus necandi, impõe-se a pronúncia, conforme tem decidido a jurisprudência:
PROCESSUAL PENAL ? RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ? PRONÚNCIA ? HOMICÍDIO SIMPLES ? ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ? NEGATIVA DE AUTORIA ? IMPROCEDÊNCIA ? DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RIXA ? AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO DEMONSTRADO ESTREME DE DÚVIDA ? RECURSO DESPROVIDO. (1) A decisão de pronúncia deve conter apenas um juízo de prelibação em relação à ocorrência de crime doloso contra a vida e a presença de indícios suficientes de autoria, conforme preceitua o art. 408 do CPP. (2) A desclassificação do crime de homicídio para o de rixa com resultado morte (art. 137, parágrafo único, do CP), somente se justifica quando constatado, estreme de dúvida, que o acusado não tinha a intenção de matar a vítima. No caso em apreço, há versões conflitantes, o que torna duvidosa as afirmações despendidas pelo réu em seu interrogatório. Assim, cabe ao Tribunal Popular decidir a respeito, oportunidade em que os jurados, com maior amplitude da análise das provas, poderão definir qual foi a intenção (vontade) do agente. (TJPR ? 1ª C.Criminal ? RSE 0457105-1 ? Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba ? Rel.: Juiz Conv. Mário Helton Jorge ? Unanime ? J. 24.04.2008).
Desclassificação
Concluída a instrução e apresentadas as alegações derradeiras, cabe ao Juiz pronunciar o acusado, impronunciar, absolver sumariamente ou desclassificar o tipo penal, mesmo que para outro que não enseje julgamento pelo Tribunal do Júri. Pronunciando-o, encerra-se a fase de competência do Juiz Singular, vindo a fase do o art. 422 do CPP, de competência do Tribunal do Júri Popular. Nos crimes de competência do júri para que se reconheça a desclassificação do delito exige-se prova segura, incontroversa, de tal forma que em sendo o réu pronunciado represente uma manifesta injustiça. A vítima Emília conforme os autos foi atingida por disparos de arma de fogo no olho e nas costas, não sendo de plano cabível uma desclassificação, por tais motivos, entendo que a tipificação contida na denúncia deve ser mantida.
Nesse sentido, a proclamação do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: A desclassificação, por ocasião de iudicium accusationis, só pode ocorrer quando o seu suporte fático for inquestionável e detectável de plano. Na fase da pronúncia (iudicium accusationis), reconhecida a materialidade do delito, qualquer questionamento ou ambigüidade faz incidir a regra do brocardo in dubio pro societate. (REsp nº 628700/DF, 5ª Turma, Relator: Min. FELIX FISCHER, DJU 30.08.2004, p. 330).
Postas as coisas desse modo, de acordo com as provas coligidas e analisadas perfunctoriamente nesta fase, sem invasão da competência própria do Conselho de Sentença, há que se admitir a denúncia, levando o julgamento do caso ao Egrégio Tribunal do Júri.
Das Qualificadoras
A qualificadora do motivo torpe, § 2º, I, art. 121 do CP, atribuída ao acusado, conforme delineado nas alegações finais do Ministério Público não deve ser afastada diante das informações nos autos de indícios de que a motivação se deu em virtude de uma reclamação que Maria Raimunda fizera a Inácia (esposa do acusado), tendo em vista que esta estava jogando fezes no muro da vítima, o que teria gerado uma reação totalmente desproporcional por parte do denunciado.
As alegações finais do Ministério Público ainda trouxe a qualificadora do parágrafo segundo, IV, do art. 121 do CP, ou seja, ?por meio que tenha dificultado ou tenha tornado impossível a defesa da vítima?, também neste momento não deve ser afastada diante da presença nos autos da existência de elementos que indicam que pode ter havido recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, pois como frisado pelo Promotor de Justiça, há elementos indicativos de que o acusado Adriano Sebastião chegou repentinamente na casa da vítima já efetuando os disparos na arma de fogo, e de forma inesperada atingiu a vítima Emília, de forma que as mesmas foram surpreendidas, não devendo ser afastada tal qualificadora neste momento.
Como é cediço, não havendo elementos suficientes para afastar uma pretensa qualificadora na fase da sentença de pronúncia, por não se encontrar claramente divorciada dos fatos narrados nos autos, sua apreciação deve ser submetida ao crivo do Tribunal do Júri. Confira-se, a propósito, os seguintes julgados:
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO -SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECOTE DE QUALIFICADORA - MOTIVO TORPE - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº. 64 DO TJMG - DECISÃO MANTIDA. "Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da ACUSAÇÃO, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de PRONÚNCIA, salvo quando manifestamente improcedentes" (unanimidade). (Acórdão : 1.0471.07.082988-5/001. Desembargador Relator: Delmival de Almeida Campos. Data da Publicação: 09/10/2008).
Do Princípio da Consunção
Não deve o magistrado no momento da pronúncia proceder a análise de mérito ou de admissibilidade de outros delitos conexos, pois usurparia a competência do Tribunal do Júri. Havendo pronúncia quanto ao crime de homicídio, também compete ao Conselho de Sentença analisar os demais crimes conexos. Vejamos:
RECURSO ESPECIAL Nº 1.458.248 - GO (2014/0130469-9) EMENTA PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. CRIMES CONEXOS. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
DECISÃO.Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS com fundamento no art. 105, III, alínea a, da CF, contra o acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que deu parcial provimento à sua apelação tão somente para excluir da decisão de pronúncia a acusação pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo. Nas razões do apelo nobre, alega ofensa aos arts. 78, I, do CPP, 14, da Lei nº 10.826/03, e 14, da Lei nº 10.826/03, ao fundamento de que não se aplica o princípio da consunção à hipótese de crime de porte ilegal de arma de fogo praticado em conexão com o homicídio. Acena, ainda, com dissídio jurisprudencial.
Contrarrazões apresentadas (fls. 413/416).
DISPOSITIVO
Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado ADRIANO SEBASTIÃO DA SILVA como incurso nas sanções do art. 121, §2° I e IV, c/c art. 14,II, e 73 do CP e pelo art. 14 da Lei n° 10.826/03, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que o mesmo venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.
Do direito de recorrer em liberdade:
ESTANDO O RÉU SOLTO e não havendo motivos para se decretar a sua prisão preventiva, poderá aguardar o julgamento em liberdade, pois preenche os requisitos do art. 413, § 3.º, do CPP, ou seja, inexiste necessidade de prisão cautelar, por ausência dos requisitos do art. 312 do

Código de Processo Penal.
Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artig o422 do Código de Processo Penal.
Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal.
P.R.I.
CUMPRA-SE.
PICOS, 09 de Julho de 2020
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 8.155. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000416-64.2018.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** A. A. DE S
**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
**DESPACHO:** INTIMAR o Advogado da audiência designada para o dia 04/09/2020, às 13h30m, no fórum - Picos/PI, conforme despacho nos autos em epígrafe.

## 8.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
**Processo nº** 0000602-19.2017.8.18.0066
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):** JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506)
**Réu:** PACÍFICO DA SILVA NETO
**Advogado(s):** JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506)
**SENTENÇA:** " (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu PACÍFICO DA SILVA NETO, vulgo ?NETO DE NICOLAU? pela prática do crime tipificado noart. 155, § 1º, do Código Penal (furto praticado em período noturno). (...)

## 8.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
**Processo nº** 0000069-55.2020.8.18.0066
**Classe:** Inquérito Policial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ADÃO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, GILSON GOMES BARBOSA
**Advogado(s):** FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 15420)
**DESPACHO:** INTIMAR Vossa Senhoria, para no prazo de 5 dias, juntar aos autos o referido comprovante de pagamento.

## 8.158. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000400-73.2019.8.18.0033
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MACEDO
**Advogado(s):** FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, informa ao advogado **Dr. FRANCISCO ANDRADE DE MELO, (OAB/PIAUÍ Nº 6432)**, que a audiência designada para o dia **19/08/2020, às 10h40,** ocorrerá por Videoconferência, através da plataforma Cisco Webex. Link disponibilizado nos autos.

## 8.159. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000794-80.2019.8.18.0033
**Classe:** Inquérito Policial
**Representante:** DELEGADO DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO PEREIRA RODRIGUES DA CRUZ
**Advogado(s):** FAÉLEM DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15935)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, informa ao advogada Dra.FAÉLEM DA SILVA NASCIMENTO, (OAB/PIAUÍ Nº15935), que a audiência designada para o dia 19/08/2020, ocorrerá por Videoconferência, através da plataforma Cisco Webex. Link disponibilizado nos autos.

## 8.160. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000930-77.2019.8.18.0033
**Classe:** Inquérito Policial
**Representante:** DPC DE PEDRO II, RESPONDENDO PELO PLANTÃO
**Advogado(s):**
**Requerido:** MANOEL GOMES DE CARVALHO

**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, informa ao advogado Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, (OAB/PIAUÍ Nº 1657)que a audiência designada para o dia **19 de agosto de 2020**, ocorrerá por Videocoferência, através da plataforma Cisco Webex. Link disponibilizado nos autos.

## 8.161. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000924-70.2019.8.18.0033
**Classe:** Inquérito Policial
**Representante:** DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** MANOEL DE MELO PEREIRA
**Advogado(s):** TAMIRES DE SOUSA IBIAPINA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 16670)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, informa ao advogada **Dra. TAMIRES DE SOUSA IBIAPINA COÊLHO, (OAB/PIAUÍ Nº 16670),** que a audiência designada para o dia **19/08/2020**, ocorrerá por Videoconferência, através da plataforma Cisco Webex. Link disponibilizado nos autos.

## 8.162. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0001062-37.2019.8.18.0033
**Classe:** Inquérito Policial
**Representante:** DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO PADRE DE LOIOLA
**Advogado(s):** VIVIANNY MARIA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6817)
**ATO ORDINATÓRIO:** : A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, informa ao advogada **Dra. VIVIANNY MARIA LIMA CAVALCANTE, (OAB/PIAUÍ Nº 6817),** que a audiência designada para o dia 19 de agosto de 2020, às 11h00, ocorrerá por Videocoferência, através da plataforma Cisco Webex. Link disponibilizado nos autos.

## 8.163. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0001102-19.2019.8.18.0033
**Classe:** Inquérito Policial
**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
**Advogado(s):** MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, informa ao advogada Dra. MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12375), que a audiência designada para o dia 19 de agosto de 2020, ocorrerá por Videocoferência, através da plataforma Cisco Webex. Link disponibilizado nos autos.

## 8.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000072-66.2020.8.18.0112
**Classe:** Carta de Ordem Criminal
**Ordenante:** MINISTRO OG FERNANDES, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
**Advogado(s):**
**Ordenado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA ACOMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, JOSÉ VALTER DIAS, VULGO, "ZÉ GALEGO"
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistos.
Em cumprimento da presente Carta de Ordem, determino a CITAÇÃO de JOSÉ VALTER DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n°. 034.599.005-63, residente na Avenida Sebastião Leal, s/n, bairro Centro, no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 8° da Lei n°. 8.038/1990 e do art. 224 do RISTJ, oportunidade em que poderá especificar provas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação destas, caso necessário.
Após, cumprido o determinado acima, devolva-se a presente ordenada, com as nossas homenagens.
Expedientes necessários.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 8.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000074-36.2020.8.18.0112
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI - PI, LUCAS SOARES DA SILVA
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES PI
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de Carta Precatória, enviada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Uruçuí, com o fim de proceder, nos termos do art. 222 do CPP, a oitiva da testemunha LUCAS SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em: 30/08/2002, filho de Jucilene da Rocha Soares, residente e domiciliado(a) em RUA EZEQUIEL GOMES, s/nº, bairro: Fátima, em Baixa Grande do Ribeiro/PI, indicada pela Acusação.
Diante disso, designo Audiência para o dia 31/08/2020, às 10:00 horas, com o fim de cumprir a oitiva supraindicada.
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.

Expedientes necessários.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via e-mail ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 8.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000168-86.2017.8.18.0112
**Classe:** Execução Provisória
**Requerente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Executado(a):** BERTO PEREIRA
**Advogado(s):**
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de petição requerendo que seja julgado improcedente o pedido de regressão de regime requerido pelo Ministério Público, em desfavor do apenado Berto Pereira.
Aduz a defesa que o apenado sempre cumpriu as determinações constante nos autos, comprovando inclusive a condição para a manutenção do benefício de cumprimento de pena em regime domiciliar, qual seja, a apresentação periódica ao juízo para justificar suas atividades.
Instado a se manifestar, o Ministério Público entendeu pela concessão da benesse ao apenado para que cumprisse a pena em regime domiciliar, bem como seja expedida pela Secretaria Judicial da Vara Única de Ribeiro Gonçalves/PI folha de frequência ou qualquer outro documento que comprove que o apenado continua cumprindo com suas obrigações.
É o relatório. DECIDO.
Ouvido previamente, conforme determina o art. 118, §2º, da Lei de Execuções Penais, o apenado demonstrou que está cumprindo com a condição que lhe foi imposta para perceber o benefício de cumprir a pena em regime domiciliar, qual seja apresentar-se periodicamente em juízo para justificar suas atividades. Ademais, o próprio Ministério Público foi favorável à manutenção da referida benesse.
Diante do exposto, mantenho o direito de recolhimento em prisão domiciliar ao Sr. BERTO PEREIRA, devendo este permanecer recolhido em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial, devendo comparecer ao Juízo sempre que for intimado, bem como comunicar eventual alteração de seu endereço residencial, tudo com fulcro nos arts. 317 e 318, inciso II do CPP.
Ademais, entendo que a proximidade do acusado à sede deste Juízo, facilitará à presença deste a todos os atos referentes a tramitação do processo, atribuindo uma resposta rápida ao deslinde/resultado do feito.
Fica desde já autorizado ao acusado, o deslocamento para hospitais, clínicas e consultórios médicos, laboratórios e similares, tão somente para a realização dos procedimentos necessários para o tratamento de sua saúde, quando for o caso.
Intime-se o apenado desta decisão.
A presente decisão serve de mandado e de termo de compromisso quanto às condições da prisão domiciliar (em atenção às medidas sanitárias de prevenção à COVID-19), na qual desde já se adverte das condições da prisão domiciliar, sob pena de sua revogação e consequentemente novo decreto prisional.
Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público e ao defensor do acusado.
Expedientes e demais atos necessários.
Cumpra-se com as cautelas legais.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 8.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000047-78.2005.8.18.0112
**Classe:** Agravo de Instrumento
**Autor:** PERSIVALDO TEIXEIRA DE BARROS
**Advogado(s):** JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
**Réu:** AGROMAM EMPREENDIMENTOS AGROTECNICOS LTDA
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO BORBA FILHO(OAB/BAHIA Nº 6585)
DECISÃO
Nos termos da certidão retro, face a ocorrência de evidente erro, determino o cancelamento da Distribuição e a baixa do presente feito, com fulcro no art. 288 do CPC/2015.
Intimem-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 8.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000042-65.2019.8.18.0112
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Requerente:** POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** RODRIGO CABRAL QUIXABEIRA
**Advogado(s):** LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
DECISÃO
Vistos, etc.
Cuida-se de Recurso em Sentido Estrito, interposto pela defesa de RODRIGO CABRAL QUIXABEIRA, qualificados nos autos, contra a sentença de pronúncia, nos termos do art. 581, IV, do CPP.
Recebido o recurso.
Apresentadas as razões recursais.
Contrarrazões ministeriais.
É o relato. Decido, nos termos do art. 589 do CPP.

Com efeito, a teor do inconformismo interposto contra a sentença de pronúncia, vê-se que a defesa, baseando-se na prova produzida durante a instrução, sustenta a ocorrência de crime impossível e, subsidiariamente, o afastamento das qualificadoras e a desclassificação do crime tentado.
Ora, é sabido que cabe ao juiz natural competente para o julgamento da causa, in casu o Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri, analisar as versões apresentadas pelos acusados, salvo em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.
Como externado na sentença, as teses defensivas sustentadas pela defesa devem ser analisadas pelos Jurados, haja vista a sua consideração em sede de pronúncia somente ser possível ante a demonstração manifesta da sua ocorrência.
Cumpre destacar que cabe ao magistrado, na primeira fase do procedimento especial dos crimes dolosos contra à vida, tão somente a indicação da materialidade e os indícios suficientes de autoria, o que fora declinado na sentença vergastada.
Assim, eventuais dúvidas quanto ao mérito da acusação, em especial quanto à participação do Recorrente no delito que lhe é imputado ou a ocorrência de crime impossível, devem ser dirimidas pelo Júri. Incabível, na hipótese, a absolvição ou mesmo o afastamento das qualificadoras ou a desclassificação, tal como restou consignado na sentença recorrida.
Ante o exposto, MANTENHO, na íntegra, a decisão de pronúncia lançada nos autos e, dando por cumprido os termos do art. 589 do CPP, determino a REMESSA destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação do recurso em sentido estrito interposto pela defesa, prestando as homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
CUMPRA-SE COM A MÁXIMA URGÊNCIA.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 8.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000322-46.2013.8.18.0112
**Classe:** Incidente de Sanidade Mental
**Autor:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONCALVES-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** EDINEI FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
DECISÃO
Vistos.
Tratam-se os autos de INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, instaurado por meio da Portaria nº. 001/2013 - GJRG, após ter havido séria e fundada dúvida sobre a higidez mental do acusado EDINEI FERREIRA DOS SANTOS.
Em resposta aos quesitos formulados, veio aos autos o LAUDO EXAME DE SANIDADE MENTAL de fls. 10/13, que concluiu que o acusado é portador de doença mental e que era incapaz de entender o caráter criminoso do fato em razão da enfermidade mental.
Instado a se manifestar acerca do laudo pericial, o douto representante do Ministério Público requereu o seguimento do feito criminal com a presença de curador especial para o réu.
Por sua vez, a Defensoria Pública, diante do laudo apresentado, requereu a ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA do acusado, nos termos do art. 386, VI, do CPP.
É o relatório. DECIDO.
Entendo que o laudo apresentado se revela suficiente para concluir pela insanidade mental do acusado.
Segundo o laudo médico criminológico, o acusado é portador de Transtorno Afetivo Bipolar do Humor, com episódio maníaco (à época) com sintomas psicóticos (F 31.2 da CID-10), o que compromete seu entendimento e autodeterminação, apresentado delírios e alucinações, com distorções da realidade, existindo nexo de causalidade entre seu estado mental e o crime a ela imputado, sendo o réu inteiramente incapaz de entender o caráter delitivo do fato ao tempo da ação criminosa descrita na denúncia.
Em incidentes como o presente, após os trâmites legais, cabe ao magistrado apenas avaliar as conclusões exaradas pelos peritos, podendo aceitá-lo ou recusá-lo. Sobre o tema, transcrevo o seguinte entendimento jurisprudencial:
PROCESSUAL PENAL - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - LAUDO PERICIAL - HOMOLOGAÇÃO - DECISÃO DESPROVIDA DE CUNHO DECISÓRIO E/OU TERMINATIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO NA LEI - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. Em incidentes de insanidade mental, o ato final do Magistrado naquele procedimento se limita a avalizar a existência do laudo pericial produzido, provindo após os trâmites de um instrumento próprio, tanto é que no referido expediente não há sequer o lançamento de juízo valorativo do exame pericial, tão somente está a legitimar o surgimento daquela modalidade probatória que, eventualmente será apreciada e valorada na Ação Penal que originou o incidente. Recurso de Apelação não conhecido. v.v - A decisão homologatória de laudo pericial proferida em incidente de insanidade mental trata-se de natureza interlocutória mista, mas com força de definitiva, uma vez que põe fim a um procedimento incidental, ensejando, assim, a interposição de recurso de apelação (TJ-MG -APR: 10696120030114001 MG, Relator: Amauri Pinto Ferreira (JD CONVOCADO), Data de Julgamento: 05/12/2013, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 13/12/2013);
E M E N T A- APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO PERICIAL PELO MAGISTRADO - DECISÃO DO INCIDENTE - EFEITOS LIMITADOS - INSURGÊNCIA DO ÓRGÃO ACUSADOR QUANTO À REALIZAÇÃO DO LAUDO POR PSICÓLOGO - PERITO DO JUÍZO - AUXILIAR DA JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. O exame de insanidade mental não leva a um imediato julgamento do mérito do processo principal a que está vinculado, mas apenas oferece elementos para a formação da convicção quanto ao seu resultado, no momento oportuno, tanto que nesse incidente o Magistrado se limita a homologar o laudo pericial. 2. O Juiz está livre para decidir e apreciar as provas que lhe são apresentadas, desde que o faça de forma motivada. É o que se extrai do art. 155 do Código de Processo Penal e do art. 93, IX da Constituição Federal. Diante desse contexto, a insurgência do apelante de que o laudo pericial apresentava divergência porque deveria ter sido elaborado por psiquiatra e, não por psicólogo, não convence. 3. Estando o laudo pericial regular, o Juiz processante o homologa. A homologação do laudo não significa concordância, dizendo respeito somente quanto aos aspectos formais, como já assentado. O juiz não está vinculado ao laudo, em razão do princípio do livre convencimento do juiz (TJ-MS - APL: 08025833820128120019 MS 0802583-38.2012.8.12.0019, Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Data de Julgamento: 01/04/2014, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 07/04/2014).
Nesse mesmo sentido é o magistério de Fernando da Costa Tourinho Filho:
"(...) Cumpre salientar ainda que, uma vez apresentado o laudo, não fica o Juiz a ele vinculado. Pode aceitá-lo ou rejeitá-lo. Nos termos do artigo 155 do CPP, deve formular sua convicção pela livre apreciação da prova. Por outro lado, sendo ele o peritus peritorum (perito dos peritos), à evidência não fica adstrito às conclusões dos experti, tal como dispõe o artigo 182 do CPP, podendo, inclusive ordenar nova perícia por outros peritos" (Prática de Processo Penal, Fernando da Costa Tourinho Filho, 32ª edição, pág. 285).
As ilações psiquiátricas-forenses dos médicos expertos subscritores do exame pericial são aptas a atestar o estado mental do(a) denunciado(a), restando assim, mediante a conclusão médica, homologá-lo, devendo o processo seguir com a nomeação de curador ao réu (art. 151 do CPP).
Diante do exposto, HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 10/13, ao tempo em que nomeio como curador do acusado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Determino o arquivamento do presente incidente, devendo-se, por conseguinte, dar prosseguimento a ação penal em curso.

Translade-se cópia do presente decisum para os autos principais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 8.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000312-94.2016.8.18.0112
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** TIARA LIS DUARTE DA COSTA SANTOS
**Advogado(s):** MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
**Réu:** EMILIANA DA ROCHA QUIXABEIRA, ELIANA DA ROCHA QUIXABEIRA
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
SENTENÇA
Vistos.
Cuida-se de embargos de declaração opostos pelas partes Requeridas, alegando que há omissão, obscuridade e contradição na sentença, eis que: o juízo se omitiu ao não chamar ao processo o marido da Requerente (ora Embargada); houve bis in idem na condenação por danos morais; houve concessão de atualização monetária de valores, muito embora não tenha havido pedido expresso na petição inicial.
É o relatório. Decido.
Recebo os embargos, eis que tempestivos. Assim, pelo disposto no Art.1.022 do Código de Processo Civil, cabem Embargos de Declaração quando na sentença ou acórdão ocorrer obscuridade, contradição ou omissão.
No caso em exame, contudo, a insurgência da parte Embargante não merece prosperar.
É que a sentença encontra-se suficientemente fundamentada e motivada, inexistindo qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, sempre ressaltando o fato de não serem os embargos de declaração servíveis para adequar uma decisão ao entendimento do embargante ou rediscutir matéria objeto de julgamento, como pretende o ora recorrente.
Como dito, a sentença não possui qualquer vício, tendo se manifestado expressamente sobre as alegações suscitadas pelas Embargantes, senão vejamos: a um, quanto à alegação de omissão acerca da ausência de chamamento ao processo do marido da Embargada, não merece prosperar, pois foi devidamente enfrentada em audiência, ocasião em que tal pleito foi indeferido pelo juízo; a dois, que não houve bis in idem na condenação por danos morais, um vez que estes foram causados, distintamente, pelas agressões sofridas pela Embargada e pela postagem danosa feita por uma das Embargantes; a três, que a condenação em juros e correção monetária independem de pedido expresso, por força do art. 322, §1º, do CPC/2015.
Conclui-se, assim, que as alegações das Embargantes visam, apenas, reformar a sentença, buscando que seja ela alterada para beneficiá-las com a tese que sustentou nos presentes embargos. Contudo, para tal fim, deve interpor o recurso adequado, mas não alegar omissão, obscuridade ou contradição inexistentes.
Neste contexto, inserem-se perfeitamente as seguintes inteligências jurisprudenciais:
"PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03/STJ.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração possuem a finalidade simples de suprir omissão, esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material, vícios inexistem. 2. A análise das razões recursais revela a pretensão da parte em alterar o resultado do decisum, o que é inviável nesta seara recursal. 3. É abusiva a conduta processual que (a) renova embargos de declaração sem causa jurídica ou fundamentação adequada; (b) não aponta nenhuma omissão ou vício no julgamento anterior; (c) visa modificar os fundamentos da decisão embargada; (d) reitera os anteriores embargos de declaração, no qual a matéria foi expressa e fundamentadamente aclarada; (e) retarda indevidamente o desfecho do processo (cf. EDcl nos EDcl no REsp 1292879/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 26/06/2013). 4. Embargos de declaração rejeitados, com elevação da multa aplicada. (EDcl nos EDcl nos EDcl nos AgRg nos EDcl no RMS 46.678/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 31/05/2016)"
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. TENTATIVA DE MERA REDISCUSSÃO DO QUE JÁ AFIRMADO PELO PLENÁRIO DESTA CORTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. 1. O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum não pode prosperar, porquanto inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. In casu, os embargos de declaração demonstram mera tentativa de rediscussão do que foi decidido pelo acórdão embargado, inobservando a embargante que os restritos limites desse recurso não permitem o rejulgamento da causa. 3. O efeito modificativo pretendido pela embargante somente é possível em casos excepcionais e uma vez comprovada a obscuridade, contradição ou omissão do julgado, o que não ocorre no caso sub examine. 4. Embargos de declaração desprovidos. (AR 1584 AgR-segundo-ED, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 07/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)" (grifei)
A decisão guerreada não requer, portanto, declaração, é clara em seus fundamentos, há lógica entre conclusão e suas premissas a não ensejar contradição, não existindo ainda, erro material a ser suprido. As Embargantes buscam, em verdade, reforma do julgado, o que não é possível por meio da impugnação escolhida.
Dessa forma, não vislumbrando qualquer vício do Julgamento que autorize sua reforma, mantenho a Sentença em todos os seus termos.
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e NEGO-LHES provimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 13 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 8.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000953-13.2016.8.18.0135
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JURANDIR RIAGO LIMA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos julgados no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para as providências

cabíveis, no prazo legal.
São João do Piauí, 14 de agosto de 2020.
Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro
Secretaria da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

## 8.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000081-54.2020.8.18.0071
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** RONALDO DA SILVA SOUSA, FRANCISCO PAULO LIMA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** A presente ação penal foi proposta pelo Ministério Público contra RONALDO DA SILVA SOUSA e FRANCISCO PAULO LIMA. RONALDO DA SILVA SOUSA, preventivamente preso, foi devidamente citado, respondendo à acusação por meio da Defensoria Pública do Estado do Piauí. FRANCISCO PAULO LIMA, apesar de estar submetido a medidas cautelares diversas da prisão, conforme excerto abaixo colacionado, não foi encontrado para ser citado em sua residência. "I - comparecimento mensal ao juízo desta comarca, para informar e justificar suas atividades (art. 319, I, do CPP), medida cujo cumprimento fica suspenso pelo prazo de 90(noventa) dias, em razão da Recomendação nº 62/2020 do CNJ; II - proibição de acesso a bares e locais destinados ao consumo de bebidas alcoólicas (art. 319, II, do CPP). Tudo sob pena de crime de desobediência a decisão judicial (art. 359 do Código Penal) e decretação de prisão preventiva". Diante disso, a fim de não se prolongar a prisão preventiva do acusado RONALDO DA SILVA SOUSA, entendo que os processos penais devem ser separados, criando-se novos autos para o acusado FRANCISCO PAULO LIMA, tudo com fundamento no art. 80 do CPP, "in verbis": "Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação". Diante de todo o exposto: a) INCLUA-SE EM PAUTA DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA COM URGÊNCIA, POIS TRATA-SE DE PROCESSO DE RÉU PREVENTIVAMENTE PRESO, excluindo o nome de FRANCISCO PAULO LIMA; b) proceda, esta secretaria judicial, à realização de cópia integral (física e digital) dos presentes autos, inserindo como réu apenas a pessoa de FRANCISCO PAULO LIMA. Expedientes necessários. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de agosto de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 8.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000102-30.2020.8.18.0071
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO PAULO LIMA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** A presente ação penal foi proposta pelo Ministério Público contra RONALDO DA SILVA SOUSA e FRANCISCO PAULO LIMA. RONALDO DA SILVA SOUSA, preventivamente preso, foi devidamente citado, respondendo à acusação por meio da Defensoria Pública do Estado do Piauí. FRANCISCO PAULO LIMA, apesar de estar submetido a medidas cautelares diversas da prisão, conforme excerto abaixo colacionado, não foi encontrado para ser citado em sua residência. "I - comparecimento mensal ao juízo desta comarca, para informar e justificar suas atividades (art. 319, I, do CPP), medida cujo cumprimento fica suspenso pelo prazo de 90(noventa) dias, em razão da Recomendação nº 62/2020 do CNJ; II - proibição de acesso a bares e locais destinados ao consumo de bebidas alcoólicas (art. 319, II, do CPP). Tudo sob pena de crime de desobediência a decisão judicial (art. 359 do Código Penal) e decretação de prisão preventiva". Diante disso, a fim de não se prolongar a prisão preventiva do acusado RONALDO DA SILVA SOUSA, entendo que os processos penais devem ser separados, criando-se novos autos para o acusado FRANCISCO PAULO LIMA, tudo com fundamento no art. 80 do CPP, "in verbis": "Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação". Diante de todo o exposto: a) INCLUA-SE EM PAUTA DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA COM URGÊNCIA, POIS TRATA-SE DE PROCESSO DE RÉU PREVENTIVAMENTE PRESO, excluindo o nome de FRANCISCO PAULO LIMA; b) proceda, esta secretaria judicial, à realização de cópia integral (física e digital) dos presentes autos, inserindo como réu apenas a pessoa de FRANCISCO PAULO LIMA. Expedientes necessários. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de agosto de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 8.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000078-96.2020.8.18.0072
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** FRANCISCO RAILAN DE SOUSA DA SILVA
**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729)
**DECISÃO:** FRANCISCO RAILAN DE SOUSA SILVA, por intermédio de seu Advogado, requereu a revogação da prisão preventiva decretada nos autos. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento dos pedidos. Nessa linha, é importante consignar que a medida cautelar de prisão preventiva se submete à cláusula rebus sic stantibus, à luz da Teoria da Imprevisão, ou seja, deve ser reavaliada se ocorrer uma alteração fática que implique em consequência jurídica capaz de modificar o teor da decisão já prolatada. Todavia, no caso em apreço, o Advogado do requerente sustenta seu pedido no fato do réu ter sido diagnosticado com a COVID-19. Aduz, portanto, que seria imperiosa sua prisão domiciliar para tratamento da doença. Ocorre que, como bem asseverou o membro do parquet, pelos próprios elementos trazidos aos autos, verifica-se que o acusado, embora infectado, é jovem, não possui comorbidades e encontra-se assintomático e vem sendo acompanhado pela unidade de saúde do sistema prisional, não sendo esse motivo suficiente para sua liberdade, vez que não restou demonstrado o perigo efetivo que corre. Esse o entendimento dos Tribunais Pátrios, senão vejamos: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - INSUFICIENTE PARA EVITAR REITERAÇÃO CRIMINOSA - POSSIBILIDADE DE INFECÇÃO POR COVID-19 - NÃO DEMONSTRADA - PACIENTE QUE SEQUER INTEGRA GRUPO DE RISCO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. I - (...). II - Em

que pese a alegação de que o paciente encontra-se em unidade prisional cuja lotação situa-se, possivelmente, acima da capacidade (situação infelizmente comum a absoluta maioria dos estabelecimentos penitenciários brasileiros), não Documento assinado eletronicamente por JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 13/08/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. foram acostados quaisquer documentos idôneos a fim de demonstrar que ele compõe o grupo de risco indicado pela Organização Mundial da Saúde. De acordo com os autos, verifica-se que o mesmo tem apenas 34 anos de idade e não foram apresentadas quaisquer informações de que no local da custódia há casos confirmados de COVID-19 ou incapacidade em promover o isolamento de possíveis infectados pela doença. III - Ordem denegada, com o parecer. (TJMS. Habeas Corpus Criminal n. 1403343- 14.2020.8.12.0000, Coxim, 1ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Emerson Cafure, j: 14/04/2020, p: 16/04/2020)?. ?'coronavírus não é habeas corpus', pelo que "cada magistrado deve ter em mente a seguinte percepção consequencialista: a liberação de presos de periculosidade real é moralmente indesejada, pela ânsia de conjuração da ideia de impunidade seletiva, e não pode tornar a dose das recomendações humanitárias um remédio que mate a sociedade e seus valores". (ADPF 347) Como bem asseverado acima, coronavírus não é habeas corpus, devendo cada caso ser analisado cuidadosamente pelo magistrado. No presente feito entendo não haver elementos suficientes para revogação da prisão preventiva. Todas as circunstâncias relacionadas ao caso já foram avaliadas na ocasião da análise do auto de prisão em flagrante. É importante consignar que a segregação cautelar é medida necessária e adequada ao presente caso, ante os elementos constantes nos autos que, em um juízo inicial, indicam a existência dos delitos de roubo qualificado, em concurso de pessoas. Ademais, ainda subsistem os motivos que ensejaram a manutenção da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública, requisito previsto no art. 312 do CPP. A alegação da defesa de que a revogação da prisão preventiva deve ser concedida tendo em vista o acusado possuir residência fixa e bons antecedentes, não prospera, na medida em que tais alegações não são suficientes para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da Lei Penal. Bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito não impedem a decretação da prisão preventiva se há indícios de autoria e se presentes os requisitos previstos no art. 312 e 313 do CPP. Nesse diapasão, tem decidido o STF: "A primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita são circunstâncias que, por si sós, não afastam a possibilidade da preventiva". Precedentes. 10. Habeas corpus denegado. (HC 98157 / RJ - RIO DE JANEIRO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 05/10/2010, DJe-204 DIVULG 22-10-2010 PUBLIC 25-10-2010). Quanto ao pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, também entendo desproporcional e descabida, pela mera justificativa de contaminação pela COVID-19, estando o acusado em boas condições de saúde e assintomático, não fazendo parte do grupo de risco da doença. Esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: Documento assinado eletronicamente por JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 13/08/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ?HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. Página 9 de 11 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA E PENA PROVÁVEL. INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA.(...) 5. Inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. 6. Não há falar em desproporcionalidade entre o decreto prisional preventivo e eventual condenação, tendo em vista ser inadmissível, em habeas corpus, a antecipação da quantidade de pena que eventualmente poderá ser imposta, menos ainda se iniciará o cumprimento da reprimenda em regime diverso do fechado. 7. O risco trazido pela propagação da COVID-19 não é fundamento hábil a autorizar a revogação automática de toda custódia cautelar, sendo imprescindível, para tanto, que haja comprovação de que o réu encontra-se inserido na parcela mais suscetível à infecção, bem como, que haja possibilidade da substituição da prisão preventiva imposta. 8. No caso, além de estar demonstrada a necessidade da prisão preventiva, o paciente não comprovou qualquer comorbidade que o insira no grupo de risco de agravamento da COVID-19, não havendo, portanto, falar em liberdade provisória ou substituição da custódia por prisão domiciliar em razão da pandemia. 9. Habeas corpus não conhecido. (HC 581.697/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2020, DJe 29/06/2020)?. Assim, mantenho a decisão prolatada, mantendo a prisão preventiva em desfavor de FRANCISCO RAILAN DE SOUSA SILVA. Intime-se o Ministério Público. Notificações e intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 6 de agosto de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

## 8.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002384-37.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 8.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001210-90.2017.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14814)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

# 9. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

## 9.1. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO DE 60 DIAS - PROCESSO Nº: 0000027-23.1993.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0000027-23.1993.8.18.0140
**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
**ASSUNTO(S):** [Nota Promissória]
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
EXECUTADO: FARMEDICA LTDA
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 60 (sessenta) dias**
**A Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA,** Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível/Cartório desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, acima referenciada, proposta por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **FARMEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.478.456/0001-00, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada, **FARMEDICA LTDA**, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 223,000,00(duzentos e vinte e três mil reais), cominações legais e honorários advocatícios, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Teresina-PI, 07 de agosto de 2020. **Belª. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível/Cartório da Comarca de Teresina**

## 9.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº: 0028845-13.2015.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0028845-13.2015.8.18.0140
**CLASSE:** OPOSIÇÃO (236)
**ASSUNTO(S):** [Benfeitorias]
OPOENTE: DOROTEA ALVES DE MESQUITA
OPOSTO: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, SOLANGE NEDINA DA SILVA, JOSEANE DA CUNHA SOUSA FERREIRA, ADRIANO MOREIRA FERREIRA
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo de 30(trinta) dias**
**A Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **DOROTEA ALVES DE MESQUITA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 209.065/SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº. 676.203.533-72, residente e domiciliada no Residencial Portal da Alegria, Quadra B, Casa 35, Bairro Porto Alegre, em face de **PORTAL EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 02.869.524/0001-49, com sede à Avenida 02, Lote L, Quadra 14, Portal da Alegria, CEP: 64039-220, **SOLANGE NEDINA DA SILVA, JOSEANE DA CUNHA SOUSA FERREIRA e seu esposo ADRIANO MOREIRA FERREIRA**, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citadas as partes **SOLANGE NEDINA DA SILVA, JOSEANE DA CUNHA SOUSA FERREIRA e ADRIANO MOREIRA FERREIRA**, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020 (11/08/2020). Eu, Paulo Henrique Ribeiro do Nascimento, analista judicial digitei. Teresina-PI, 11 de agosto de 2020. **Belª. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível/Cartório da Comarca de Teresina.**

## 9.3. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº: 0813080-95.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0006811-88.2008.8.18.0140
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]
AUTOR: MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES SA
REU: CIPREMO LTDA - ME
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**prazo de 30(trinta) dias**
**A Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** , Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 19.296.342/0001-29, situada na Rua Albita, nº. 131, 7º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30310-160, em face de **CIPREMO LTDA-ME(CIPREMO CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA)**, sociedade empresaria, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.418.305/0001-02, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça, pelo menos 02 (duas) vezes em jornal de circulação local (art. 257, Parágrafo Único, CPC), e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020 (11/08/2020). Eu, Paulo Henrique Ribeiro do Nascimento, analista judicial digitei. Teresina-PI, 11 de agosto de 2020. **Belª. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível/Cartório da Comarca de Teresina.**

# 10. OUTROS

## 10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JOANA GABRIELA DE OLIVEIRA IBIAPINA (DRA.JOANA GABRIELA DE OLIVEIRA IBIAPINA, OAB/PI 8353-A**) ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO 0003492-39.2013.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
DECISÃO:
"**Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade e interesse. Preparo dispensado por força do art. 1.007, §1°, do CPC/15. Uma vez presente a hipótese do art. 1.012, §1°, V, do mesmo Estatuto Processual, recebo a Apelação** *apenas no efeito devolutivo***.**

TERESINA-PI, 31 de março de 2020.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 14 de agosto de 2020.
Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU